



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DETRAN		Protocolo:
Em:	15/01/2024 10:04		21.574.006-4
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.513/0001-40) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN		
Interessado 2:			
Assunto:	LICITACAO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	PEDIDO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAR ESTANDE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO NA 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Objeto:

Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

- Lote 33.8a – Tamanho 8 x 26 = 208,00 m²

2. Entrega:

O espaço é locado pela proprietária do imóvel e organizadora do evento, empresa COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sendo o lote localizado sito a BR 277, km 577, Cascavel – PR, local de realização do evento do Show Rural 2024, que tem uma área 720.000,00 m².

3. Descrição da necessidade da contratação:

O Show Rural tem o propósito de difundir conhecimento, tecnologia e oportunidades para toda a cadeia do agronegócio, tornando a produção de alimentos no mundo cada vez mais sustentável e com responsabilidade socioambiental, sendo que em 2023 o público foi de **384.122 visitantes**.

Idealizado e organizado pela Coopavel desde 1989, realizará sua 36ª edição entre os dias 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Para a participação no evento será necessária a locação do espaço físico para instalação de um estande na área externa do parque de eventos, onde serão prestados serviços, educação para o trânsito e orientações de modo geral aos visitantes da feira.

A participação no evento é uma oportunidade para a Autarquia, oferecer atendimento a população, mostrando e ensinando as novas tecnologias e facilidades que já estão disponíveis para o usuário no Detran Inteligente, Carteira Digital de Transito, dentre outras, tanto na área de habilitação quanto na de veículos.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito.

A 35ª Edição realizada em 2023 contou com a participação de 600 expositores e 384.122 visitantes, e sendo o DETRAN-PR um órgão estadual que atende a população e está envidando esforços em melhorar os serviços oferecidos, a participação em um evento dessa natureza vem ao encontro com o objetivo de criar soluções de tecnologia para desenvolver inovações que facilitem o acesso à informação sobre o trânsito.

4. Justificativa da estimativas da quantidade para a contratação:

Para participação no evento, será necessário locar 01 estande no Lote 33.8a – Tamanho 8 x 26 = 208,00 m².

5. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Justifica-se a participação no Show Rural Digital e Show Rural 2024 considerando a grandiosidade do evento, o qual em 2023 contou com 384.122 visitantes.

Ainda, para que o Detran/PR possa participar do evento, é necessária a locação do espaço para que seja instalado estande com salas de atendimento, com vistas à garantir um adequado atendimento à população.

Esclarecemos que este Departamento participou da 35ª Edição do Show Rural, sem estande, apenas com o caminhão do Detran Móvel, contudo, tendo em vista a

grande procura por serviços naquela ocasião, com vistas à ampliar a capacidade e os serviços disponíveis no atendimento ao público, será necessário um espaço maior para acomodar os cidadãos que aguardam atendimento, oportunidade em que serão prestados serviços voltados à área de habilitação e veículos.

Neste ano, a localização destinada ao nosso estande será próximo as concessionárias de veículos, ciclomotores, cicloelétricos e bikes elétricas, que fornecem test-drive aos interessados em adquirir veículos na própria feira, denominada de “Área Nova de Veículos”.

Sendo assim, o Detran/PR irá realizar a aproximação aos visitantes e condutores com as orientações necessárias à transferência de veículos, documentação, equipamentos obrigatórios, categorias de CNH, primeiro emplacamento, licenciamento 2024, IPVA/2024, sensibilização do problema de alcoolemia associada a direção de veículos, autos de infrações e principalmente educação para o trânsito, conforme os pilares do Pnatrans – Plano Nacional de redução de Mortes e Lesões no Trânsito, que foi criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que acrescenta o art. 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e propõe um novo desafio para a gestão de trânsito no Brasil e para os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, onde o detran/PR faz parte, e que tem a meta de redução de mortes e acidentes de trânsito, com o objetivo de defesa a vida.

Por fim,

6. Requisitos da contratação:

Esclarecemos que que além da locação do espaço, que será realizada pela organizadora do evento, na forma contida no Regulamento da COOPAVEL, o espaço contará com rede de energia elétrica.

7. Contratação correlata:

- 21.574.031-5 – Contratação de empresa para montagem de estande
- 21.589.431-2 – Contratação de link dedicado de internet com velocidade de 300 Mbps

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A participação no evento visa aproximar o Detran dos visitantes da feira denominada Show Rural, uma vez que durante o evento, será possível realizar serviços referente as áreas de veículo e habilitação, pois será disponibilizado pessoal qualificado para prestar informações e realizar serviços, além da realização de conscientização e educação no trânsito aos motoristas, que será realizada pela Escola Pública de Trânsito.

9. Conclusão:

Considerando os estudos realizados, a fundamentação relativa a necessidade a ser atendida, ao alinhamento com o planejamento institucional e também considerando a previsão no orçamento e no Plano Anual de Contratações de 2024, entendemos viável e necessária a contratação.

10. Acompanhamento da execução e gestão do material/serviço:

O gestor e o fiscal do Contrato serão designados em momento anterior ao da formalização do Contrato, uma vez que a participação no evento conta com a atuação de diversos setores deste Departamento, entre eles: Gabinete, Assessoria de Comunicação Social, Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, Coordenadoria de Gestão da Informação, Diretoria Administrativa e Financeira, Coordenadoria Administrativa e Diretoria de Recursos Humanos e Escola Pública de Trânsito.

11. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da contratação será de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), correspondente à locação de 208,00 m², sendo o valor do m² R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para terrenos no local “Área Nova de Veículos”.

Esclarecemos que os valores de locação dos terrenos são tabelados pela COOPAVEL, conforme tabela de preços apensada na sequência, e que, embora o tamanho padrão dos estandes ofertados seja de 15 x 30 m, este Departamento pretende locar o espaço de 8 x 26 m, correspondente à 208,00 m², o que será suficiente para instalar o estande que comporte as atividades que serão desenvolvidas.


 SHOW RURAL COOPAVEL
 De 05 a 09 Fev - 2024

LOCAL	MÓDULO (m²)	DIMENSÕES (m)	QUANTIDADE DE LOTES	PREÇO (R\$/m²)	PREÇO TOTAL (R\$)
MÁQUINAS	330	15 X 22	1	R\$ 110,25	R\$ 36.382,50
	704	32 X 22	2	R\$ 110,25	R\$ 77.616,00
	1.078	49 X 22	3	R\$ 99,65	R\$ 107.422,70
	1.452	66 X 22	4	R\$ 99,65	R\$ 144.691,80
	1.826	83 X 22	5	R\$ 79,25	R\$ 144.710,50
	2.200	100 X 22	6	R\$ 79,25	R\$ 174.350,00
	2.574	117 X 22	7	R\$ 76,10	R\$ 195.881,40
	2.948	134 X 22	8	R\$ 76,10	R\$ 224.342,80
	3.322	151 X 22	9	R\$ 72,92	R\$ 242.240,24
	3.696	168 x 22	10	R\$ 72,92	R\$ 296.784,40
	4.070	185 x 22	11	R\$ 70,75	R\$ 287.952,50
PÁTIO MÁQUINAS 3 (entre os lotes 10.13 ao fim e 9.13 ao fim)	330	15 X 22	1	R\$ 92,98	R\$ 30.683,40
	704	32 X 22	2	R\$ 92,98	R\$ 65.457,92
PÁTIO 04	240	12 X 20	1	R\$ 101,00	R\$ 24.240,00
	500	25 X 20	2	R\$ 101,00	R\$ 50.500,00
	760	38 X 20	3	R\$ 101,00	R\$ 76.760,00
	1.020	51 X 20	4	R\$ 101,00	R\$ 103.020,00
PÁTIO 05	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
	180	10 X 18	1	R\$ 93,60	R\$ 16.848,00
	180	12 X 15	1	R\$ 91,00	R\$ 16.380,00
PÁTIO 06	100	10 X 10	1	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
	200	10 X 20	1	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
PAVILHÕES	12	3 X 4	1	R\$ 951,00	R\$ 15.000,00
AVICULTURA - externo	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
PECUÁRIA	204	12x17	1	R\$ 89,12	R\$ 18.180,48
PLOTS (Áreas Agrícolas)	1.000	20 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 42.260,00
	1.058	23 X 46	1	R\$ 42,26	R\$ 44.711,08
	1.500	30 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 63.390,00
	lotes 33.2 a 33.7 e 31.5 e 31.6			R\$ 34,86	
	Lotes 31.1 a 31.4 e lotes 33.1			R\$ 38,84	
ÁREA NOVA DE VEÍCULOS	450	15 X 30	1	R\$ 87,55	R\$ 39.397,50

ANIMAIS EM EXPOSIÇÃO À VENDA: R\$ 1.050,00 por baía
TESTEIRA CURRAL R\$1.575,00

CAVACO:	R\$ 350,00	3 m³
ENERGIA ELETRICA		kva
TAXA DE MONTAGEM	R\$ 6,00	m²
	R\$ 12,00	m²

12. Informações adicionais:

Sem informações adicionais.

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e
Financeira

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Profissional

Valmir Antonio Moreschi
Diretor Operacional Interino

Ismael de Oliveira
Chefe de Gabinete



ePROTOCOLO



Documento: **DFDCOOPAVELTerreno208m2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 19/01/2024 13:18 Local: DETRAN/DAF, **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 19/01/2024 14:09 Local: DETRAN/DGP, **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 19/01/2024 15:09 Local: DETRAN/GB, **Valmir Antonio Moreschi (XXX.072.739-XX)** em 19/01/2024 16:44 Local: DETRAN/DOP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 19/01/2024 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d46142d9cda1a6a3e7b837b8f7db722c.

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Francisco Miranda Zaro" <francisco.zaro@detran.pr.gov.br>
Para: "Ana Paula Graciano da Mota" <ana.mota@detran.pr.gov.br>
Data: 12/01/2024 13:31
Assunto: Fw: Fw: PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO - SHOW RURAL COOPAVEL 2024 | DETRAN-PR
image003.png (66.16 KB)
Anexos: image001.gif (9.23 KB)
image002.jpg (27.44 KB)
MAPA em construção 2024.pdf (540.05 KB)

**Francisco Miranda Zaro**

Coordenador Administrativo
COOAD

| francisco.zaro@detran.pr.gov.br
<https://www.detran.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Gabinete Detran" <gabinetedetran@detran.pr.gov.br>
Data: 12/01/2024 11:50 (01:40 horas atrás)
Assunto: Fw: PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO - SHOW RURAL COOPAVEL 2024 | DETRAN-PR
Para: "Francisco Miranda Zaro" <francisco.zaro@detran.pr.gov.br>

**GABINETE - DETRAN/PR**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940
Capão da Imbuia - Curitiba/PR
82800-900

www.detran.pr.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Show Rural Coopavel Assistente Comercial - Isabela" <comercial@showrural.com.br>
Data: 24/10/2023 09:50
Assunto: PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO - SHOW RURAL COOPAVEL 2024 | DETRAN-PR
Para: "ismael.deoliveira@detran.pr.gov.br" <ismael.deoliveira@detran.pr.gov.br>
Com Cópia: "gabinetedetran@detran.pr.gov.br" <gabinetedetran@detran.pr.gov.br>

Olá, Bom dia!



Tudo bem?

Segue Proposta para participação em **SHOW RURAL COOPAVEL 2024.**

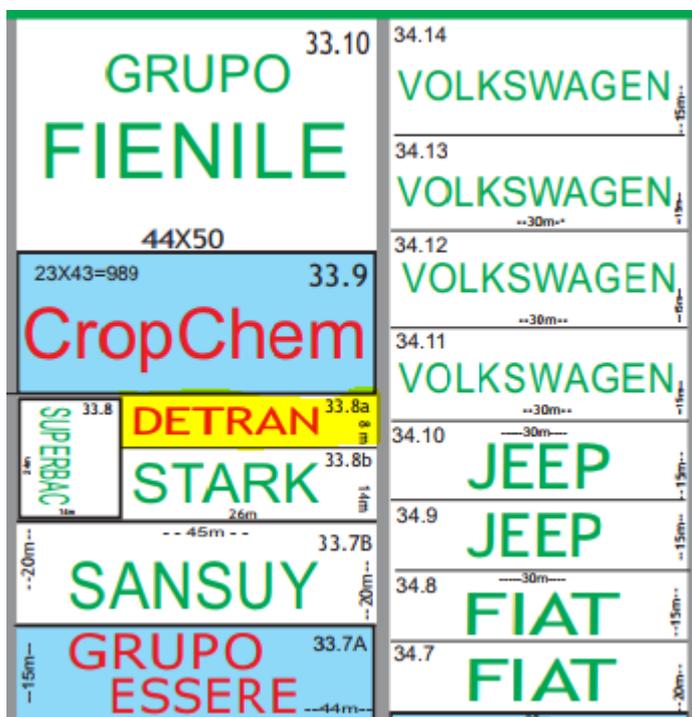
Lote: 33.8a

Tamanho: 8x26= 208m²

Valor: R\$ 18.210,40

Obs.: Sr. Rogerio juntamente com o Coordenador do Show Rural Digital, Sr. Neto, estão em negociação com o governo do estado através da casa civil para direcionar todas as ações dos órgãos e departamento do governo dentro do Show Rural Coopavel, é interessante que seja apresentado essa proposta também nessa ação conjunta.

Caso tenha alguma dúvida estou à disposição.



Atenciosamente,

Isabela Polidorio



Assistente Comercial | Show Rural Coopavel

☎ Geral: (45) 3225-6885

www.showrural.com.br





SHOW RURAL COOPAVEL
De 05 a 09 Fev - 2024



LOCAL	MÓDULO (m²)	DIMENSÕES (m)	QUANTIDADE DE LOTES	PREÇO (R\$/m²)	PREÇO TOTAL (R\$)
MÁQUINAS	330	15 X 22	1	R\$ 110,25	R\$ 36.382,50
	704	32 X 22	2	R\$ 110,25	R\$ 77.616,00
	1.078	49 X 22	3	R\$ 99,65	R\$ 107.422,70
	1.452	66 X 22	4	R\$ 99,65	R\$ 144.691,80
	1.826	83 X 22	5	R\$ 79,25	R\$ 144.710,50
	2.200	100 X 22	6	R\$ 79,25	R\$ 174.350,00
	2.574	117 X 22	7	R\$ 76,10	R\$ 195.881,40
	2.948	134 X 22	8	R\$ 76,10	R\$ 224.342,80
	3.322	151 X 22	9	R\$ 72,92	R\$ 242.240,24
	3.696	168 x 22	10	R\$ 72,92	R\$ 296.784,40
4.070	185 x 22	11	R\$ 70,75	R\$ 287.952,50	
PÁTIO MÁQUINAS 3 (entre os lotes 10.13 ao fim e 9.13 ao fim)	330	15 X 22	1	R\$ 92,98	R\$ 30.683,40
	704	32 X 22	2	R\$ 92,98	R\$ 65.457,92
PÁTIO 04	240	12 X 20	1	R\$ 101,00	R\$ 24.240,00
	500	25 X 20	2	R\$ 101,00	R\$ 50.500,00
	760	38 X 20	3	R\$ 101,00	R\$ 76.760,00
	1.020	51 X 20	4	R\$ 101,00	R\$ 103.020,00
PÁTIO 05	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
	180	10 X 18	1	R\$ 93,60	R\$ 16.848,00
	180	12 X 15	1	R\$ 91,00	R\$ 16.380,00
PÁTIO 06	100	10 X 10	1	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
	200	10 X 20	1	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
PAVILHÕES	12	3 X 4	1	R\$ 951,00	R\$ 15.000,00
AVICULTURA - externo	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
PECUÁRIA	204	12x17	1	R\$ 89,12	R\$ 18.180,48
PLOTS (Áreas Agrícolas)	1.000	20 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 42.260,00
	1.058	23 X 46	1	R\$ 42,26	R\$ 44.711,08
	1.500	30 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 63.390,00
	lotes 33.2 a 33.7 e 31.5 e 31.6			R\$ 34,86	
	Lotes 31.1 a 31.4 e lotes 33.1			R\$ 38,84	
ÁREA NOVA DE VEÍCULOS	450	15 X 30	1	R\$ 87,55	R\$ 39.397,50

ANIMAIS EM EXPOSIÇÃO À VENDA: R\$ 1.050,00 por baía

TESTEIRA CURRAL R\$1.575,00

CAVACO:	R\$ 350,00	3 m³
ENERGIA ELETRICA		kva
TAXA DE MONTAGEM	R\$ 6,00	m²
	R\$ 12,00	m²

SHOW RURAL COOPAVEL 2024

05 a 09 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTE MAPA É APENAS UM CROQUI, NÃO ESTÁ EM ESCALA.



ESTACIONAMENTO 02

☛ Estruturas Fixas (concretos)

EXTERNO AVICULTURA

- 01 CORTI AVIOESTE
- 02 CORTI AVIOESTE
- 03 GSI BRASIL
- 04 GSI BRASIL
- 05 PLASSON
- 06 PLASSON
- 07 CASP
- 08 CASP
- 09 TECNOESSE
- 10 TECNOESSE
- 11 SUL BRASIL
- 12 SUL BRASIL
- 13 BIOTER SOLUÇÕES
- 14 BIOTER SOLUÇÕES
- 15 DEBONA
- 16 DEBONA
- 17 AGROBONA
- 18 AGROBONA
- 19 DEBONA
- 20 DEBONA
- 21 DEBONA
- 22 DEBONA
- 23 DEBONA

SOL POENTE

RAMPA

ESTACIONAMENTO 03

RAMPA

PORTÃO DA RAMPA

← CASCAVEL

→ CURITIBA

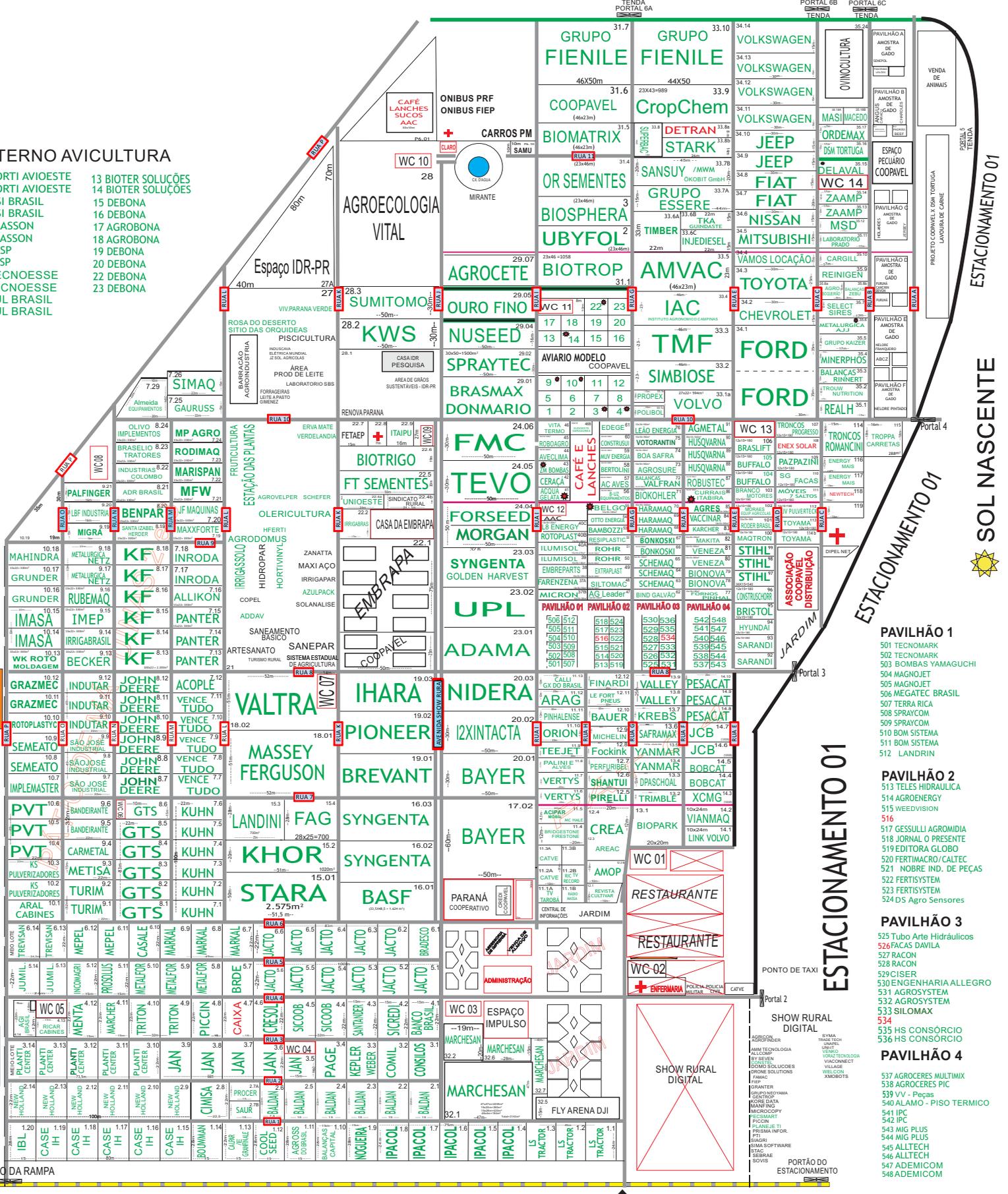
↑ ENTRADA

ESTACIONAMENTO 01

SOL NASCENTE

ESTACIONAMENTO 01

ESTACIONAMENTO 01



- #### PAVILHÃO 1
- 501 TECNOMARK
 - 502 TECNOMARK
 - 503 BOMBAS YAMAGUCHI
 - 504 MAGNOUET
 - 505 MAGNOUET
 - 506 MEGATEC BRASIL
 - 507 TERRA RICA
 - 508 SPRAYCOM
 - 509 SPRAYCOM
 - 510 BOM SISTEMA
 - 511 BOM SISTEMA
 - 512 LANDRIN

- #### PAVILHÃO 2
- 513 TELES HIDRAULICA
 - 514 AGROENERGY
 - 515 WEEEDVISION
 - 516
 - 517 GESSULLI AGROMIDIA
 - 518 JORNAL O PRESENTE
 - 519 EDITORA GLOBO
 - 520 FERTIMACRO/CALTEC
 - 521 NOBRE IND. DE PECAS
 - 522 FERTISYSTEM
 - 523 FERTISYSTEM
 - 524 DS Agro Sensores

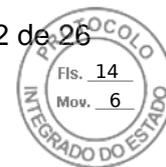
- #### PAVILHÃO 3
- 525 Tuba Arte Hidráulicos
 - 526 FACAS DAVILA
 - 527 RACON
 - 528 RACON
 - 529 CENISER
 - 530 ENGENHARIA ALLEGRO
 - 531 AGROSYSTEM
 - 532 AGROSYSTEM
 - 533 SILOMAX
 - 534
 - 535 HS CONSÓRCIO
 - 536 HS CONSÓRCIO

- #### PAVILHÃO 4
- 537 AGROCIERES MULTIMIX
 - 538 AGROCIERES PIC
 - 539 VIV - Pecuas
 - 540 ALAMO - PISO TERMICO
 - 541 IPC
 - 542 IPC
 - 543 MIG PLUS
 - 544 MIG PLUS
 - 545 ALITECH
 - 546 ALITECH
 - 547 ADEMCOM
 - 548 ADEMCOM

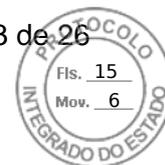


ATA DA QUINQUAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ/MF Nº 76098219/0001-37
NIRE Nº 4140000261-6

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se, no auditório da Sede Administrativa situado à margem da rodovia federal BR 277 Km 591, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em assembleia geral extraordinária, em terceira e última convocação, os associados da Coopavel Cooperativa Agroindustrial, cujas assinaturas constam dos Livros de Presença. O Diretor Presidente, senhor Dilvo Grolli, confirmada a existência de quórum legal e estatutário para instalação da assembleia geral assumiu, a respectiva presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 59 do estatuto social. De início, saudou as autoridades, os convidados e associados presentes e compôs a Mesa de honra, convidando a nela ter assento o Diretor Vice-Presidente e citou o nome do Assessor Jurídico e do Auditor Externo. Registrou a presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os quais nominou. Dando início aos trabalhos, solicitou aos presentes que, de pé, acompanhassem a execução do Hino Nacional. Rezada a oração do Pai-Nosso, convidou a mim, Diretor Vice-Presidente, a secretariar a assembleia geral extraordinária e a proceder à leitura do respectivo edital de convocação, datado de 11 de novembro de 2021 e publicado no jornal local Gazeta do Paraná, em suas edições dos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2021, que li e transcrevo fielmente: “COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. CNPJ/MF Nº 76.098.219/0001-37. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Diretor Presidente da Coopavel Cooperativa Agroindustrial, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 59 e de conformidade com o inciso I do artigo 46 do estatuto social, convoca os senhores associados, cujo número, nesta data, é de 6.523, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no auditório de sua Sede Administrativa, situado à margem da rodovia federal BR 277 Km 591, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, no dia 26 de novembro de 2021, em primeira convocação às oito horas com a presença de dois terços do número de associados; em segunda convocação às nove horas com a presença da metade mais um dos associados ou, ainda, em terceira e última convocação às dez horas com a presença de, no mínimo, cinquenta associados, para deliberarem a seguinte: ORDEM DO DIA: I - Reforma parcial do Estatuto Social; II - Assuntos gerais de interesse social. Cascavel (PR), 11 de novembro de 2021. **DILVO GROLLI** Diretor Presidente”. Agradecendo-me a leitura do edital, o Diretor Presidente justificou a necessidade de promover alterações no estatuto social da Cooperativa aprovado em 16 de março de 2010 e relatou seu alcance. Destacou que foram efetuadas alterações na redação em alguns artigos, sem alteração de mérito, a fim de acrescentar, suprimir, reduzir ou aperfeiçoar seu teor. Informou que foi suprimida a alínea “f” do inciso I do art. 92, o qual previa que a Reserva Legal seria formada pelo resultado positivo da participação societária em cooperativa. Esclareceu que a presente proposta de alteração estatutária contou com a assessoria jurídica de Vanzo Advogados e assistência da Auditoria Externa. Postos estes esclarecimentos, o Diretor Presidente instruiu a assembleia de que a proposta de alteração estatutária seria lida na ordem dos artigos modificados, com sua redação original comparada à redação proposta e respectiva justificativa, e que, em seguida, seriam discutidos e votados



individualmente. Disse ainda que, no final, o estatuto social seria votado em sua redação consolidada. Dadas estas instruções, o Diretor Presidente procedeu à leitura das propostas de alteração estatutária. Os artigos modificados, no todo ou em parte, na presente assembleia geral extraordinária, passam a ter a seguinte redação: Art. 3º A Coopavel tem por objetivo social a prestação de serviços a seus cooperados para promover, no interesse comum, com base na colaboração mútua a que eles se obrigam, o seu desenvolvimento socioeconômico, de proveito comum, dentre as atividades econômicas florestal, agrícola, avícola, pecuária, de piscicultura, insumos tecnológicos e biológicos, comercial e industrial, e a prestação de serviços de transporte de cargas em geral, no território nacional e em outros países, na mais ampla e abrangente forma de administração, assistência técnica e comércio, visando atender às suas necessidades e às de seus associados. Art. 4º Para consecução de seus fins sociais, a Coopavel tem por objeto: I – o recebimento, o beneficiamento, a padronização, a classificação, a embalagem, o transporte, o processamento, a industrialização e a comercialização, em comum, no mercado nacional e internacional, da produção de origem vegetal ou animal de atividades próprias, de seus associados e de terceiros, incluindo a industrialização de insumos tecnológicos e biológicos e de outros produtos relacionados a estes; VIII – o aproveitamento de seu potencial logístico de transporte, podendo prestar, a seu livre critério, serviços de transporte de cargas de qualquer natureza, no Brasil e no exterior, para empresas públicas ou privadas, mediante convênio, contrato de prestação de serviços ou concessão pública com ou sem prévio processo de licitação pública; e IX - comércio do excedente de energia adquirida no mercado livre e não utilizada pela Coopavel. Art. 5º Poderá associar-se à Coopavel o produtor rural que exerça atividade agrícola, pecuária, avícola, florestal ou de piscicultura, na condição de proprietário, arrendatário ou de posseiro a justo título ou por simples ocupação, tendo livre disposição de seus bens, desde que: § 1º O produtor interessado em filiar-se à Coopavel poderá primeiro operar com ela por dois anos na condição de não associado. Art. 9º. Parágrafo único. Os herdeiros de associado falecido cumprirão, para ingresso na Coopavel, as disposições do artigo 7º e desde que preencham demais condições estabelecidas neste estatuto social. Art. 22. § 2º As obrigações do associado falecido contraídas com a Coopavel e as oriundas de sua responsabilidade para com terceiros passam aos herdeiros e sucessores, prescrevendo de conformidade com a legislação vigente. Art. 23. O capital social da Coopavel subdivide-se em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-partes subscritas e não poderá ser inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Art. 30. O pagamento do capital a restituir será feito em parcelas iguais, mensais, trimestrais ou semestrais, em até um ano, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do cooperado, sem atualização monetária e acréscimo de juros. Art. 36. § 2º O edital de convocação será afixado em locais comumente frequentados pelos associados e publicado por três vezes, ao menos, em jornal de circulação regional, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as convocações posteriores. Art. 41. Quanto ao prazo para prescrição de ação para anular as deliberações da assembleia geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei e ou deste estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a legislação vigente. Art. 49. A administração da Coopavel compete ao Conselho de Administração, na qualidade de órgão colegiado de natureza deliberativa e decisória, composto de dezesseis membros, sendo dois diretores com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e quatorze Conselheiros, todos associados, eleitos em assembleia geral, na qual



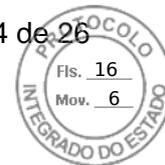
tomarão posse para o mandato de quatro anos. Art. 52. Constituem atribuições do Conselho de Administração: II – adquirir e vender bens imóveis até o limite anual de vinte e cinco por cento do patrimônio líquido, necessitando de aprovação da assembleia geral, quando excedente; Art. 78. Para concorrer a cargo nos órgãos sociais, o associado deverá ainda: I - ser associado há mais de dez anos; VII – comprovar escolaridade igual ou superior ao ensino médio, se candidato a conselheiro de administração ou a conselheiro fiscal. Conclusa a leitura e discussão da matéria, o estatuto social, nas partes alteradas e na sua redação consolidada, foi submetido a votação, configurando-se aprovação por unanimidade. O estatuto social consolidado da Coopavel Cooperativa Agroindustrial passa a vigorar com a redação do anexo à presente ata. Livre a palavra para assuntos gerais de interesse social, segundo o item II da ordem do dia, ninguém se manifestou. Então, o Diretor Presidente solicitou do plenário a designação de Comissão incumbida de aprovar a ata da presente assembleia geral extraordinária, havendo sido indicados os senhores: Adelio Vesohoski, matrícula 11.119, Antonio Onelio Rubert, matrícula 15.046, Ari Pali, matrícula 12.986, Gilberto Brandalise, matrícula 17.392, Haroldo Stocker, matrícula 5.095, Isaias Luiz Orsatto, matrícula 218, Ivander Berte, matrícula 14.048, Darlene Fae Oldoni, matrícula 16.282, Marlon Fernandes Trivilin, matrícula 15.656 e Paulo Alberto Girelli, matrícula 16.354. Em seguida, a assembleia geral extraordinária foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, após ter sido lida, discutida e aprovada, será assinada, na forma do artigo 40 do estatuto social, por mim, pelos membros do Conselho de Administração presentes, pela Comissão para tanto designada e por quantos queiram fazê-lo. Cascavel (PR), 26 de novembro de 2021. Assinados: **Dilvo Grolli**, **Jeomar Trivilin**, Adilar Luiz Rosso, Carlos Castoldi, Darcy Antonio Liberali, Dilmar Zanini, Erwin Soliva, Geraldo Tomazi, Jandir Pantano, Jean Adão Grassi, Junior Antonio Brandini, Konrado Jose Boenke, Marcia Arnold Daga, Mario José Zambiasi, Osmar Goin, Osmar Maccari, Valderico Jorge Mantovani, Valmir Cristiano Dalgalo, Velmir Francisco Valente, Adelio Vesohoski, Antonio Onelio Rubert, Ari Pali, Gilberto Brandalise, Haroldo Stocker, Isaias Luiz Orsatto, Ivander Berte, Darlene Fae Oldoni, Marlon Fernandes Trivilin, Paulo Alberto Girelli, Dr. Nilberto Rafael Vanzo Junior OAB/PR N° 48.457. Certificamos que a presente ata e estatuto social anexado são cópia fiel da redação original transcrita às folhas 094 a 119, respectivamente, do Livro de Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias n° 5, registrado sob n° 99/081385-1, na Junta Comercial do Paraná, por despacho de 17 de dezembro de 1999.

Cascavel (PR), 26 de novembro de 2021.

DILVO GROLLI
Diretor Presidente

JEOMAR TRIVILIN
Diretor Vice-Presidente

DR. NILBERTO RAFAEL VANZO JUNIOR
OAB/PR N° 48.457



ESTATUTO SOCIAL

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ/MF Nº 76098219/0001-37

CAPÍTULO I

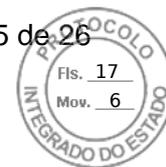
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º A Coopavel Cooperativa Agroindustrial, designada neste estatuto como COOPAVEL, fundada em 15 de dezembro de 1970, é uma sociedade cooperativa de natureza civil e responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado.
- § 1º A Coopavel se rege pelas disposições do Código Civil e da legislação específica, pelas normas adotadas pelo sistema cooperativista e por este estatuto social.
- § 2º A Coopavel tem sede, domicílio e foro jurídico na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
- § 3º A área de ação da Coopavel, para efeito de admissão de associados, abrange os estados do território nacional.
- § 4º O prazo de duração da Coopavel é por tempo indeterminado.
- Art. 2º A Coopavel se regulará, ainda, pelas seguintes características:
- I – 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital pertencerão a brasileiros;
 - II – o quadro de pessoal será sempre constituído, pelo menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e
 - III – a administração caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CAPÍTULO II

DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO

- Art. 3º A Coopavel tem por objetivo social a prestação de serviços a seus cooperados para promover, no interesse comum, com base na colaboração mútua a que eles se obrigam, o seu desenvolvimento socioeconômico, de proveito comum, dentre as atividades econômicas florestal, agrícola, avícola, pecuária, de piscicultura, insumos tecnológicos e biológicos, comercial e industrial, e a prestação de serviços de transporte de cargas em geral no território nacional e em outros países, na mais ampla e abrangente forma de administração, assistência técnica e comércio, visando atender às suas necessidades e às de seus associados.
- Art. 4º Para consecução de seus fins sociais, a Coopavel tem por objeto:
- I – o recebimento, o beneficiamento, a padronização, a classificação, a embalagem, o transporte, o processamento a industrialização e a comercialização, em comum, no mercado nacional e internacional, da produção de origem vegetal ou animal de atividades próprias, de seus associados e de terceiros, incluindo a industrialização de insumos tecnológicos e biológicos e de outros produtos relacionados a estes.



- II - o comércio de produtos veterinários e agrotóxicos, inclusive biológicos e genéricos, e outros insumos agrícolas;
- III - a armazenagem de mercadorias e produtos agrícolas;
- IV - a produção, a mistura, a análise, a reembalagem, o reprocessamento e o comércio de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- V - a produção, a análise, a certificação, a reembalagem e o comércio de sementes e mudas, inclusive as geneticamente modificadas;
- VI - a análise e a certificação de produtos primários ou industrializados de origem animal ou vegetal;
- VII - a prestação de serviços fitossanitários nas modalidades de tratamento de sementes e de expurgo de produtos agrícolas armazenados;
- VIII - o aproveitamento de seu potencial logístico de transporte, podendo prestar, a seu livre critério, serviços de transporte de cargas de qualquer natureza, no Brasil e no Exterior, para empresas públicas ou privadas, mediante convênio, contrato de prestação de serviços ou concessão pública com ou sem prévio processo de licitação pública; e
- IX - comércio do excedente de energia adquirida no mercado livre e não utilizada pela Coopavel.

- § 1º Para atingir seu objeto a Coopavel poderá:
- I - operar com terceiros, nos termos da lei específica;
 - II - associar-se a sociedade cooperativa ou não cooperativa, subscrevendo e integralizando capital social, assumindo os direitos e obrigações estabelecidos em seu estatuto, e dela desligar-se quando lhe convier;
 - III - criar e extinguir filiais ou escritórios; e
 - IV - manter laboratório para executar controle de qualidade de seus produtos industriais e, a seu critério, para melhor aproveitar seu potencial tecnológico, prestar serviços de análises a empresas públicas ou privadas, mediante convênio, contrato de prestação de serviços ou concessão pública com ou sem prévio processo de licitação pública.
- § 2º A Coopavel poderá estabelecer-se como armazém geral para receber, em depósito, cereais, oleaginosas e mercadorias de qualquer espécie, convenientemente acondicionadas, de seus cooperados e de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para guarda e conservação em seus armazéns e silos, e emitir os competentes recibos de depósito, conhecimentos de depósito e "warrants", nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

SUBSEÇÃO I



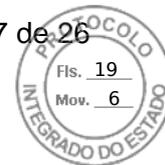
DA ADMISSÃO E READMISSÃO

- Art. 5º Poderá associar-se à Coopavel o produtor rural que exerça atividade agrícola, pecuária, avícola, florestal ou de piscicultura, na condição de proprietário, arrendatário ou de posseiro a justo título ou por simples ocupação, tendo livre disposição de seus bens, desde que:
- I - suas atividades econômicas não colidam com o objeto e interesses da sociedade; e
 - II - atenda às normas legais e estatutárias e cumpra as deliberações das assembleias gerais e as decisões do Conselho de Administração.
- § 1º O produtor interessado em filiar-se à Coopavel poderá primeiro operar com ela por dois anos na condição de não associado.
- § 2º Poderão filiar-se à Coopavel sociedade cooperativa e a pessoa jurídica que pratique as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.
- § 3º Não poderão associar-se os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade, ressalvados os casos autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 6º O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.
- Art. 7º O processo de admissão inicia com a assinatura da proposta de admissão pelo interessado e efetiva-se, após aprovação pelo Conselho de Administração, com a assinatura da ficha de matrícula, ou de documento equivalente, e com a subscrição de quotas-partes de capital social.
- Art. 8º É facultado ao Conselho de Administração:
- I – suspender, pelo tempo necessário, a admissão de novos associados, quando exista impossibilidade técnica de prestação de serviços ou motivo justificado que ameace a estrutura da Coopavel; e
 - II - estipular período de carência para admissão de novos sócios e recusá-la quando seus antecedentes o desabonem ou a atividade à que se dedique não atenda à qualidade e ao volume mínimo de produção exigido pela Coopavel.
- Art. 9º O Conselho de Administração deliberará sobre a readmissão de associado demitido, eliminado e do excluído no caso do inciso IV do artigo 14.
- Parágrafo único. Os herdeiros de associado falecido cumprirão, para ingresso na Coopavel, as disposições do artigo 7º e, desde que preencham as demais condições estabelecidas neste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- Art. 10. As demissões, eliminações e exclusões são decididas pelo Conselho de Administração e sua decisão será transcrita em ata e averbada na ficha de matrícula ou no documento equivalente, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

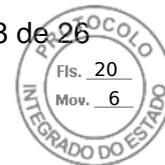


- Art. 11. A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, em requerimento dirigido ao Diretor Presidente e por este submetido à aprovação do Conselho de Administração.
- Parágrafo único. A demissão só será deferida se o associado não possuir débitos vencidos ou a vencer com a Coopavel, nem contratos de dívidas de qualquer espécie.
- Art. 12. A eliminação do associado, que se dá por decisão do Conselho de Administração, é aplicada em virtude de infração à lei, a este estatuto e, ainda, por:
- I - exercer, como pessoa física ou jurídica, atividade paralela e considerada prejudicial à Coopavel ou que colida com seu objeto social;
 - II – acionar judicialmente a Coopavel ou levá-la à prática de atos administrativos ou judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - III - deixar de entregar, por dois anos consecutivos, sua produção à Coopavel e de realizar com ela as demais operações de seu objeto econômico;
 - IV – infringir deliberações da assembleia geral e resoluções do Conselho de Administração;
 - V - praticar atos que desabonem o conceito da Coopavel perante a comunidade; e
 - VI - prejudicar ou tentar prejudicar, material, moral ou economicamente, a Coopavel ou seus dirigentes.
- Art. 13. A eliminação será comunicada ao infrator com os fatos dela determinantes, mediante instrumento que comprove a remessa e o recebimento da comunicação, ou, quando for o caso, por edital publicado em jornal de ampla circulação.
- § 1º O infrator poderá, no prazo de trinta dias do recebimento da notificação ou da publicação do edital, manifestar por escrito seu interesse em continuar como associado, cujas razões serão apreciadas pelo Conselho de Administração.
- § 2º Decorrido o prazo sem que haja manifestação do interessado, a eliminação será procedida à revelia.
- Art. 14. A exclusão do associado é feita:
- I - por dissolução, falência ou concordata da pessoa jurídica;
 - II - por morte da pessoa física;
 - III - por incapacidade civil não suprida; e
 - IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Coopavel.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E DA RESPONSABILIDADE

- Art. 15. Cumpridas às formalidades do artigo 7º, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela assembleia geral, respeitadas as restrições contidas no Capítulo VI.
- Art. 16. A Coopavel assegurará a igualdade de direito dos associados, sendo-lhe vedado estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.
- Art. 17. A pessoa jurídica tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votada.
- Art. 18. O associado tem direito a:



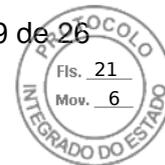
- I - tomar parte nas assembleias gerais, debatendo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvados os casos expressamente vedados por lei e por este estatuto;
- II - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da Coopavel;
- III - votar e ser votado para membro dos órgãos sociais, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;
- IV - demitir-se quando lhe convier, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11;
- V - às sobras anuais na proporção da produção agropecuária comercializada no período, na forma aprovada pela assembleia geral ordinária;
- VI - à restituição do capital integralizado ao se desligar da Coopavel, respeitadas as normas contidas na Seção II do Capítulo IV deste estatuto;
- VII - solicitar a situação de seus débitos e créditos com a Coopavel; e
- VIII - recorrer à assembleia geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole direito que a lei ou o presente estatuto lhe assegurem, ou prejudique o interesse social.

Art. 19. O associado que completar sessenta e cinco anos de idade e vinte de filiação à Coopavel poderá requerer restituição parcial do capital social.

Parágrafo único. Este benefício poderá ser requerido novamente a cada cinco anos, respeitando-se, em qualquer caso, o limite mínimo previsto no artigo 24 e a norma do parágrafo 1.º do artigo 29 deste estatuto.

Art. 20. O associado tem o dever e a obrigação de:

- I - subscrever e integralizar quotas-partes de capital social, conforme estabelecido neste estatuto e em resolução do Conselho de Administração;
- II - realizar com a Coopavel as operações que constituem seu objeto social, adquirir dela os insumos e serviços;
- III - entregar à Coopavel a produção, salvo se a mesma não possua condições técnicas de recebê-la, ou não seja o produto objeto de sua comercialização ou industrialização;
- IV - cumprir disposições da lei e deste estatuto social, deliberações das assembleias gerais e decisões do Conselho de Administração;
- V - prestar à Coopavel esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam associar-se e outros de interesse da sociedade que possibilitem perfeita avaliação de sua situação socioeconômica;
- VI - satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Coopavel e participar ativamente de sua vida empresarial e societária;
- VII - pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se a reserva legal não for suficiente para cobri-las;
- VIII - contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais estabelecidos, e concorrer com o que lhe couber para cobertura dos dispêndios da sociedade, na conformidade com as disposições deste estatuto;
- IX - reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito ou nas vendas a prazo que lhe forem deferidas, de acordo com as normas da Coopavel;
- X - pagar seus débitos junto à Coopavel com a devida atualização monetária e acréscimo de juros, despesas financeiras e administrativas; e



XI - zelar pelo patrimônio moral, material, econômico e financeiro da Coopavel.

- Art. 21. A entrega da produção pelo associado à Coopavel significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito que realizar, bem como para compensar ou amortizar débitos, ajuizados ou não, de que for responsável, inclusive para integralizar quotas de capital subscrito.
- Art. 22. É limitada a responsabilidade do associado na Coopavel, respondendo ele somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.
- § 1º A responsabilidade do associado para com terceiros, por dívidas da Coopavel, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento e somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da sociedade.
- § 2º As obrigações do associado falecido contraídas com a Coopavel e as oriundas de sua responsabilidade para com terceiros passam aos herdeiros e sucessores, prescrevendo de conformidade a legislação vigente.

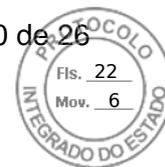
CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I

DA SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

- Art. 23. O capital social da Coopavel subdivide-se em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-partes subscritas e não poderá ser inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- § 1º O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).
- § 2º A quota-parte é indivisível, impenhorável, intransferível a terceiros estranhos à Coopavel, ainda que por herança, não podendo ser negociada, nem dada em garantia.
- § 3º A transferência, total ou parcial, de quotas-partes para outro associado deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e formalizada mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.
- § 4º A subscrição, realização, transferência e restituição de quotas-partes de capital social serão escrituradas contabilmente em conta individualizada do associado.
- Art. 24. Na admissão, o associado se obriga a subscrever número mínimo de quotas-partes de capital social determinado pelo Conselho de Administração, limitado o valor máximo da soma de quotas a 10% (dez por cento) do capital da Coopavel.
- Parágrafo único. O Conselho de Administração estipulará critérios para determinação do capital mínimo que o associado se obriga subscrever, considerada sua capacidade produtiva.
- Art. 25. O associado integralizará as quotas-partes subscritas à vista ou em parcelas, no prazo máximo de um ano, conforme dispuser resolução do Conselho de Administração.



- § 1º A Coopavel poderá receber bens suscetíveis de avaliação em dinheiro para integralização de capital subscrito, os quais serão previamente avaliados e, após, homologados pelo Conselho de Administração.
- § 2º Quando permitido por lei, o capital integralizado será atualizado monetariamente, de acordo com as normas fiscais que regulam a correção monetária do balanço.
- Art. 26. Para a implementação de novas atividades ou serviços, o cooperado interessado poderá subscrever quotas-partes adicionais de capital social, no montante necessário para cobrir os custos do investimento, do capital de giro e outros, de acordo com deliberação da assembleia geral e regulamento do Conselho de Administração.
- Art. 27. Em caso de readmissão de associado demitido ou de admissão de seu cônjuge, de sucessão por morte ou de demissão por invalidez permanente, o Conselho de Administração regulamentará o montante do capital a ser subscrito e a forma de sua integralização.
- Art. 28. A Coopavel, por decisão do Conselho de Administração e havendo sobras, poderá remunerar o capital social integralizado com juros de até 12% (doze por cento) ao ano.

SEÇÃO II

DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL

- Art. 29. Não mais fazendo parte da Coopavel, o associado fará jus à restituição do capital social integralizado e dos juros capitalizados e às sobras que lhe couberem.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela assembleia anual, o balanço geral do exercício em que o associado tenha se desligado.
- § 2º Os herdeiros de associado falecido têm direito ao capital integralizado, observadas as exigências legais e o disposto no parágrafo precedente.
- Art. 30. O pagamento do capital a restituir será feito em parcelas iguais, mensais, trimestrais ou semestrais, em até um ano, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do cooperado, sem atualização monetária e acréscimo de juros.
- § 1º O Conselho de Administração fixará o limite do capital a restituir que poderá ser pago em parcela única.
- § 2º Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da Coopavel, seu pagamento será feito mediante critérios que resguardem a sua continuidade, definidos pelo Conselho de Administração.
- Art. 31. No caso de desligamento por doença grave ou invalidez permanente do associado, comprovada por perícia médica, poderá o Conselho de Administração autorizar que a restituição se faça no próprio exercício do desligamento e em parcela única, se assim o permitirem as condições financeiras, ou em menor número de parcelas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



- Art. 32. A Coopavel tem a seguinte estrutura organizacional:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho de Administração; e
 - III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 33. A assembleia geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Coopavel e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, delibera sobre os interesses da sociedade, relativamente aos assuntos de sua atribuição, vinculando todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, às suas decisões.
- Art. 34. Compete à assembleia geral a destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Coopavel.
- Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Coopavel, poderá a assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.
- Art. 35. A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.
- § 1º A assembleia geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, após solicitação não atendida, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 2º Os trabalhos poderão ser dirigidos por convidado não pertencente ao quadro social, após deliberação favorável da assembleia.
- § 3º Quando a assembleia geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados designados, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação, escolhendo-se, entre eles, o Presidente ad hoc.
- Art. 36. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital, que preverá, não havendo quórum de instalação em primeira convocação, sua realização em segunda ou terceira convocações, observando-se o intervalo mínimo de uma hora entre uma convocação e outra.
- § 1º As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os horários de cada uma delas.
- § 2º O edital de convocação será afixado em locais comumente frequentados pelos associados e publicado por três vezes, ao menos, em jornal de circulação regional, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as convocações posteriores.
- § 3º No caso de a assembleia ser convocada por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.
- Art. 37. Do edital de convocação da assembleia geral constarão:



- I - a denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;
 - II - a expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
 - III - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal de instalação;
 - IV - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
 - V - a sequência ordinal numérica das convocações;
 - VI - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e
 - VII - o nome completo e assinatura do responsável pela convocação.
- Art. 38. O quórum de sócios para instalação da assembleia geral será de:
- I - dois terços do número de associados, em primeira convocação;
 - II - a metade mais um dos associados, em segunda convocação; e
 - III - cinquenta associados, no mínimo, em terceira convocação.
- § 1º No caso de a assembleia ter sido convocada na forma do parágrafo 1º do artigo 35, a mesma só poderá funcionar, em terceira convocação, com a presença do número mínimo previsto no inciso III deste artigo e, ainda, com a metade mais um dos associados responsáveis pela sua convocação.
- § 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas no livro de presença ou por controle equivalente.
- Art. 39. Não havendo quórum para a instalação da assembleia geral em terceira convocação, faz-se nova convocação também com antecedência mínima de dez dias.
- Parágrafo único. Se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.
- Art. 40. As ocorrências verificadas na assembleia geral constarão de ata, lavrada em livro próprio, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e por uma comissão composta de dez associados designados para esse fim e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.
- Parágrafo único. É permitida a gravação em meio magnético dos trabalhos desenvolvidos em assembleia geral, que servirá de memória para fiel lavratura da ata correspondente.
- Art. 41. Quanto ao prazo para prescrição de ação para anular as deliberações da assembleia geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a legislação vigente.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 42. A assembleia geral ordinária se realizará, anualmente, no primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social e delibera, entre outros, sobre os seguintes assuntos:
- I - prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;



- b) balanço geral;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da sociedade;
 - d) parecer da Auditoria Externa; e
 - e) parecer do Conselho Fiscal;
- II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as reservas obrigatórias;
- III - plano de atividades;
- IV - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – fixação da remuneração dos diretores executivos, bem como do valor da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo comparecimento às respectivas reuniões; e
- VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os do artigo 46.
- § 1º A remuneração e a cédula de presença previstas no inciso V deste artigo, bem como sua forma de reajustamento, serão fixadas, anualmente ou por mandato, pela assembleia geral ordinária.
- § 2º A remuneração atribuída no parágrafo precedente aos diretores executivos e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal compreende, entre outros, pró-labore, gratificações e participação nos resultados.
- Art. 43. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I e V do artigo 42.
- § 1º O Diretor Presidente solicitará ao plenário a indicação de um associado ou convidado para coordenar e outro para secretariar a discussão e votação da matéria prevista nesses incisos.
- § 2º Transmitida à direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixam a mesa, mas permanecem no recinto à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- Art. 44. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 45. A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e delibera sobre qualquer assunto de interesse da Coopavel.
- Art. 46. É competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre:
- I - reforma do estatuto;
 - II - fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III - mudança do objetivo da sociedade;
 - IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante; e
 - V - contas do liquidante.



- § 1º A alteração do estatuto poderá ser proposta pelo Conselho de Administração ou por metade mais um dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.
- § 2º São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO III

DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

- Art. 47. Antecedendo as assembleias gerais poderão ser efetuadas reuniões preparatórias, denominadas pré-assembleias, de esclarecimento, aos associados, do balanço geral, das demonstrações financeiras e do plano de atividades, cuja realização será regulada por resolução do Conselho de Administração.
- § 1º As reuniões, por seu caráter preparatório das assembleias gerais, não possuem poder deliberatório.
- § 2º O Diretor Presidente definirá o calendário e indicará o local das reuniões e as Filiais participantes.
- Art. 48. Nas reuniões preparatórias que antecederem a eleição, os cooperados poderão designar, em caráter meramente indicativo e não eletivo, o representante de sua Filial para cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.
- § 1º Os candidatos a Diretor Presidente e a Diretor Vice-Presidente independem de designação nas reuniões preparatórias, sendo obrigatória para os Conselheiros.
- § 2º O pretendente à sua indicação como candidato a membro dos órgãos sociais deve se inscrever, na respectiva Filial, até às dezoito horas de dois dias úteis anteriores à pré-assembleia.
- § 3º Os candidatos a Diretor Presidente e Vice-Presidente poderão excluir, da chapa do Conselho de Administração, associado previamente indicado em pré-assembleia e incluir associado não indicado por esta.
- § 4º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, entre os indicados nas pré-assembleias, por um colégio eleitoral composto por até três representantes de cada Filial e por ela designados na reunião preparatória.
- § 5º Os candidatos a cargos nos órgãos sociais poderão também ser indicados por, no mínimo, dez por cento dos associados da Coopavel.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 49. A administração da Coopavel compete ao Conselho de Administração, na qualidade de órgão colegiado de natureza deliberativa e decisória, composto de dezesseis membros, sendo dois diretores com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-



Presidente e quatorze Conselheiros, todos associados, eleitos em assembleia geral, na qual tomarão posse para o mandato de quatro anos.

- § 1º O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente exercem função de direção e são equiparados a administradores.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração perdura até a data da realização da assembleia geral ordinária que eleger os sucessores.
- § 3º É obrigatória, ao término do mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho de Administração.
- § 4º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como o cônjuge.
- § 5º O membro do Conselho de Administração não pode exercer cumulativamente cargo no órgão de fiscalização.
- Art. 50. O Conselho de Administração pode autorizar a contratação de diretores de comprovada competência profissional, em número não excedente a seis, associados ou não, funcionários ou não, inclusive conselheiros.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E REGÊNCIA

- Art. 51. Compete ao Conselho de Administração, observados os poderes e limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, o exercício dos atos necessários à ampla e plena administração da Coopavel e ao seu funcionamento regular, desde que não colidam com as atribuições do Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. Os atos administrativos e de direção são realizados pelo Diretor Presidente e implementados através de resolução.
- Art. 52. Constituem atribuições do Conselho de Administração:
- I – deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
 - II – adquirir e vender bens imóveis até o limite anual de vinte e cinco por cento do patrimônio líquido, necessitando de aprovação da assembleia geral, quando excedente;
 - III – formalizar a filiação a sociedade cooperativa ou não cooperativa, bem como o desligamento dela, e subscrever e integralizar capital social;
 - IV – autorizar a filiação de outra cooperativa à Coopavel;
 - V – criar e extinguir filiais, e definir as atribuições da Universidade Coopavel;
 - VI – designar e destituir delegados para representação nas cooperativas centrais de que a Coopavel faça parte;
 - VII – aprovar a admissão, eliminação e exclusão de associado e deliberar sobre sua readmissão;
 - VIII – aprovar ou negar a transferência de quotas-partes de capital social entre associados;
 - IX - definir diretrizes de classificação dos associados e, em qualquer oportunidade, a sua reclassificação; e



X – traçar a política de participação dos empregados nos resultados da Coopavel, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 53. Os atos, operações e contratos de toda espécie e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações da Coopavel são realizados, validamente, mediante assinatura conjunta:

I - do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente; e

II - de qualquer um destes e de um procurador.

Parágrafo único. Os cheques e outros documentos bancários são realizados, validamente, mediante assinatura conjunta:

I - do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de qualquer um destes e de um procurador; e

II - de dois procuradores legalmente constituídos e devidamente nomeados, com restrição aos poderes outorgados.

Art. 54. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – é presidido pelo Diretor Presidente ou por seu substituto;

II – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; e

III – delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação.

Parágrafo único. As deliberações serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 55. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Art. 56. Os Conselheiros de Administração perceberão cédula de presença pelo comparecimento às respectivas reuniões, fixada na forma do parágrafo 1º e 2º do artigo 42.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

SUBSEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 57. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 1º Os diretores eleitos e os contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Coopavel, mas respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

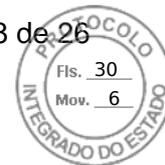


- § 2º Os diretores que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Coopavel, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em assembleia geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

- Art. 58. Ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente incumbe:
- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
 - II – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - III – contrair financiamentos para investimentos, capital de giro, custeio, repasse ou comercialização junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, podendo para tanto oferecer bens imóveis em garantia real;
 - IV – avalizar e endossar instrumentos de crédito;
 - V – hipotecar bens imóveis, aliená-los fiduciariamente e constituir penhor;
 - VI - outorgar procurações com limitação de poderes e prazo, e revogá-las; e
 - VII – prestar contas do exercício à assembleia geral anual.
- Art. 59. Ao Diretor Presidente, entre outras atribuições, incumbe:
- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
 - II – exercer a ação diretiva e hierárquica do Conselho de Administração e da Universidade Coopavel;
 - III – convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
 - IV - baixar atos normativos no âmbito de sua competência;
 - V – praticar os atos administrativos necessários à consecução das finalidades da Coopavel;
 - VI – representar, ativa e passivamente, a Coopavel em juízo ou fora dele; e
 - VII – supervisionar as atividades da Coopavel, através de verificações e contatos contínuos com os gerentes e com os quadros social e funcional.
- § 1º Cabe ao Diretor Presidente ou a seu substituto, além do voto ordinário, o de qualidade.
- § 2º O Diretor Presidente é delegado nato junto à cooperativa central à qual a Coopavel esteja filiada.
- § 3º O Diretor Presidente ou o representante por ele designado representará a Coopavel junto à cooperativa singular da qual faça parte.
- Art. 60. Ao Diretor Vice-Presidente, entre outras atribuições, incumbe:
- I – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências e licenças;
 - II – assistir e assessorar, permanentemente, o Diretor Presidente;
 - III - secretariar as assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração;



- IV – dirigir a Secretaria e zelar pela guarda dos livros, documentos e arquivos relativos às assembleias gerais e atos do Conselho de Administração; e
- V – verificar a elegibilidade dos associados postulantes a cargos nos órgãos sociais e atestar a aptidão das chapas inscritas a concorrer ao pleito.

- Art. 61. O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos e ausências, bem como nos casos de licença por prazo inferior a noventa dias, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo o Conselho de Administração, caso o afastamento supere o prazo de noventa dias, prorrogá-lo, uma vez, por igual período.
- § 1º Em caso de vacância de cargo, o Diretor Presidente será sucedido pelo Diretor Vice-Presidente, e este por Conselheiro designado pelo Conselho de Administração que, inclusive, o substituirá em seus impedimentos e licenças.
- § 2º Se vagar, por qualquer circunstância e qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Diretor Presidente ou seu substituto e, na falta deste, um grupo mínimo de dez associados convocará, no prazo de trinta dias, assembleia geral para preenchimento dos cargos vagos.
- § 3º Nos casos de sucessão por vacância, o substituto exercerá o cargo até o término do mandato de seu antecessor.

SEÇÃO IV

DA UNIVERSIDADE COOPAVEL

- Art. 62. A Universidade Coopavel – UNICOOP é organismo de caráter educativo da Coopavel e de apoio ao Conselho de Administração e a ele subordinada.
- § 1º A Unicoop tem por objetivo promover:
- I – a educação e a divulgação da doutrina, do espírito e dos princípios do cooperativismo entre os cooperados;
 - II – a formação técnica, humana e social dos cooperados e seus familiares, extensível a seus empregados;
 - III – a especialização e capacitação profissional dos funcionários da Coopavel e de seus familiares;
 - IV – o progresso nos diversos ramos do conhecimento, pelo ensino; e
 - V – a alfabetização dos funcionários da Coopavel, a nível de ensino fundamental.
- § 2º A critério do Conselho de Administração, a Unicoop poderá estender seus serviços à outra cooperativa, a empresas públicas ou privadas e a comunidade.
- § 3º Para consecução de seu objetivo, a Unicoop implementará cursos de aprendizagem e desenvolverá práticas direcionadas à administração empresarial da atividade rural, utilizando técnicas de treinamentos, palestras, seminários, estudos ou reuniões técnicas, oficinas de trabalho e estágios, entre outros.
- Art. 63. A atuação da Unicoop poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria a serem estabelecidos através de intercâmbios, convênios ou parceria com os serviços sociais e entidades públicas ou privadas.
- Parágrafo único. A Unicoop poderá cobrar os serviços que prestar e receber doações e contribuições de entidades públicas ou privadas para atender a seus objetivos.



SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

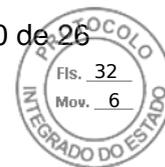
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 64. A administração da Coopavel será fiscalizada, nos termos da lei, pelo Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e respectivos suplentes, todos associados, eleitos em assembleia geral ordinária, na qual tomarão posse, para o mandato de um ano.
- § 1º É obrigatória a renovação de dois terços dos membros do Conselho Fiscal e seu mandato perdura até a data da realização da assembleia geral ordinária que eleger os sucessores.
- § 2º Não podem compor o Conselho Fiscal os parentes entre si e dos membros do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os afins e cônjuge.
- § 3º O conselheiro fiscal não pode exercer cumulativamente cargo nos órgãos de administração.
- Art. 65. Os conselheiros fiscais equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal e são responsáveis pela fidedignidade dos relatórios e das informações que prestarem, anualmente, à assembleia geral.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E REGÊNCIA

- Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização das operações, atividades e serviços da Coopavel, cabendo-lhe, entre outras, as atribuições inerentes à função fiscalizadora conferida ao cargo.
- § 1º Para desempenho de suas atribuições incumbe aos conselheiros fiscais:
- I - convocar assembleia geral na ocorrência dos motivos previstos no parágrafo 1º do artigo 35;
 - II – solicitar reunião do Conselho de Administração, sempre que necessário;
 - III – examinar livros e papéis da Coopavel;
 - IV – dar conhecimento ao Conselho de Administração e, quando necessário, à assembleia geral, das conclusões de seus trabalhos;
 - V – lavrar, no livro de atas, e apresentar à assembleia anual parecer sobre o balanço geral e demonstrações contábeis; e
 - VI – denunciar a constatação de erros, fraudes ou infrações legais e estatutárias.
- § 2º Para o exame e verificação de livros, contas e documentos poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações da auditoria interna ou externa e contratar assessoramento técnico especializado.



- Art. 67. O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições:
- I – escolhe, em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, um coordenador para convocar e dirigir as reuniões, e, dentre os outros membros, um secretário; e
 - II – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, três componentes, dos quais dois serão membros titulares.
- § 1º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 2º As reuniões podem também ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da assembleia geral ou do Conselho de Administração.
- § 3º Os conselheiros suplentes podem assistir e participar das reuniões, sem direito a voto, podendo exercê-lo quando substituírem o titular ou se assim deliberar o Conselho.
- § 4º As deliberações tomadas constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes à reunião.
- Art. 68. Os conselheiros fiscais perceberão cédula de presença pelo comparecimento às respectivas reuniões, fixada na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 42.
- Art. 69. Perderá, automaticamente, o cargo o conselheiro fiscal que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.
- Parágrafo único. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará assembleia geral, no prazo de trinta dias, para preenchimento dos cargos para o período restante do mandato.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO, DA ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES E DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

- Art.70. As deliberações e votações nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal obedecerão aos princípios e critérios estabelecidos nesta Seção, e versarão apenas sobre os assuntos constantes do edital de convocação ou que tenham com ele direta ou imediata relação.
- Art. 71. As deliberações, nas assembleias gerais e nas reuniões dos órgãos sociais, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados com direito de votar, e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.
- Art. 72. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Coopavel, não poderá participar das deliberações referentes a esta operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.
- Parágrafo único. Responderá por perdas e danos o associado que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da Coopavel, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.



- Art. 73. O associado terá direito a um só voto, qualquer que seja o valor de sua participação no capital social.
- § 1º A matrícula em comum dá direito a um voto, e, no caso de sociedade Coopavel ou de pessoa jurídica, vota o representante legal.
- § 2º O voto é único, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.
- § 3º Fica impedido de votar na assembleia geral o associado admitido após a sua convocação.
- Art. 74. É vedado o direito de voto, nas assembleias gerais, ao associado, que nelas tiver interesse particular, sendo-lhe permitida a participação nos debates.
- Art. 75. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Coopavel perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.
- Art. 76. Habitualmente a votação será a descoberto, podendo a assembleia geral ou o órgão social optar pelo voto secreto.
- Parágrafo único. Será secreta a votação na assembleia geral que deliberar sobre a destituição dos administradores ou conselheiros fiscais, atendendo-se, então, às normas previstas no processo eleitoral deste estatuto.

SEÇÃO II

DA ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 77. São inelegíveis para os órgãos sociais, além dos associados impedidos por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- Art. 78. Para concorrer a cargo nos órgãos sociais, o associado deverá ainda:
- I - ser associado há mais de dez anos;
 - II – estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - III - satisfazer as condições de elegibilidade previstas em lei e neste estatuto;
 - IV - ser associado fiel com média superior a 90% (noventa por cento) nas suas operações anuais de compra e venda;
 - V - não ter débitos vencidos;
 - VI – não ter ocupado nos últimos vinte e quatro meses, cargo público de caráter eleitoral;
 - VII – comprovar escolaridade igual ou superior ao ensino médio, se candidato a conselheiro de administração ou a conselheiro fiscal;
 - VIII – apresentar certidão negativa de protesto do Cartório do Distribuidor do fórum da comarca em que reside; e
 - IX - apresentar declaração de bens.



- Art. 79. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de sua inscrição em chapa, a qual conterà a composição completa dos respectivos cargos.
- Parágrafo único. Os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal comporão chapa independente sempre que houver eleição para ambos os órgãos.
- Art. 80. A chapa será registrada, na Vice-Presidência da Coopavel, até quatro dias úteis anteriores à assembleia geral, em requerimento, subscrito por dois de seus membros, contendo a composição dos respectivos cargos.
- § 1º Na contagem do prazo estabelecido neste artigo, excluir-se-á o dia de inscrição da chapa e o de realização da assembleia geral.
- § 2º Não são considerados dias úteis o sábado, o domingo e o feriado.
- Art. 81. O registro da chapa será feito em livro próprio e obedecerá à ordem de protocolo.
- Parágrafo único. Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, obedecendo-se, então, o disposto neste estatuto.
- Art. 82. Não será registrada chapa que:
- I - apresente nome de candidato que figure, para qualquer cargo, em chapa já registrada;
 - II - não cumpra os requisitos deste estatuto; e
 - III - contenha cargo vago.
- Art. 83. O Diretor Vice-Presidente verificará, em quarenta e oito horas, os impedimentos e impugnará a chapa que contrariar a lei e este estatuto.
- Art. 84. Habitualmente a votação será a descoberto, podendo a assembleia geral optar pelo voto secreto.
- Parágrafo único. Será secreta a votação em cuja eleição houver mais de uma chapa concorrente, atendendo-se, então, às normas usuais.
- Art. 85. O processo de votação secreta será coordenado por comissão eleitoral, formada por um representante do Conselho de Administração, outro do Conselho Fiscal por eles indicado, não podendo ser pessoa concorrente ao pleito, e por funcionário da Coopavel designado pelo Conselho de Administração.
- § 1º Compete à comissão eleitoral coordenar o processo de votação, receber impugnações e sobre elas decidir.
- § 2º A comissão eleitoral funcionará também como mesa receptora e apuradora dos votos, cabendo-lhe proclamar o resultado da votação.
- Art. 86. Será proclamada eleita a chapa que alcançar maior número de votos, e, em caso de empate, será considerada eleita aquela cujo candidato a Diretor Presidente conte com maior tempo de filiação.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E RESERVAS

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, SOBRAS E PERDAS



- Art. 87. O exercício social coincide com o ano civil, no fim do qual será levantado o balanço geral com a apuração dos resultados e a elaboração das demonstrações financeiras.
- Art. 88. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os juros sobre o capital integralizado e os valores para as destinações legais e estatutárias, serão distribuídas, após o referendo da assembleia anual, entre os associados, proporcionalmente ao valor das operações por eles efetuadas, no período, com a Coopavel.
- Parágrafo único. Poderá a Coopavel reter, das sobras a que o associado tiver direito, montante destinado a amortizar ou liquidar débitos de sua responsabilidade.
- Art. 89. Das sobras líquidas apuradas em balanço, destinar-se-ão:
I – 70% (setenta por cento) para a Reserva Legal; e
II – 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social.
- Art. 90. As perdas líquidas apuradas em balanço serão cobertas com recursos da reserva legal e, se insuficiente esta, serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente ao valor das operações por eles efetuadas, no período, com a Coopavel.
- Parágrafo único. O rateio das perdas líquidas de cada exercício será efetivado integralmente no decorrer do ano social em que foram aprovadas as contas, não devendo haver saldo pendente ou acumulado de exercício anterior.
- Art. 91. As perdas líquidas rateadas por cooperativa da qual a Coopavel faça parte, por decisão de sua assembleia anual, serão por ela reconhecidas como dispêndios de sua atividade.

SEÇÃO II

DAS RESERVAS

- Art. 92. A Coopavel constituirá as seguintes reservas:
- I - Reserva Legal formada por:
- a) - 70% (setenta por cento) das sobras apuradas no balanço geral;
 - b) - créditos de associados não reclamados, decorrido um ano;
 - c) - auxílios e doações sem destinação específica;
 - d) - capital a restituir não reclamado após dois anos de desligamento do associado;
 - e) - valor da taxa de transferência de quotas-partes; e
- II - Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social formado por:
- a) - 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício;
 - b) - resultados decorrentes da participação em sociedade não cooperativa;
 - c) - resultados de operações com não associados; e
 - d) - créditos de não associados não reclamados, decorrido um ano.
- § 1º A Reserva Legal se destina a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Coopavel.
- § 2º A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES se destina à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Coopavel, podendo seus recursos ser aplicados também:
- I - no processo de autogestão;



- II - em treinamentos e cursos para cooperados e seus dependentes, e para funcionários da Coopavel;
- III - na prestação de serviços de assistência técnica por profissionais contratados ou por funcionários da Coopavel;
- IV - na programação, organização e realização do Show Rural Coopavel; e
- V - no desenvolvimento, ampliação e manutenção da Universidade Coopavel.

§ 3º Os serviços atendidos pelo RATES poderão ser executados mediante convênio firmado com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio da Universidade Coopavel.

Art. 93. As reservas referidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo precedente são indivisíveis entre os associados, ainda que em caso de dissolução, e têm a destinação regulamentada em lei.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 94. A Coopavel deverá possuir os livros de:

- I - Matrícula;
- II - Atas de assembleias gerais ordinárias;
- III - Atas de assembleias gerais extraordinárias;
- IV - Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- V - Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- VI - Presença dos associados às assembleias gerais;
- VII - Registro de chapas para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal; e
- VIII - fiscais, contábeis e outros obrigatórios por lei.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros em folhas soltas ou de fichas que poderão ser substituídos por registros magnéticos.

Art. 95. Os associados serão inscritos no livro de matrícula por ordem cronológica de admissão, dele constando, no mínimo:

- I - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão; e
- III - a conta corrente de suas quotas-partes de capital social, que poderá ser substituída por escrituração informatizada.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 96. A Coopavel se dissolve de pleno direito:

- I - por deliberação da assembleia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - pela alteração de sua forma jurídica;



III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, eles não forem restabelecidos; e

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, a Coopavel subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua.

Art. 97. Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os substitutos.

§ 2º O liquidante procederá à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista, sendo equiparado ao administrador das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 98. O remanescente do patrimônio líquido terá a destinação regulamentada em lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. O ocupante de cargo social, que concorrer a mandato político eletivo, se licenciará da função no período do pleito a partir do registro da candidatura e, se eleito, renunciará ao cargo social a partir da posse.

Art. 100. O empregado, associado ou não, que concorrer a mandato político eletivo se afastará do quadro funcional desde o registro da candidatura, pelo prazo do pleito eleitoral, aplicando-se-lhe, no caso, as disposições da legislação trabalhista.

Art. 101. As frações de unidade de real resultantes do saldo da distribuição ou da capitalização de sobras e juros, aprovadas em assembleia anual, serão transferidas para a reserva legal.

Art. 102. Caberá à assembleia geral ou ao Conselho de Administração, de acordo com a respectiva competência, dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste estatuto, aplicando-se subsidiariamente a lei específica.

Art. 103. Este estatuto social vigorará com a redação alterada e consolidada pela presente assembleia geral extraordinária e entrará em vigor na data de seu registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel (PR), 26 de novembro de 2021.

DILVO GROLI
Diretor Presidente

JEOMAR TRIVILIN
Diretor Vice-Presidente

DR NILBERTO RAFAEL VANZO
OAB/PR N° 33151



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03119659975	
15322912991	
17530326953	
98199650800	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeomar Trivilin** em 29/11/2021 11:34, **Junta Comercial do Parana - Assinante: XXX.367.729-XX** em 30/11/2021 15:41, **Dilvo Grolli** em 26/11/2021 17:09, **Nilberto Rafael Vanzo Junior** em 29/11/2021 10:56. Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 19/01/2024 10:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



ePROTOCOLO



Documento: **4EstatutoCoopavel2021CompletoComAtadaAGE.pdf**.

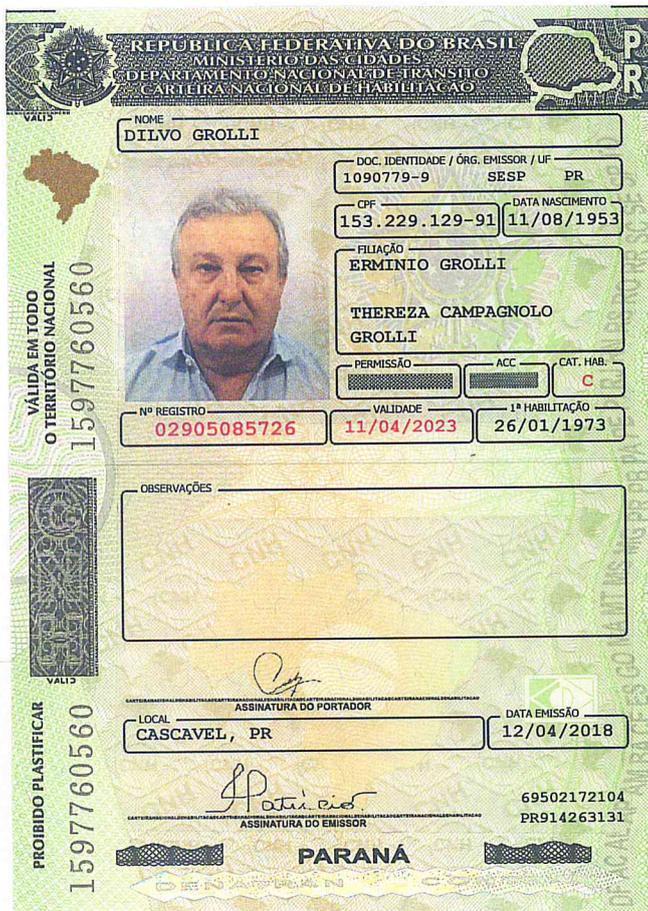
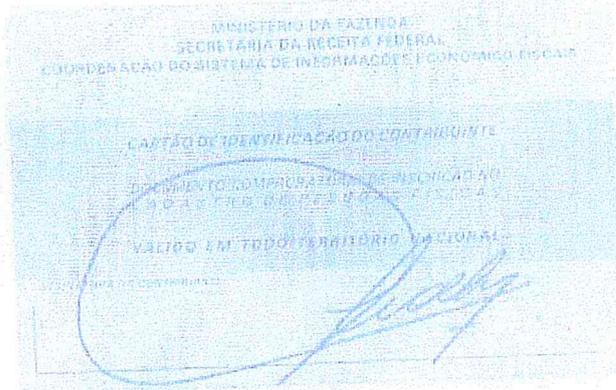
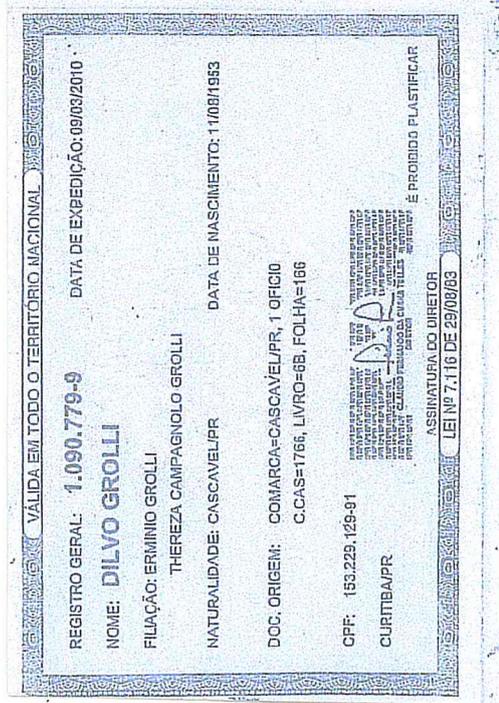
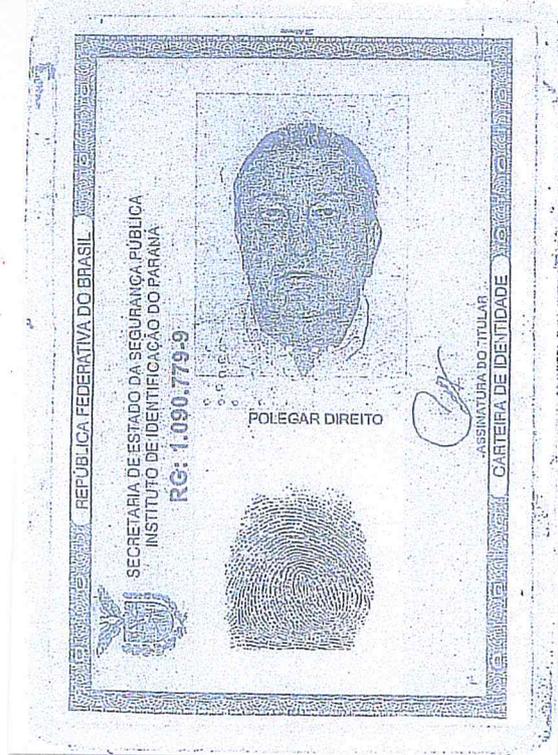
Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeomar Trivilin** em 29/11/2021 11:34, **Junta Comercial do Parana - Assinante: XXX.367.729-XX** em 30/11/2021 15:41, **Dilvo Grolli** em 26/11/2021 17:09, **Nilberto Rafael Vanzo Junior** em 29/11/2021 10:56.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 19/01/2024 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d028a3e68f933e86cc6855b4edc9b819.



COOPAVEL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

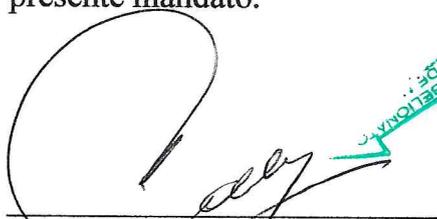
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.098.219/0001-37 e com inscrição estadual n.º 410.01484-00, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, senhor **DILVO GROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 153.229.129-91 e RG n.º 1.090.779 SESP/PR, e por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **JEOMAR TRIVILIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 175.303.269-53 e RG n.º 1.253.366-7 SESP/PR, pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seu bastante procurador:

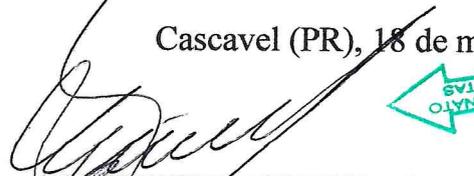
OUTORGADO:

ROGÉRIO RIZZARDI, portador do RG n.º 2.175.014-0 SEPS/PR e CPF n.º 245.839.440-04.

PODERES:

A este confere poderes específicos e exclusivos para, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou, ainda, em conjunto com outro bastante procurador, que ostente plenos poderes para tanto, emitir e endossar cheques, assinar contratos de compra e venda, para entrega futura da produção, a preço fixo, com pagamento futuro, receber quantias e passar os recibos competentes, com poderes para assumir o cargo de fiel depositário, praticar os atos inerentes a esse cargo, assinar recibos de depósito, requerimentos, correspondências de rotina, petições, efetuar registro e baixa de penhor junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, e demais atos que preciso for para o fiel desempenho deste mandato. **O presente mandato não pode ser substabelecido e vigorará até 31 de março de 2024**, podendo ser revogada a qualquer tempo por decisão da Diretoria Executiva, ou, quando do desligamento do outorgado do quadro de funcionários da outorgante, a data de validade da presente procuração será automaticamente antecipada para a data da rescisão do contrato de trabalho, sendo que o Termo de Revogação será assinado concomitantemente com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, extinguindo-se de pleno direito o presente mandato.


DILVO GROLI
Diretor Presidente

Cascavel (PR), 18 de março de 2022.

JEOMAR TRIVILIN
Diretor Vice-Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.175.014-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2010

NOME: **ROGERIO RIZZARDI**

FILIAÇÃO: LODOVINO PEDRO RIZZARDI
ROSALIA ANA MANFRIN RIZZARDI

NATURALIDADE: COLORADOIRS DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=SANTA MARIAIRS, 1 ZONA
C.CAS=1360, LIVRO=3, FOLHA=141

CPF: 245.839.440-04

CURTIBA/PR

Este documento foi emitido em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 7.116 de 29/08/83, e é válido em todo o território nacional.

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **2.175.014-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 029095	FICHA 001	RUBRICA <i>[assinatura]</i>
FRENTE		

IMÓVEL. Lote n. 14-C (quatorze cê), com a área de 272.878,00m² (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados), ou 27,2878ha, da Gleba n.4 (quatro), do Imóvel COLÔNIA "M" SÃO JOÃO E ESPERANÇA, situado na zona rural deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao norte: com os lotes n. 12, 11, e 8, separando-os uma estrada que liga a BR-277 para o Tesouro; ao leste: com o lote n. 14-A (remanescente); ao sul: com a BR-277 e lote n. 13-B; ao oeste: com o lote n. 14-B (subdivisão do lote n. 14-A); dados do perímetro: lados, comprimentos, azimutes e confrontações: -02a - 02, 135,00 metros, 48°10', lote n. 12.02 - 04x, 180,00 metros, 49°15', lote n. 11. -04x - 05a, 145,00 metros, 49°15', lote n. 11. -05a - 05b, 159,90 metros, 51°00', lote n. 11. -05b - 06a, 98,00 metros, 49°29', lote n. 11. -06a - 07a, 53,50 metros, 48°51', lote n. 11. -07a - 07b, 139,90 metros, 47°09', lote n. 11. -07b - 07c, 155,80 metros, 43°51', lote n. 8. -07c - 07d, 37,10 metros, 48°24', lote n. 08. -07d - 07e, 46,60 metros, 72°43', lote n. 8. -07e - 07f, 117,80 metros, 78°02', lote n. 08. -07f - 08a, 122,70 metros, 70°34', lote n. 08. -08a - 04k, 1.276,40 metros, 221°35', lote n. 14A (remanescente). -04k - 01d, 258,10 metros, 208°19', lote n. 14a (remanescente). -01d - 01c, 90,00 metros, 29°38', BR-277. -01c - 04y, 258,30 metros, 28°19', lote n. 14A (subdivisão do lote n. 14A). -04y - 04z, 90,00 metros, 290°09', lote n. 14 (subdivisão do lote n. 14A). -04z - 02a, 128,90 metros, 290°09', lote n. 13B. Cadastro no INCRA (em maior porção): código do imóvel: 721034 051659 1, área total: 61,0ha, número de módulos fiscais: 3,38, fração mínima de parcelamento: 2,0ha, e exercício: 1998/1999; e número do imóvel na Receita Federal (em maior porção): 1.453.781-8. Proprietária: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.098.219/0001-37, com sede nesta cidade, na Rodovia BR-277, Km 591. Registro anterior: Matrícula n. 37.288, de 20 de junho de 1984, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Emolumentos: 30 VRC = R\$2,25. Em 17 de agosto de 2001.

O Oficial *[assinatura]*

AV-1-29.095 - Protocolo 47.398, de 6 de agosto de 2001.
RATIFICAÇÃO. Conforme AV-1-37.288, de 3 de maio de 1985, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, através de Termo Declaratório, firmado nesta cidade, aos 2 de janeiro de 1984, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal, inscrito no CGC sob n. 00.375.972.001/60, com sede em Brasília-DF, por força do Artigo 2º, Parágrafo 1º, do Decreto-lei n.1.942/82, de 31 de maio de 1982, transferiu o domínio do imóvel desta Matrícula a Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL. Emolumentos: isento. Em 17 de agosto de 2001.

O Oficial *[assinatura]*

R-2-29.095 - Protocolo 59.598, de 30 de junho de 2004.
HIPOTECA. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/33209-6 (anexo o Orçamento de Aplicação do Crédito), registrada sob n. 7.002, no Livro n. 3 - Registro Auxiliar -, neste Serviço, a proprietária, Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - COOPAVEL, já qualificada, com sede nesta cidade, na BR 277, km 591, s/n., Parque São Paulo, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas na referida cédula, emitida nesta cidade em 30 de junho de 2004, por ela proprietária, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a qual será paga com a incidência de juros à taxa efetiva de 10,750% ao ano (ano de 365 dias), calculados por dias corridos, debitados e e-

3º SP. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
AGENTE DELEGADO
Rua Paraná, 2864 - Sala 15
CEP 85810-010 - Cascavel - PR

MATRÍCULA
029095

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

29.095

FICHA

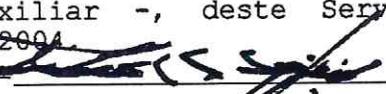
1V

VERSO

FUBRICA

xigidos trimestralmente durante o período de carência que se encerrará em 15/07/2006, ou seja, sempre no dia 15 dos meses de janeiro, abril, junho e outubro de cada ano, e exigidos semestralmente, durante o período de amortização, juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou liquidação da cédula; da seguinte forma, após o período de carência, em 8 (oito) prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 15/01/2007 e a última em 15/07/2014, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; deu o imóvel desta Matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, ao credor **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n. 00.000.000/5038-51, por sua agência (Empresarial Oeste) nesta cidade. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 (em maior porção): código do imóvel: 7210340516591, área total: 61,0ha, número de módulos fiscais: 3,39, e fração mínima de parcelamento: 0,0ha; Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF (em maior porção): 1.453.781-8; Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa n. 050562004-14021020, emitida em 23/06/04 pelo Instituto Nacional do Seguro Social; e Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa n. 6.672.366, emitida em 01/03/04 pela Secretaria da Receita Federal. Emolumentos: R\$65,00. Em 12 de julho de 2004.
O Registrador 

AV-3-29.095 - Protocolo 61.039, de 28 de outubro de 2004.

ADITIVO. Conforme Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. 21/33209-6 (anexo o Orçamento de Aplicação do Crédito), firmado nesta cidade em 26 de outubro de 2004, entre a proprietária Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - COOPAVEL, já qualificada, na qualidade de emitente; e o credor Banco do Brasil S.A., também já qualificado, à cédula do Registro n. 2 desta Matrícula; procedemos este ato para constar que a referida proprietária e emitente, com a anuência do dito credor, aplicou o crédito aberto, em divergência com o orçamento inicialmente ajustado, promovendo as aquisições conforme descrito no orçamento acima mencionado, num total de R\$7.804.000,00; que ficam excluídos do penhor cedular, constituído mediante o instrumento já caracterizado, os bens descritos no item "3", da cláusula DESCRIÇÃO DOS BENS VINCULADOS, daquele instrumento, num total de R\$3.482.855,00; e tendo em vista a exclusão das máquinas e equipamentos vinculados inicialmente em penhor cedular, o título do crédito aditado pelo referido instrumento passa a denominar-se, CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA; tudo conforme Averbação n. 1 do Registro n. 7.002, do Livro n. 3 - Registro Auxiliar -, deste Serviço. Emolumentos: R\$6,50. Em 1º de novembro de 2004.
O Registrador 

AV-4-29.095 - Protocolo 62.316, de 9 de março de 2005.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. Em atendimento ao requerimento datado de 7 de março de 2005, acompanhado da Certidão Específica, emitida nesta cidade também em 7 de março de 2005, pela Junta Comercial do Paraná; procedemos este ato para constar que foi alterada a razão social da

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

29.095

FICHA

2

RUBRICA

proprietária do imóvel desta Matrícula Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda., já qualificada, para: **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.098.219/0001-37, com sede nesta cidade, na Rodovia Federal BR 277, km 591, s/n., Parque São Paulo. Emolumentos: 315 VRC = R\$33,08. Em 29 de março de 2005. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, inciso II, item 5, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente.
O Registrador *[assinatura]*

AV-5-29.095 - Protocolo 65.334, de 18 de novembro de 2005.

ADITIVO. Pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. 21/33209-6, firmado nesta cidade em 10 de novembro de 2005, entre a proprietária Coopavel Cooperativa Agroindustrial, já qualificada, na qualidade de emitente; e o credor Banco do Brasil S.A., também já qualificado, à cédula do Registro n. 2 e Averbação n. 3, ambos desta Matrícula; procedemos este ato para constar que a mencionada cédula será paga, como segue: com a incidência de juros à taxa efetiva de 10,750% ao ano (ano de 365 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente durante o período de carência que se encerrará em 15/06/2006, ou seja, sempre no dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, e exigidos semestralmente, durante o período de amortização, juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou liquidação da cédula, da seguinte forma, após o período de carência, em 20 (vinte) prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 15/12/2006 e a última em 15/06/2016, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; conforme Averbação n. 2 do Registro n. 7.002, do Livro n. 3 Registro Auxiliar -, deste Serviço. Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa n. 092202005-14021020, emitida em 5 de setembro de 2005, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Emolumentos: R\$7,50. Em 23 de novembro de 2005. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, inciso I, item 2, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973, e art. 30, do Decreto-lei n. 167, de 14/02/1967 e demais legislação pertinente.

A Escrevente, Camila Pedroso Sampaio *Camila P. Sampaio*

R-6-29.095 Protocolo 93.008 de 14 de julho de 2011.

HIPOTECA. TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/02334-4, emitida em Curitiba-PR aos 30 de junho de 2011, registrada sob n. 10.536 no Livro 3-Registro Auxiliar, deste Serviço;
EMITENTE: Coopavel Cooperativa Agroindustrial, já qualificada;
AVALISTAS: Dilvo Grolli, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n. 1090779-PR e inscrito no CPF sob n. 153.229.129-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Costa e Silva, 2121, também na qualidade de fiél depositário; Mirian Dina Polatti Grolli, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n. 1.118.872-9-PR e inscrita no CPF sob n. 431.870.809-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Presidente Costa e Silva, 2121; Rudinei Carlos Grigoletto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n. 612736-PR e inscrito no CPF sob n. 015.855.689-53, residente e domiciliado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
AGENTE DELEGADO
Rua Paraná, 2864 - Sala 15
CEP: 85810-010 - Cascavel - PR

29.095

MATRÍCULA

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

MATRÍCULA 29.095	FICHA 2V	RUBRICA
---------------------	-------------	---------

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

nesta cidade, na Rua Alexandre de Gusmão, 684, também na qualidade de fiel depositário; e Zailde Salete Melo Grigoletto, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade n. 1.216.101-8-PR e inscrita no CPF sob n. 015.333.139-97, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alexandre de Gusmão, 684; **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., também já qualificado, inscrito no CNPJ sob n. 00.000.000/4926-39 por sua agência 3306-5, Corporate-PR; **VALOR DO CRÉDITO:** R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais); **JUROS:** taxa efetiva de 6,75% ao ano (ano de 365 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, a cada data-base (dia 15), inclusive no período de carência, e, nas amortizações, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida; **FORMA DE PAGAMENTO:** após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, em 04 (quatro) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2014 e a última em 15 de julho de 2017, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; **GARANTIA:** o imóvel desta Matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU. CCIR 2006/2007/2008/2009 (em maior porção):** código do imóvel rural: 721.034.051.659-1, área total (ha): 61,0000, número de módulos fiscais: 3,3800, FMP (ha): 2,0000. **NIRF:** 1.453.781-8; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR, código de controle n. 72A7.602C.8369.F65C, emitida em 15 de julho de 2011; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 031502011-14021020, emitida em 07 de fevereiro de 2011; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle n. 8CDB.CD38.24C6.BDE1, emitida em 23 de março de 2011, ambas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b, 1, da Lei n. 12.216/98 e regulamentações posteriores). Emolumentos: R\$127,50. Registro efetuado de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73, e art. 30, do Decreto-Lei n. 167/67 e demais legislação pertinente. Em 18 de julho de 2011. (bp)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

AV-7-29.095 Protocolo 93.967 de 09 de setembro de 2011.

CESSÃO DE CRÉDITO. Pela Certidão emitida nesta cidade aos 16 de maio de 2011; procedemos este ato para constar que a agência Empresarial Oeste, já qualificada, cedeu seus direitos creditórios referente à cédula do Registro n. 2 (AV-3 e 5), à Agência Corporate Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 00.000.000/4926-39, com endereço em Curitiba-PR, na Rua Visconde de Nacar, 1440, 25º andar, Centro. Emolumentos: 315 VRC = R\$44,41. Averbação efetuada de acordo com o art. 246, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 20 de setembro de 2011. (bp)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

AV-8-29.095 Protocolo 93.967 de 09 de setembro de 2011.

ADITIVO. Pelo Quarto Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo n. 21/33209-6, firmado nesta cidade em 30 de junho de 2004; procedemos este ato para constar que fica ratificada a hipoteca do Registro n. 2 (AV-3, 5 e 7), desta Matrícula e as demais garantias originalmente constituídas. Ratifica-se os demais termos, cláusulas e condições. FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b,

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
29.095

FICHA
3

RUBRICA

1, da Lei n. 12.216/98 e regulamentações posteriores). Emolumentos: R\$12,75. Averbação efetuada de acordo com o art. 178, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 20 de setembro de 2011.(bp)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio

AV-9-29.095 - Protocolo 121.198 de 23 de novembro de 2015.

ADITIVO. Pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária n. 21/02334-4, firmado em Curitiba-PR aos 26 de outubro de 2015; procedemos este ato para constar que foi alterada a cédula do Registro n. 6 do imóvel desta matrícula, conforme AV-1-R-10.536, Livro 3-Registro Auxiliar deste Serviço. Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições. FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b, 1, da Lei n. 12.216/98 e regulamentações posteriores). Emolumentos: 315 VRC = R\$52,60 + R\$2,83 (prot. arq.) + R\$4,00 (selo) + R\$17,04 (FUNREJUS art. 3º, XXV, da Lei 12.216/98). Averbação efetuada de acordo com o art. 178, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 15 de dezembro de 2015.(lpf)

O Registrador

AV-10-29.095 - Protocolo 131.035, de 07 de julho de 2017.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela Baixa de Registro, expedida em Curitiba-PR aos 21 de junho de 2017, pelo credor Banco do Brasil S. A., assinada por Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza; fica cancelada a hipoteca do **Registro n. 2 (Averbações n. 3 e 5)**, desta Matrícula; FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b, 4, da Lei n. 12.216/98 e regulamentações posteriores). Emolumentos: 315 VRC = R\$57,33 + R\$4,40 (selo) + R\$17,79 (FUNREJUS art. 3º, XXV, da Lei 12.216/98). Averbação efetuada de acordo com o art. 167, e art. 251, ambos da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 03 de agosto de 2017.(ja)

A Escrevente, Fernanda Caroline Pereira

AV-11-29.095 - Protocolo 131.454, de 01 de agosto de 2017.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela Baixa de Registro, expedida em Curitiba-PR aos 19 de julho de 2017, pelo credor Banco do Brasil S/A, assinada por Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza; fica cancelada a hipoteca do **Registro n. 6 (Averbação n. 9)**, desta Matrícula; FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b, 4, da Lei n. 12.216/98 e regulamentações posteriores). Emolumentos: 315 VRC = R\$57,33 + R\$4,40 (selo) + R\$17,79 (FUNREJUS art. 3º, XXV, da Lei 12.216/98). Averbação efetuada de acordo com o art. 167, e art. 251, ambos da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 25 de agosto de 2017.(cgp)

O Registrador

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
AGENTE DELEGADO
Rua Paraná, 2864 - Sala 15
CEP 85510-010 - Cascavel - PR

MATRÍCULA
29.095

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA FICHA RUBRICA

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99944-7777 - Whatsapp
e-mail: 3srjcasavel@3srjcasavel.com.br
CNPJ-ME n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19 da Lei n. 6.015/73, que este documento reprogramado da Matrícula n. **29.095** do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como **certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias**, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R\$37,19 (151,17 VRC) + R\$9,30 (FUNREJUS - Lei Estadual n. 18.415/2014) + R\$5,95 (FUNARPEN) + R\$1,86 (FUNDEP) + R\$0,93 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017). O referido é verdade e dou fé. Em 31 de agosto de 2022. AP

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
AGENTE DELEGADO
Rua Paraná, 2864 - Sala 15
CEP 85810-010 - Cascavel - PR

Antonio Artur de Souza Sampaio
Agente Delegado

Adriana Brazzi Cruz
Portaria Nº 89/2020

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F230V.s0qPR.dwsa2
47w9Z.ZfhLh
<https://selo.funarpen.com.br>

ANEXO I REGULAMENTO GERAL SHOW RURAL COOPAVEL - 2024

1 PRAZOS DA FEIRA

- Realização da feira: 05 a 09 de fevereiro de 2024, das 8 às 18h.
- Montagem dos estandes: 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024, das 7:30 às 20h.
- Limite para entrada de equipamentos do expositor (Produtos de exposição): até 01 de fevereiro de 2024, às 20h.
- Entrada de animais: 02/02, 03/02 e 04/02 de 2024, das 7 às 19h.
- Desmontagem dos estandes: 10 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2024, das 8 às 18h.

1.1 Descrição dos prazos

- 1.1.1 Até 31/01/2024 o estande deve estar totalmente pronto, inclusive com móveis e sistema de refrigeração. Essa é a data limite para as montadoras terminarem o seu trabalho, posterior a essa data devem ser executados, exclusivamente, serviços de comunicação visual, paisagismo, limpeza e instalação de equipamento eletrônicos;
- 1.1.2 Os equipamentos do expositor (produtos de exposição) devem estar dentro da área contratada até no máximo dia 01/02/2024, às 20h. Este prazo será rigorosamente exigido pela organização; essa também é a data limite para posicionar os extintores nos estandes e devem estar em conformidade com o memorial descritivo do projeto de cada expositor;
- 1.1.3 A partir do dia 02/02/2024 (sexta-feira) é proibida a circulação de veículos dentro do parque. Os materiais (como de divulgação, de brindes entre outros) devem ser levados até o estande manualmente;
- 1.1.4 As inscrições dos animais para exposição encerram-se dia 29/01/2024, segunda-feira. Deve ser preenchido o formulário que está disponível no site, na aba documentos e enviado para o e-mail vet7.insumos@coopavel.com.br;
- 1.1.5 Os animais de exposição serão admitidos no parque nos dias 01/02 (quinta-feira), 02/02 (sexta-feira) e 03/02 (sábado). EXCLUSIVAMENTE nos horários 7h a 19h;
- 1.1.6 O funcionamento do parque para montagem dos estandes será até as 19h, após esse horário as pessoas devem encerrar suas atividades e sair do parque. O horário de trabalho será rigorosamente exigido pela organização, sob pena de multa para a empresa montadora ou expositora de R\$ 300,00 (trezentos reais) a hora excedida e os trabalhos serão interrompidos até que o pagamento da multa seja efetivado;
- 1.1.7 A colocação de máquinas pesadas no parque, como trator de esteiras, deverá ser obrigatoriamente feita nos horários das 7:30 às 8:30h e entre as 17 e 18h, para facilitar a logística do parque;
- 1.1.8 Qualquer alteração com a estrutura física da área locada (ex. teste drive) e/ou a necessidade de construção civil, deve ser apresentado o projeto antes do início da obra e ser finalizada até o dia 15 de dezembro do ano anterior a feira, não podendo ultrapassar essa data;
- 1.1.9 O período de desmontagem é de 10/02/2024 a 23/02/2024, das 8 às 18h. A retirada de equipamentos, máquinas e a desmontagem do estande somente será permitida a partir dessa data (10/02), isto é, no dia posterior ao encerramento da feira, no sábado, e em condições de tempo bom (sem chuva) e após a desmontagem e retirada das estruturas de cobertura de rua;
- 1.1.10 O funcionamento do parque para desmontagem dos estandes será até as 18h, após esse horário as pessoas devem encerrar suas atividades e sair do parque. O horário de trabalho será rigorosamente exigido pela organização, sob pena de multa para a empresa montadora ou

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

- 1 -

expositora de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a hora excedida e os trabalhos serão interrompidos até que o pagamento seja efetivado.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Localização das áreas, do estande e produtos de exposição

A área contratada pelo expositor será demarcada pela Coopavel e a instalação do estande não poderá exceder os limites demarcados (nem mesmo com tirantes ou cordas), assim como produtos de exposição devem ficar dentro destes limites.

2.2 Limpeza, conservação e Coleta Seletiva de Resíduos – Projeto Reciclo

A limpeza e separação dos resíduos nas áreas locadas deverá ser feita diariamente pelo expositor e/ou montadora, separando e acondicionando os resíduos adequadamente em sacos plásticos e depositando-os nas lixeiras adequadas, sendo posteriormente o recolhimento realizado pelas equipes da Coopavel.

2.2.1 **Classificação dos Resíduos para montagem e desmontagem** dos estandes: os resíduos deverão ser separados conforme classificação abaixo e depositados nas lixeiras identificadas espalhadas no parque:

- a) **Resíduos recicláveis** (Saco Vermelho) – São considerados resíduos recicláveis: PAPÉIS (folhetos, formulários contínuos, envelopes, cartolinas, jornais, revistas, folhas de papel), PLÁSTICOS (copos descartáveis de água e café, sacos e sacolas, embalagens pet, embalagem de plásticos mole, frascos de detergentes, vasilhas, tampas plásticas, tubos de pvc), VIDROS e METAIS (latas de alumínio e aço, como latas de refrigerantes, fios, arames, tampas de garrafa, embalagens metálicas de congelados, pregos, tubos de cano, sucatas de metal, grampos e clips).
- b) **Resíduos não-recicláveis** (úmidos/orgânicos) – Saco Preto: resto de alimentos, pó de café, erva de chimarrão, guardanapos engordurados, papel carbono, fotografias, papel de fax, papeis sujos, papel toalha, papel higiênico, etiquetas adesivas, fitas crepe e outra fitas adesivas, papéis metalizados, plastificados, parafinados, esponja de aço, acrílico, isopor, carpetes.
- c) **Resíduos Perigosos (tambores)**: Lâmpadas, latas com resto de tintas, pincéis sujos;
- d) **Resíduos de madeira e/ou MDF**: Armazenar separadamente diretamente no chão, em monte específico, organizado para que seja recolhido pela equipe da Coopavel;
- e) **Podas (resto de plantas)** – raízes, folhas de plantas que são retirados para fazer a maquiagem nas áreas com plantações de soja, milho e outros: Armazenar separadamente diretamente no chão, organizado, ou em tambor específico. Não misturar com outros tipos de resíduos.
- f) **Vidros**: Armazenar separadamente em embalagem identificada, evitando acidentes com os coletores;

2.2.2 **Classificação dos Resíduos para o período de realização do evento**: os resíduos deverão ser separados e acondicionado conforme classificação abaixo com sacos plásticos de cores diferentes e depositados nas lixeiras identificadas espalhadas no parque:

- a) **Resíduos Recicláveis (lixo seco)**: Devem ser acondicionados em sacos plásticos da cor **VERMELHA**. São considerados resíduos recicláveis: PAPÉIS (folhetos, formulários contínuos, envelopes, cartolinas, jornais, revistas, folhas de papel), PLÁSTICOS (copos

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

descartáveis de água e café, sacos e sacolas, embalagens pet, embalagem de plásticos mole, frascos de detergentes, vasilhas, tampas plásticas, tubos de pvc), VIDROS e METAIS (latas de alumínio e aço, como latas de refrigerantes, fios, arames, tampas de garrafa, embalagens metálicas de congelados, pregos, tubos de cano, sucatas de metal, grampos e clips).

IMPORTANTE: Todos os materiais recicláveis devem, preferencialmente, estarem limpos e secos.

b) Resíduos não recicláveis (lixo úmido/orgânico): Devem ser acondicionados em sacos plásticos da cor **PRETA**. São considerados resíduos não-recicláveis: resto de alimentos, pó de café, erva de chimarrão, guardanapos engordurados, papel carbono, fotografias, papel de fax, papéis sujos, papel toalha, papel higiênico, etiquetas adesivas, fitas crepe e outra fitas adesivas, papéis metalizados, plastificados, parafinados, esponja de aço, acrílico, isopor, carpetes.

2.3 Cuidados com ajardinamento – paisagismo e gramado

O expositor, a montadora ou qualquer outra empresa que preste serviço na feira deverá ter o máximo de cuidado para não danificar o gramado e o paisagismo, entregando a área na mais perfeita condição de limpeza, cuidado esse que será rigorosamente cobrado pela organização. É expressamente proibida lona, tabuas, estruturas de pirâmides, pisos e outros, em cima da grama, com exceção do local onde será construído o piso do estande. Para colocar materiais na grama usar estacas para que fique 30 cm acima do nível do solo. O zelo com o ambiente deve ser respeitado antes, durante e após a feira.

2.4 Acesso de veículos e equipamentos

No período de realização da feira é extremamente proibida a circulação de qualquer tipo de veículo, incluindo os carrinhos e patinetes elétricos. Durante a montagem, somente será permitido o acesso de veículos com autorização e acompanhamento da organização. O veículo deverá ficar o mínimo de tempo no interior do parque para fazer a descarga e imediatamente voltar ao estacionamento. Após o encerramento do prazo para entrada de veículos (01/02/2024) os materiais deverão ser levados manualmente ou em carrinhos de mão.

2.5 As empresas montadoras de estandes poderão credenciar 1 (um) carro ou 1 (uma) motocicleta para facilitar o trabalho dentro do parque, mediante a orientação da organização: Não poderá circular na grama nem obstruir as ruas. Deve-se estacionar os carros ou motos, por curto período de tempo, em cima da grama quando estiver seca. Respeitar o limite de velocidade de 10 km/h. O credenciamento do veículo será somente para MONTADORAS DE ESTANDE. Agências de eventos, outros organizadores, **NÃO PODERÃO CIRCULAR COM VEÍCULO NO PARQUE.**

É expressamente proibido deixar caminhão dentro das dependências do parque (estacionamento e demais áreas), após o horário de fechamento do mesmo.

2.6 Reposição de mercadorias e produtos

Durante a feira a reposição das mercadorias deverá ser feita das 6h30 às 7h30 manualmente ou por carrinho de mão.

2.7 Manutenção dos estandes durante a feira

No período de realização da feira, para qualquer tipo de manutenção ou eventuais problemas a empresa montadora deverá deixar uma ou mais pessoas responsáveis para vistoriar. Disponibilizando o endereço e telefone dos mesmos para a equipe responsável de montagem da Coopavel.

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

- 3 -

2.8 Áreas comuns

As ruas e corredores são de uso comum, não sendo permitida a colocação de faixa nem a distribuição de folder. Entrar em contato com a organização para verificar os locais de publicidade disponíveis dentro do parque.

2.9 Intransferibilidade

O expositor não poderá transferir total ou parcialmente qualquer direito e responsabilidade assumida com relação à feira, nem sublocar ou ceder parte ou toda a área, à empresa ou produto que não for o seu.

2.10 Divulgação de produtos de terceiros

O expositor não poderá: promover, divulgar e comercializar produtos ou marcas que não sejam de sua própria fabricação, sob pena de multa de 3 vezes o valor pago em contrato de locação da área, com exceção de produtos previamente acordados entre Coopavel e Expositor.

2.11 Responsabilidade pelo estande

O expositor é o único responsável pelo seu estande e também pela movimentação de carga e descarga de qualquer equipamento que seja utilizado antes, durante e após a feira, sendo que, a desmontagem e retirada das máquinas deverá ser efetuada até o dia 23/02/2024.

A Coopavel não será responsável por danos ou prejuízos de qualquer natureza, causada a pessoas ou a produtos expostos.

2.12 Qualidade e segurança da estrutura do estande

Mesmo a responsabilidade total sendo do expositor e da montadora, a Coopavel se reserva ao direito de avaliar quanto à segurança e qualidade do estande, exigir a mudança ou não permitir a montagem. Para fixar as estruturas das lonas pirâmides usar cabo de aço ou cinta catraca e não usar corda.

2.13 Seguros

Os estandes, bens, produtos, equipamentos e pessoal não estão cobertos por apólice de seguros. A Coopavel atribui aos expositores providências sobre seguros contra quaisquer riscos.

2.14 Segurança da feira

A segurança geral do parque será feita pela polícia militar que circula nas ruas do parque.

O expositor/montadora é responsável por seus materiais no estande. Caso o expositor/montadora opte por contratar segurança particular deverá exigir o certificado de Registro na Polícia Federal, conforme portal da Polícia Federal - <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes>. Os seguros contratados para cada estande não podem circular nas ruas do parque à noite. O expositor/montadora deverá apresentar quem será a empresa que prestará o serviço até 01/02/2024, através do e-mail showrural@coopavel.com.br.

2.15 Demonstração de produtos e equipamentos

A demonstração de produtos e equipamentos somente pode ser feita dentro da área contratada, com isolamento acústico quando produzir barulho e com as devidas proteções de segurança ao visitante e operador do equipamento.

2.16 Volume do som na área contratada

Todo som produzido no estande por aparelhos de amplificação não poderá exceder o volume normal da voz ou 80 decibéis.

Caso o expositor não pratique essa norma, serão tomadas as seguintes providências por parte da Coopavel:

1ª – Na primeira infração será feita a solicitação verbal para estabelecer o volume de som permitido.

2ª – Na segunda infração será advertido por escrito pela Coopavel.

3ª – Na terceira infração a Coopavel fará o corte da energia elétrica fornecida ao expositor infrator, sem aviso prévio, por tempo indeterminado e cobrança de multa estipulada de 3 vezes o valor pago em contrato de locação da área.

2.16.1 Caso utilize música no evento, o próprio expositor será responsável pelo recolhimento da taxa do ECAD, conforme site www.ecad.org.br.

2.17 Estacionamento

A feira disponibiliza, para uso dos visitantes e expositores, estacionamento gratuito. O estacionamento nº 1 (LESTE) e nº 2 (NORTE) a entrada é totalmente livre, porém, para o estacionamento nº 3 (OESTE) é permitida somente com apresentação da credencial. A distribuição das credenciais será determinada pela organização, mediante a solicitação do expositor que deve ser feita até dia 15 de janeiro, pelo e-mail showrural@coopavel.com.br

3 PROVIDÊNCIAS PREPARATÓRIAS

3.1 Refeições, lanches e bebidas (refrigerante e água)

É proibida a venda de bebidas, lanches ou refeições, mesmo que realizado dentro do estande do expositor. A Coopavel tem restaurante para venda de almoço e praças de lanches e café. Uma localizada entre as ruas I e G (próxima ao WC 14), outra localizada próxima ao mirante e mais uma localiza na rua N (próxima ao WC 08).

A fornecedora oficial de refrigerante, água e suco para toda a feira é a Associação Atlética Coopavel (AAC). Contato com Sr. Eliseu (45) 3220 5065 ou (45) 99961 3460.

É expressamente proibido o consumo e oferecimento de bebidas alcoólicas antes, durante e após a feira.

3.2 Pedido de linha telefônica e internet

O pedido de linha telefônica e internet devem serem feitos até **dia 25 de janeiro de 2024**. Os pedidos realizados após essa data, as empresas prestadoras de serviços, não terão obrigatoriedade em atender o pedido.

As empresas abaixo são as únicas empresas fornecedoras de INTERNET no parque:

DIPELNET: Locação Eventual: “Internet Banda Larga e Telefonia”

Contato: Odair

E-mail: showrural@dipelnet.com.br (Assunto: Solicitação de Orçamento)

Fone: 0800 646 7000 (opção 1) - (45) 3220 2700 ou 99994 4748/ 99982-1360

GTV: Serviço de Internet Fibra

www.gtvfibra.com.br/showrural

Contato: Eduardo ou Nei

E-mail: showrural@gtvfibra.com.br

Fone: 0800-646-5170/(45)3220-4000/(45)98827-2648/(45)98401-1005

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

ATENÇÃO: Solicite o seu protocolo e confirme após alguns dias se o seu pedido foi efetivado (aceito, registrado ou instalado).

LEMBRE-SE: O expositor ou solicitante do serviço é o responsável pelo acompanhamento destes pedidos.

Os valores praticados para INTERNET são únicos para as duas empresas:

PACOTE 2024	VALORES
100Mega	R\$ 1.499,00
200Mega PREMIUM	R\$ 1.999,00
300Mega PREMIUM	R\$ 2.499,00
AP ADICIONAL	R\$ 250,00

3.3 Energia elétrica

O expositor deverá informar ao Show Rural Coopavel a necessidade de energia elétrica até o dia **27 de novembro de 2023**. Para isso é necessário o preenchimento da tabela de solicitação de energia elétrica, que será disponibilizada pela organização no momento pertinente.

Uma vez confirmado não é possível alterar o seu pedido. Se o expositor não informar a sua necessidade neste prazo, a Coopavel se desobriga a fornecer a energia, além dos 5 KVAs. Não será em hipótese alguma fornecida energia além da quantidade solicitada. As variações na tensão entre mais de 10% e menos de 10% (Queda de tensão até 10%), são regulamentadas pela ANEEL. A demanda solicitada será rigorosamente fiscalizada pela Coopavel. O expositor terá direito a utilização gratuita de energia para o consumo de até 5 KVA, pagando somente o excedente uma taxa fixa de **R\$ 150,00** por KVA instalado e solicitado.

- 3.3.1 Energia elétrica disponível no parque é 220 Volts MONOFÁSICA e 380 Volts TRIFÁSICA. A Coopavel instalará um ponto de fornecimento de energia em cada área locada. Cabe à montadora e/ou expositor fazer a instalação e distribuição interna no estande, colocar o fio com isolamento de 1 KV, sem emendas, desde o ponto (padrão) no canto do lote até o estande e a Coopavel se responsabilizará pelo enterramento dos fios na grama;
- 3.3.2 Toda instalação elétrica somente poderá ser feita por profissional habilitado (eletricista) com curso básico de NR-10. Alertamos quanto aos cuidados necessários com as instalações elétricas, devendo ser feita dentro das normas e com toda segurança, evitando fios pendurados ou mal fixados. Os eventuais danos são de inteira responsabilidade da montadora e expositor, porém a Coopavel se reserva ao direito de fiscalizar com pessoas habilitadas todos os serviços executados;
- 3.3.3 É obrigatório o aterramento de toda instalação elétrica em todos os estandes;
- 3.3.4 É recomendado a instalação de proteção complementar (contra contato direto) por dispositivo “DR” de alta sensibilidade (30mA) conforme NBR 5410.
- 3.3.5 Distância da rede elétrica para edificações, máquinas, veículos, equipamentos ou quaisquer outros materiais de exposição, deverão ser observados a distância mínima horizontal de 1,5m da rede de alta tensão, e de 0,5m da rede de baixa tensão. Salvo máquinas e equipamentos com menos de 2m de altura pode ser posicionada próximo a rede elétrica, mediante análise e liberação da Coopavel.

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

- 6 -

3.3.6 A distância mínima horizontal de mastros e bandeiras da rede elétrica deverá ser igual ou superior à altura do mastro, quando este for mais alto que 4m próximo a rede de baixa tensão e 9m próximo a rede de alta tensão.

3.3.7 Toda energia elétrica solicitada, mesmo que não utilizada durante o evento, são disponibilizadas pela Copel, independentemente do seu uso total ou não, será cobrada integralmente o valor conforme feito no pedido.

3.3.8 Caso a energia consumida for maior que a solicitada, a mesma será cobrada por KVA excedido. Conforme o valor descrito no item 3.3.

3.4 A fixação de mastros no solo

Deverá ter a profundidade mínima de 0,6m e pelo menos 15% do seu comprimento.

3.5 Faixas – cartazes e folders

A colocação de cartazes, faixas ou bandeiras será livre dentro da área do expositor. Não é permitida qualquer divulgação fora da área contratada do estande.

3.6 Blimps e balões

É proibida a distribuição ou a soltura de balões com gás. Os blimps são permitidos apenas quando amarrados com 3 cordas, com distância mínima horizontal da rede elétrica, igual à altura superior do balão, deverão ser fixados dentro da área locada pelo expositor, não sendo permitido em hipótese nenhuma usar balões presos por apenas uma corda (ZEPELIM).

3.7 Drones

O uso de drones durante o período da feira, será necessário o registro de acordo com as regras da ANAC, e apresentar este documento à direção do evento.

4 NOTAS FISCAIS E GTA

4.1 Emissão de notas fiscais para transporte de mercadorias

A emissão de notas fiscais de demonstração para transporte de mercadorias da INDÚSTRIA para o SHOW RURAL COOPAVEL deverá ser feita em nome (razão social), CNPJ e endereço do próprio EXPOSITOR. No campo de observação da nota fiscal deve constar o seguinte texto: “O bem ou mercadoria destina-se a feira SHOW RURAL COOPAVEL que acontecerá de 05 a 09/02/2024, no endereço BR 277 – Km 577, CEP 85818-560 - Cascavel – PR”. Deverá ser utilizada a natureza fiscal de operação: Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira, CFOP 5914.

O retorno do SHOW RURAL COOPAVEL para a INDÚSTRIA deverá ser emitida uma nota fiscal utilizando a natureza fiscal de operação: Retorno, CFOP 1914. E, no campo de observação da nota fiscal deve constar o seguinte texto: “Retorno de bem ou mercadoria enviadas para a feira SHOW RURAL COOPAVEL que aconteceu de 05 a 09 de fevereiro de 2024 no endereço BR 277 – Km 577, CEP 85818-560 - Cascavel – PR”.

Há isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de acordo com o artigo 33, Anexo I, do decreto nº 45.490/2000. O Imposto sob Produtos Industrializados (IPI) com suspensão de acordo com o artigo 40, Inciso II, do RIP/98.

4.2 Transporte de animais

Para emissão de nota fiscal para o transporte de animais, devem ser seguidas as mesmas orientações para transportes de mercadorias (item 4.1). Utilizando-se os dados do PROPRIETÁRIO dos animais, com CPF ou CNPJ e endereços como CEP dos mesmos.

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ, o Produtor deverá utilizar no campo da operação: Remessa de animais para exposição ou feira, CFOP 5914. OUTROS ESTADOS, o Produtor deverá utilizar no campo da operação: Remessa de animais para exposição ou feira, CFOP 6914.

4.3 Guia para transporte de animais (GTA)

Guia de Transito Animal (GTA), conforme Artigo 20º da IN MAPA nº 44, de 02 de outubro de 2007.

O número do código do parque é passado nos dias próximos da feira.

Obrigatoriamente deverá ser apresentado os GTAs e exames ao médico veterinário responsável na chegada dos animais, para que assim seja dada a entrava dos animais na feira.

5 INSCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA ADMISSÃO DE ANIMAIS

5.1 Inscrições

Os animais que serão expostos da feira devem ser inscritos até dia 29/01/2024, preenchendo o formulário disponível no site, na aba documentos, e enviá-lo para o e-mail vet7.insumos@coopavel.com.br.

Exigências sanitárias

- a) Comprovação de vacinação contra brucelose.
- b) Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose, para animais de seis semanas a dois anos de idade, animais acima de dois anos de idade atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose e brucelose, emitido por médico veterinário habilitado, com validade no mínimo até 10/02/2024;
- c) Os bovinos destinados a exposição e vendas deverão estar em perfeito estado de sanidade. Livres de carrapatos, bernese e outros. Esses passarão pela averiguação dos médicos veterinários da Coopavel. Animais reprovados não serão admitidos no parque e deverão retornar imediatamente para seu local de origem.

6 ENTRADA E SAÍDA DOS ANIMAIS

Os animais deveram entrar através do portão nominado como "CTC" entre o dia 03 e dia 04 nos horários 07:00 às 18:00 com saída da feira no dia 10 após as 18:00 e no dia 11 das 07:00 às 15:00.

7 COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Os animais (bovinos) serão comercializados de produtor para produtor, sem intermediários e custos adicionais (isento de comissões). Os animais vendidos devem ser informados para a organização no final de cada dia, para emissão imediata da GTA de retorno. As últimas GTA's serão emitidas na sexta-feira (10/02) até as 18:00. Não será emitida GTA de retorno no sábado.

8 CUIDADOS ANIMAIS

- 8.1 O Show rural Coopavel não se responsabiliza por ferimentos ou danos causados nos animais.
- 8.2 Não havendo também medicamentos no local, sendo necessário o proprietário trazer um estoque para possíveis doenças e controle de parasitas.
- 8.3 Será disponibilizado maravalha para as baias de argola e baias dos ovinos.
- 8.4 Terá silagem de milho disponível.

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

- 8 -

9 TRABALHADORES NA FEIRA

O Ministério do Trabalho poderá fiscalizar quanto à regularidade dos trabalhadores no Show Rural Coopavel, desde o início da montagem até o final da desmontagem, para tanto, informamos que todos devem seguir a legislação federal vigente.

9.1 Obrigação do uso de crachá

9.1.1 Durante o período de realização da feira: o empregado da empresa expositora, empresa de prestação de serviços a terceiros, trabalhadores temporários (contrato por prazo indeterminado ou por prazo determinado) devem usar o cartão de identificação, tipo crachá, contendo nome completo, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, ficha de registro de ponto em poder do empregado. O crachá deverá ser fornecido pela própria empresa na qual o funcionário é registrado. A Coopavel não fornecerá crachás para o período de realização da feira.

9.1.2 **Durante a montagem dos estandes:** Todas as empresas que estarão prestando serviços dentro da feira e o expositor devem passar pelo serviço de identificação, onde a Coopavel fornecerá um crachá de identificação interna do parque, no qual constará o nome e RG do trabalhador, nome e área de atuação da empresa que foi registrado. Esse crachá deve estar em poder do trabalhador durante toda a sua permanência dentro do parque, nossas equipes de coordenação de montagem e técnicos de segurança do trabalho poderão exigir a identificação a qualquer momento. Esse crachá terá um custo unitário de R\$ 5,00 para empresa prestadora do serviço.

9.1.3 Equipamentos de proteção individual e condições de segurança

É de inteira responsabilidade da empresa expositora, montadora de estande e/ou outros serviços, ou seja, o empregador, o fornecimento, orientação e controle do uso de equipamento de proteção individual para os seus respectivos funcionários, bem como, a sua habilitação para condução e operação dos maquinários agrícolas, motocicletas e veículos em geral.

Mesmo sendo responsabilidade total do empregador, a Coopavel se reserva o direito de fiscalizar, através dos seus técnicos de segurança do trabalho, a utilização adequada dos EPIS. Caso o funcionário não usar serão efetuadas as seguintes punições:

1ª – Na primeira infração o funcionário será advertido por escrito e será notificado o seu empregador.

2ª – Na segunda infração a Coopavel fará a suspensão imediata dos serviços em execução e somente serão retomados após o comprometimento, por escrito, do representante legal.

3ª – Na terceira infração não será mais permitida a presença do funcionário ou da empresa no parque.

A Coopavel poderá, se necessário, solicitar a intervenção do Ministério de Trabalho nas divergências ocorridas.

9.2 Guindauto (munck), guinchos, guindastes e empilhadeiras.

Devem ser operados somente por pessoas habilitadas e treinadas. Os operadores devem manter consigo os certificados do curso de Operador de Guindauto (NR-11 Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais). A qualquer momento poderá ser solicitado pelo técnico de segurança do trabalho da Coopavel. A Coopavel, através dos seus técnicos de segurança do trabalho também fará a averiguação das condições dos equipamentos. Será exigido que todos os caminhões muncks possuam patolas para poderem executarem os serviços.

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

- 9 -

9.3 Trabalho em altura

Todos os trabalhadores que forem executar trabalho em ALTURA, (acima de 2 metros do nível do solo) deverão apresentar certificado de treinamento conforme exigido pela Norma Regulamentadora NR – 35, assim como a utilização de todos os EPI's conforme NR. Maiores esclarecimentos: Delegacia Regional de Fiscalização em Feiras, Congressos e Eventos do MTE.

10 MONTAGEM DOS PAVILHÕES

Qualquer alteração nos estandes dos pavilhões somente poderá ser executada pela montadora oficial de cada pavilhão bem como o fornecimento de móveis, como explica o anexo II.

11 CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Empresas de segurança privada deverão ser apresentados pelo expositor e/ou montadora na recepção de montagem com o termo de responsabilidade já preenchido e assinado, este termo está disponível no site www.showrural.com.br, na aba downloads. Empresas como agências de eventos, paisagismo, buffet, limpeza, climatização, entre outras, deverão apresentar todos os seus empregados no setor de recepção de montagem, e estas deverão seguir a letra “J” do item 13 deste regulamento, para a emissão do crachá.

11.1 Credenciamento de montadoras de estandes

O credenciamento de empresas montadoras de estande foi criado para facilitar a organização de montagem dos estandes. Para tornar-se uma montadora credenciada a empresa deve:

- a) Participar da reunião anual em outubro, com a presença de um representante legal de posse de uma procuração ou contrato social, um encarregado da montagem de estandes e/ou um representante do setor administrativo, responsável pelo envio de documentos a feira;
- b) Não ter inadimplência com o regulamento geral da feira em anos anteriores;
- c) Na ocasião assinar o Termo de Direito de Montagens e Serviços com a Coopavel.

SOMENTE SERÁ PERMITIDO A EXECUÇÃO DE TRABALHOS POR MONTADORAS NÃO CREDENCIADAS QUANDO, TODAS AS RESPONSABILIDADES SEJAM ASSUMIDAS PELO EXPOSITOR, MEDIANTE ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.

12 Taxa de montagem

A taxa de montagem é para o ressarcimento de despesas com energia elétrica, água, manutenção, coleta de lixo e mão de obra. Este valor será cobrado da MONTADORA DE ESTANDE e será devido exclusivamente por ela, sendo que o expositor está eximido desta responsabilidade. Nenhuma cobrança referente a esta taxa será feita ao expositor.

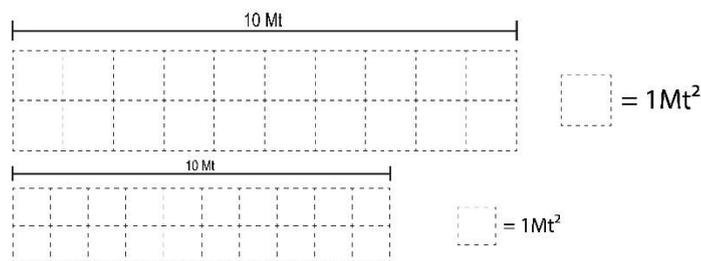
- a) Área do estande fechado, valor de **R\$ 15,00/m²**;
- b) Área aberta, somente com cobertura de pirâmides ou lona, **R\$ 8,00/m²**.
- c) Para montadoras não credenciadas, o valor cobrado será o dobro dos descritos acima.

13 Documentos para iniciar a montagem do estande

Para todas as empresas montadoras de estandes, antes de iniciar as atividades de montagens é obrigatório:

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

- a) Apresentar a via original do “Termo de Autorização” emitido e assinado pelo expositor, disponível em www.showrural.com.br, no portal do expositor;
- b) Apresentar Memorial descritivo de cada projeto contendo a localização, quantidade, tipo (preferencialmente ABC) dos extintores. ATENÇÃO: Os extintores devem estar fisicamente nas posições informadas no projeto até a quinta-feira, dia 01/02/2024, para a fiscalização do Corpo de Bombeiros. Isso é uma responsabilidade da MONTADORA DE ESTANDE, independente de contrato feitos com expositores;
- c) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto do estande emitido por engenheiro ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido por Arquiteto, conforme site <http://www.caubr.gov.br/>;
- d) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da montagem do estande emitido por engenheiro com registro ou visto no CREA-PR, conforme site www.crea-pr.org.br, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido por Arquiteto, conforme site <http://www.caubr.gov.br/>;
- e) Apresentar ART do projeto do ar condicionando, emitido por profissional ou empresa autorizada com registro ou visto no CREA-PR, ou RRT, emitido por profissional ou empresa autorizada com registro no CAU-PR. Verificar condições para emissão de ART pelo site www.crea-pr.org.br e RRT pelo site <http://www.caubr.gov.br/>;
- f) Apresentar ART de instalação do ar condicionado, emitido por profissional ou empresa autorizada com registro ou visto no CREA-PR ou RRT, emitido por profissional ou empresa autorizada com registro ou visto no CAU-PR. Os órgãos exigem ART ou RRT independentemente da potência (BTU) e quantidade de aparelhos de ar condicionado, conforme site www.crea-pr.org.br;
- g) Apresentar Planta baixa da área total do terreno do expositor com a localização e metragem do estande fechado e da lona pirâmide, destacando a localização dos extintores; para as rampas ou escadas, é obrigatório instalar corrimãos e guarda-corpos, conforme NPT 11;
- h) Planta do estande e das lonas pirâmides com a metragem (m²) de cada uma;
- i) A planta baixa deverá seguir obrigatoriamente a escala de 1:1, isto é, independentemente do tamanho do quadrado apresentado no projeto, este será contado como 1m², conforme exemplo na figura abaixo:



Projetos que não estiverem de acordo com a norma, não serão aceitos;

- j) Apresentar relação com nome, RG, CPF e função de toda equipe que estará prestando serviço, até 2 (dois) dias antes da chegada ao parque. Quando fizer novas contratações ou baixa de funcionários durante a montagem, deverá enviar a relação atualizada, destacando o funcionário novo ou a baixa para o e-mail: montagem@showrural.com.br.
- k) Apresentar cópias dos certificados de treinamentos conforme atividade a ser realizada, seguindo exigência das normas regulamentadoras: NR- 10, segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR-11, transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; NR-35 trabalho em altura. Não serão aceitos documentos originais, somente as cópias para arquivamento.
- l) Apresentar toda equipe para a integração e identificação, onde entregaremos os crachás;

BR 277 - KM 577 – Cascavel/PR - (45) 3225 6885
showrural@coopavel.com.br www.showrural.com.br

- m) Informar a Coopavel o telefone celular do encarregado pelos trabalhos no parque e pelo posterior plantão durante a feira.
- n) Efetivar o pagamento da taxa de montagem.

14 Cumprimento do regulamento

Os expositores obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas no presente regulamento, levando-as ao conhecimento de seus funcionários, freteiros, terceirizados, fornecedores e especialmente às montadoras de estandes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ: 76.098.219/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:47 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **CBB7.CCB3.2F87.F26D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032595853-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.098.219/0001-37**

Nome: **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 183117/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	664057 - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		
CNPJ/CPF:	76.098.219/0001-37		
Endereço:	RODOVIA BR-277, S/Nº		
Complemento:	KM 591		
Bairro:	SANTA FELICIDADE	CEP:	85.803-490
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	664057
Nome/Razão:	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ/CPF:	76.098.219/0001-37

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 27 de outubro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-GNDGPQIOTLJVAW-4

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.098.219/0001-37
Razão Social: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Endereço: ROD BR-277 KM 591 591 / SANTA FELICIDADE / CASCAVEL / PR / 85803-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803181042566631

Informação obtida em 17/01/2024 17:06:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.098.219/0001-37

Certidão nº: 4112867/2024

Expedição: 17/01/2024, às 17:19:54

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.098.219/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.098.219/0001-37).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 76098219000137

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 17/01/2024 17:28:55

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



Consulta a Fornecedores - Ocorrências

CPF/CNPJ: ou

Nome/Razão Social: ou

Situação do Cadastro: Todos

* Imagem de Controle: 

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)

Sanção	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Situação
Não	76.098.219/0001-37	coopavel cooperativa agroindustrial	Inativo

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.098.219/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAVEL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos 10.12-1-01 - Abate de aves 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD FEDERAL BR 277	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 591
---	----------------------	------------------------------

CEP 85.803-490	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **09:38:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.098.219/0001-37
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/03/1971

NOME EMPRESARIAL
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários
20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
ROD FEDERAL BR 277

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 591

CEP
85.803-490

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE SAO PAULO

MUNICÍPIO
CASCABEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 09:38:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.098.219/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD FEDERAL BR 277	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 591
---	----------------------	------------------------------

CEP 85.803-490	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **09:38:38** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.098.219/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1971
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD FEDERAL BR 277	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 591
---	----------------------	------------------------------

CEP 85.803-490	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **09:38:38** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

76.098.219/0001-37

NOME EMPRESARIAL:

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIA ARNOLD DAGA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

VALMIR CRISTIANO DALGALO

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

GERALDO TOMAZI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO TAVEIRA NETO

**Qualificação:**

10-Diretor

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

JEOMAR TRIVILIN

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

MARIO JOSE ZAMBIAZI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ERWIN SOLIVA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS CASTOLDI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:



IRIO BERTE
Qualificação:
10-Diretor

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

OSMAR MACCARI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO CECY

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

IBRAHIM FAIAD

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

RUDINEI CARLOS GRIGOLETTO

Qualificação:

10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:**

DILVO GROLLI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

JEAN ADAO GRASSI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ADEMIR SEBOLD

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/01/2024 às 09:39 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.098.219/0001-37 DUNS®: 897420493
Razão Social: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Nome Fantasia: COOPAVEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/02/2024
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/03/2024	Automática
FGTS	Validade:	06/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/01/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/04/2019 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 19/01/2024 11:02

1 de 1

CPF: 877.XXX.XXX-49 Nome: ALEXANDRO SEBASTIAO CARNEIRO DE MELO

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.098.219/0001-37 DUNS®: 897420493
Razão Social: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Nome Fantasia: COOPAVEL
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Penalizações Fornecedores

Pesquisar penalização

Razão social

Razão social

Penalização

Histórico penalização

Detalhes

Não existem dados!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76098219000137

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

CPF/CNPJ: **76098219000137**

Data consulta: 19/01/2024 11:12:40

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Não foi possível emitir de forma automática a certidão negativa correcional (Sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Para obter certidão correcional detalhando os registros constantes de nossas bases de dados, faça sua SOLICITAÇÃO no Fala.BR por meio do link https://falabr.cgu.gov.br/web/?modoOuvidoria=1 indicando como destinatário da manifestação, na Esfera Federal, o órgão CGU – Controladoria-Geral da União.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Nada consta.

DECLARAÇÃO

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrito no CNPJ n.º 76.098.219/0001-37, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) DILVO GROLLI, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.090.779-9 e do CPF n.º 153.229.129-91 DECLARA, para os devidos fins:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 1.2. Não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utilizo a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5º DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço descrita prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

7º DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial de Cascavel, declara para os devidos fins que possui exclusividade da organização e comercialização dos espaços físicos da 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, realizado no endereço BR 277, KM 577 – Cascavel, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

8º DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins de direito, que os preços expressos na proposta de preços da COOPAVEL são compatíveis com os praticados no mercado local e para outras instituições.

Cascavel, 15 de janeiro de 2024.



DILVO GROLLI

Diretor Presidente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROTOCOLO: 21.574.006-4

RESPONSÁVEL: Gabinete, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional,

OBJETO: Locação de espaço físico para participar da COOPAVEL

Notas:

(i) Lei [14.133/2021, art. 18, § 1º a 3º](#) | Decreto Estadual [10.086/2022, art.15](#).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 15, I, Dec.10.086/22)

Participação do Departamento de Trânsito na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Para a participação no evento será necessária a locação de espaço físico, para instalação de estande na área externa do parque de eventos. A participação no evento é uma oportunidade do DETRAN-PR oferecer atendimento a população mostrando e ensinando as tecnologias e facilidades que já estão disponíveis para o usuário.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito.

A 35ª Edição realizada em 2023 contou com a participação de 600 expositores e **384.122 visitantes**, e sendo o Detran/PR um órgão estadual que atende a população e está envidando esforços em melhorar os serviços oferecidos, a participação em um evento dessa natureza vem ao encontro, com o objetivo de aproximar cada vez mais o Detran/PR da população.

Este Departamento participou da 35ª Edição do Show Rural, sem estande, apenas com o caminhão do Detran Móvel, contudo, tendo em vista a grande procura por serviços naquela ocasião, com vistas à ampliar o atendimento ao público, será necessário um espaço maior para acomodar os cidadãos que aguardam atendimento, oportunidade em que serão prestados serviços voltados à área de habilitação e veículos.

Dentre os serviços mais buscados pela população, destacam-se os voltados à renovação e segunda via de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, agendamento de exames e provas, indicação de condutor infrator, protocolo de recursos de multas, suspensão e/ou cassação, esclarecimentos acerca de cursos de reciclagem e pontuações na CNH, inclusão de categoria de habilitação e cursos especializados, serviços de primeiro emplacamento, transferência de veículos, alteração de característica, comunicado de venda, emissão de credenciais para idosos e pessoas com deficiência, além de guias para pagamento de eventuais débitos e esclarecimentos acerca de temas relevantes, como pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o qual, está atrelado à regularidade do veículo para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

De igual forma, um dos temas relevantes que será abordado no Show Rural é a proposta de alteração do Código de Trânsito que encontra-se em discussão no Projeto de Lei 3596/2023, o qual visa incluir no Código de Trânsito dispositivo que autoriza a trânsito de veículos ou maquinário agrícola em rodovias públicas, e que, trará grandes impactos aos produtores rurais.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito, em especial, o público da área rural, que será o público alvo do Show Rural, e que, por vezes, cruzam o Estado escoando a safra agrícola.

Dessa forma, é fundamental o pronto atendimento à esse público, o qual, ao ser orientado e observando as regras de trânsito, trará mais segurança e fluidez ao trânsito.

Ainda, o evento de renome internacional contará com a presença de diversas autoridades, entre elas, prefeitos de diversos municípios, que poderão esclarecer dúvidas acerca da integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, convênios de sinalização viária, entre outros.

Elucidamos que a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, é fundada na necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Código de Trânsito – CTB, que dispõe que o município deve integrar-se ao SNE para exercer as suas competências no âmbito de sua circunscrição, não tendo como objetivo ser fonte de receita para os municípios e nem aplicação de multas, mas visa proporcionar serviços para os pedestres e usuários das vias em geral,

para que possam usufruir o direito a um trânsito seguro e organizado, na forma estabelecida pela Resolução n.º 79/2022 – CETRAN/PR.

No que condiz à sinalização viária horizontal e vertical, são essenciais para um trânsito mais seguro em nossas cidades e rodovias e através de convênios firmados com os municípios o plano de “sinalização viária do Detran-PR” garante os recursos financeiros para que obras de melhoria e infraestrutura das vias sejam realizadas, concedendo mais segurança e tranquilidade ao trânsito e a população, e em 2024 há previsão de investimentos por parte deste Departamento, no importe de aproximadamente 20 milhões em diversos municípios do Estado do Paraná, que poderão apresentar suas demandas à equipe do Detran que estará no evento.

Além do já exposto, as atividades voltadas à educação são previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e que, com vistas à redução de mortes e lesões no trânsito, em 2018 foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

As atividades do Pnatrans são detalhadas em Planos de Ações, consoante estabelecido pelo artigo 326-A do CTB, pois, é por meio do Plano que se materializam os passos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Abaixo detalhamos as ações do PNATRANS que poderão ser desenvolvidas com o público do Show Rural 2024 com a participação no evento:

Pilar	Ação/Meta	Resultado esperado no evento
Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito	A1019 - Estimular a implementação do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) junto aos órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e aos cidadãos	No atendimento ao público será estimulada a adesão de proprietários de veículos no SNE.
Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito	A1031 - Identificar os projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento	Identificar, junto às autoridades de trânsito dos municípios, eventuais projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento
Pilar 4 - Educação para o trânsito	A4023 - Estabelecer parcerias com a iniciativa	Uma vez que o estande externo estará localizado

	privada e organismos não governamentais para produção e disseminação de materiais e campanhas educativas	junto à montadoras de veículos, poderão ser estabelecidas parcerias voltadas à promoção da educação para o trânsito.
Pilar 6 - Normatização e Fiscalização	A6018 - Incentivar e colaborar para a integração entre as forças de fiscalização e dessas com os órgãos de segurança pública	Considerando os municípios presentes no evento, os mesmos serão incentivados à formalizar Termo de Cooperação visando o compartilhamento das atribuições de fiscalização e operação de trânsito

Por fim, conclui-se pela pertinência de participação do órgão de trânsito considerando os pontos já abordados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 15, III, Dec.10.086/22)

A empresa contratada, deverá apresentar:

2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
-

2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS, DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS.

2.3 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

Considerando que se trata de Inexigibilidade de Licitação, a contratada deverá apresentar:

- Declaração de Exclusividade
- Declaração de Compatibilidade de Preços
- Lista de preços do m² no evento
- Matrícula do imóvel, a fim de comprovar a propriedade do imóvel e a exclusividade da COOPAVEL para a locação dos espaços;
- Mapa do evento atualizado;

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 15, IV, Dec.10.086/22)

O espaço conta com 208m², localizado na Rua “E” – e será próximo de montadoras de veículos e empresas de implementos agrícolas

Neste ano, a localização destinada ao nosso estande será próximo as concessionárias de veículos, ciclomotores, cicloelétricos e bikes elétricas, que fornecem test-drive aos interessados em adquirir veículos na própria feira, denominada de “Área Nova de Veículos”.

Sendo assim, o Detran/PR irá realizar a aproximação aos visitantes e condutores com as orientações necessárias à transferência de veículos, documentação, equipamentos obrigatórios, categorias de CNH, primeiro emplacamento, licenciamento 2024, IPVA/2024, sensibilização do problema de alcoolemia associada a direção de veículos, autos de infrações e principalmente educação para o trânsito, conforme os pilares do Pnatrans – Plano Nacional de redução de Mortes e Lesões no Trânsito, que foi criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que acrescenta o art. 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e propõe um novo desafio para a gestão de trânsito no Brasil e para os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, onde o detran/PR faz parte, e que tem a meta de redução de mortes e acidentes de trânsito, com o objetivo de defesa a vida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 15, V, Dec.10.086/22)

Diante do estudo realizado, verifica-se que diante da grandiosidade do evento, o mesmo se torna único e indispensável a participação deste Departamento para prestar atendimento no local, diante do grande volume de visitantes do Show Rural.

O valor total da contratação será de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), correspondente à locação de 208m², sendo o valor do m² R\$87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para terrenos no local “Área Nova de Veículos”.

Esclarecemos que os valores de locação dos terrenos são tabelados pela COOPAVEL, conforme tabela de preços apensada na sequência, e que, embora o tamanho padrão dos estandes ofertados seja de 15x30, este Departamento pretende locar o espaço de 8x26m², correspondente à 208m², o que será suficiente para instalar o estande que comporte as atividades que serão desenvolvidas.



SHOW RURAL COOPAVEL
 De 05 a 09 Fev - 2024

LOCAL	MÓDULO (m ²)	DIMENSÕES (m)	QUANTIDADE DE LOTES	PREÇO (R\$/m ²)	PREÇO TOTAL (R\$)
MÁQUINAS	330	15 X 22	1	R\$ 110,25	R\$ 36.382,50
	704	32 X 22	2	R\$ 110,25	R\$ 77.616,00
	1.078	49 X 22	3	R\$ 99,65	R\$ 107.422,70
	1.452	66 X 22	4	R\$ 99,65	R\$ 144.691,80
	1.826	83 X 22	5	R\$ 79,25	R\$ 144.710,50
	2.200	100 X 22	6	R\$ 79,25	R\$ 174.350,00
	2.574	117 X 22	7	R\$ 76,10	R\$ 195.881,40
	2.948	134 X 22	8	R\$ 76,10	R\$ 224.342,80
	3.322	151 X 22	9	R\$ 72,92	R\$ 242.240,24
	3.696	168 x 22	10	R\$ 72,92	R\$ 296.784,40
	4.070	185 x 22	11	R\$ 70,75	R\$ 287.952,50
PÁTIO MÁQUINAS 3 (entre os lotes 10.13 ao fim e 9.13 ao fim)	330	15 X 22	1	R\$ 92,98	R\$ 30.683,40
	704	32 X 22	2	R\$ 92,98	R\$ 65.457,92
	240	12 X 20	1	R\$ 101,00	R\$ 24.240,00
PÁTIO 04	500	25 X 20	2	R\$ 101,00	R\$ 50.500,00
	760	38 X 20	3	R\$ 101,00	R\$ 76.760,00
	1.020	51 X 20	4	R\$ 101,00	R\$ 103.020,00
	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
PÁTIO 05	180	10 X 18	1	R\$ 93,60	R\$ 16.848,00
	180	12 X 15	1	R\$ 91,00	R\$ 16.380,00
	100	10 X 10	1	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
PÁTIO 06	200	10 X 20	1	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
	12	3 X 4	1	R\$ 951,00	R\$ 15.000,00
PAVILHÕES	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
AVICULTURA - externo	204	12x17	1	R\$ 89,12	R\$ 18.180,48
PECUÁRIA	1.000	20 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 42.260,00
PLOTS (Áreas Agrícolas)	1.058	23 X 46	1	R\$ 42,26	R\$ 44.711,08
	1.500	30 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 63.390,00
	lotes 33.2 a 33.7 e 31.5 e 31.6			R\$ 34,86	
	Lotes 31.1 a 31.4 e lotes 33.1			R\$ 38,84	
ÁREA NOVA DE VEÍCULOS	450	15 X 30	1	R\$ 87,55	R\$ 39.397,50

ANIMAIS EM EXPOSIÇÃO À VENDA: R\$ 1.050,00 por baía
TESTEIRA CURRAL R\$1.575,00

CAVACO:	R\$ 350,00	3 m ³
ENERGIA ELÉTRICA		kva
TAXA DE MONTAGEM	R\$ 6,00	m ²
	R\$ 12,00	m ²

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 15, VI, Dec.10.086/22)

Esclarecemos que os valores de terreno são tabelados pela COOPAVEL, conforme documento acostado ao presente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 15, VII, Dec.10.086/22)

Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

- Lote 33.8a – Tamanho 8 x 26 = 208,00 m²

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 15, VIII, Dec.10.086/22)

Não haverá parcelamento uma vez que trata-se da prestação de um serviço com período definido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 15, IX, Dec.10.086/22)

A participação no evento visa aproximar o Detran dos visitantes da feira denominada Show Rural, uma vez que durante o evento, será possível realizar serviços referente as áreas de veículo e habilitação, pois será disponibilizado pessoal qualificado para prestar informações e realizar serviços, além da realização de conscientização e educação no trânsito aos motoristas, que será realizada pela Escola Pública de Trânsito.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (art. 15, X, Dec.10.086/22)

Não há necessidade de providências prévias para a aquisição do item, contudo, após a conclusão do presente processo, devem ser instruídos os processos de contratação de empresa para montagem do estande e para fornecimento de acesso à internet.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES; (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

- 21.574.031-5 – Contratação de empresa para montagem de estande
- 21.589.431-2 – Contratação de link dedicado de internet com velocidade de 300 Mbps

11 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS. (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

Não foram constatados possíveis impactos ambientais, por se tratar de locação de espaço para instalar estande.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando os estudos realizados, a fundamentação relativa a necessidade a ser atendida, ao alinhamento com o planejamento institucional e também considerando a previsão no orçamento e no Plano Anual de Contratações de 2024, entendemos viável e necessária a contratação.

Assinatura e identificação do responsável pela elaboração.

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e
Financeira

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Profissional

Valmir Antonio Moreschi
Diretor Operacional Interino

Ismael de Oliveira
Chefe de Gabinete



ePROTOCOLO



Documento: **ETPCOOPAVELterreno.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 19/01/2024 14:09 Local: DETRAN/DGP, **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 19/01/2024 15:05 Local: DETRAN/DAF, **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 19/01/2024 15:10 Local: DETRAN/GB, **Valmir Antonio Moreschi (XXX.072.739-XX)** em 19/01/2024 16:45 Local: DETRAN/DOP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 19/01/2024 11:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
935c63ac45235c7e6df413c16afd3024.

ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MAPA DE RISCOS

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

Sequência	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação	Controles
1	Fragilidade do ETP	Dificuldade na definição do Objeto	1	5	5	Verificar junto a área demandante o descritivo da definição do objeto.
2	Pesquisa de Preços Deficiente	Sobrepço/Preço defasado	1	5	5	Análise de Mercado
3	Desconhecimento técnico do responsável pela pesquisa de preço	Feito por pessoa não capacitada	1	5	5	Pesquisa de preço realizada pelo Setor Competente
4	Quantidade prevista fora da realidade de utilização	Quantidade solicitada sem planejamento prévio	1	3	3	Solicitar o bem, mediante pesquisa de utilização e demanda.

DESPACHO

- I. Considerando os elementos técnicos dispostos no Estudo Técnico Preliminar, para locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, e conforme art. 334, § Único do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- II. **APROVO** o Documento de Formalização da Demanda e respectivo Estudo Técnico Preliminar constante no protocolo n.º 21.574.006-4.
- III. Remeta-se o processo à Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

Protocolo n.º 21.574.006-4



ePROTOCOLO



Documento: **AprovoDFDeETP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 19/01/2024 15:31 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 19/01/2024 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1424e1e8c936c9c9cd1718e8c1e93d1a.

MEMORANDO Nº 061/2024/SECO/DISAD/COAD

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

À **Assessoria de Planejamento – (AP)**.

Assunto: Informação da Previsão Orçamentária.

Solicitamos a informação da **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**, referente ao processo protocolado nº. **21.574.006-4**, que tem por finalidade, a **locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024**, no valor total de **R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos)**.

Após, encaminhar o presente processo para a Coordenadoria Financeira para que seja informada a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando a dotação, rubrica e fonte a ser utilizadas.

A contratação será por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Alexandro S. C. de Melo

Setor de Compras

De Acordo:

(Assinado eletronicamente)

Francisco Miranda Zaro

Coordenador Administrativo



ePROTOCOLO



Documento: **061APCOFININEX022024locacaodeterretoCOOPAVEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo (XXX.006.979-XX)** em 22/01/2024 07:59 Local: DETRAN/SECO,
Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX) em 22/01/2024 08:21 Local: DETRAN/COAD.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 22/01/2024 07:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75ce183e8f7cea0e679739ff541c4b89.

Informação Nº 036/2024 - APL

Protocolo: 21.574.006-4

Assunto: Locação do Espaço para a 36º Edição do Show Rural COOPAVEL 2024

Para: Coordenadoria Administrativa.

Prezado Coordenador,

Conforme solicitação enviada através deste protocolo, assim como considerando o despacho proferido pelo Setor de Compras, fls. 95, o montante solicitado foi previsto na proposta orçamentária para o ano corrente.

Está previsto para o ano de 2024, o valor de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez Reais e quarenta centavos). Projeto - Atividade 8039, Ações Detran, na rubrica de nº 3390.3900, no sub elemento 39.10, fonte 501.000250 / 703.000284.

Em caso de estorno, favor informar está Assessoria de Planejamento.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Graciane Alves Ferreira

Assessoria de Planejamento

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Felix Bochnia Filho

Assessor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **informacao_036_21.574.0064_Locacaodeespaco.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Graciane Alves Ferreira (XXX.714.619-XX)** em 22/01/2024 11:37 Local: DETRAN/AP, **Felix Bochnia Filho (XXX.293.579-XX)** em 22/01/2024 13:52 Local: DETRAN/AP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Joyce Wendy Santana Reis** em: 22/01/2024 10:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
391cbcd98dbf424633eab360addbf374.

INFORMAÇÃO: Nº007- COFIN
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROTOCOLO: 21.574.006-4

Com a finalidade de instruir o presente, informamos disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de R\$ 18.210,40 (Dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), na dotação abaixo especificada e QDD em anexo, a despesa tem por objeto Locação Espaço Rural Coopavel, despesa Não Continuada, conforme , Mem. 061-fls 95 e Informação nº 036 -APL-fls 96.

A despesa ocorrerá pela Dotação Orçamentária: 1330.06.181.09.6039 - 33.90.39.10- Fonte 501.000250/Recursos Próprios constante do orçamento próprio.

Informo ainda o Impacto Orçamentário-Financeiro para os 02 (dois) exercícios subsequentes ao ano de 2024.

2024	R\$ 18.210,40
2025	R\$
2026	R\$

A despesa sob o ponto de vista orçamentário poderá ser realizada, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual 2024, e está prevista na proposta orçamentária para o exercício 2025.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Manoela Tavares

Chefe - DCD

Lucas Schubert

Coordenador Financeiro



ePROCOLO



Documento: **INF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira (XXX.449.329-XX)** em 22/01/2024 15:52 Local: DETRAN/COFIN.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Manoela Cortiani Tavares** em: 22/01/2024 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
45c3d610daf0cbdea644dec1dcd62ed8.

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que a despesa solicitada no processo protocolado n.º 21.574.006-4 do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no valor de R\$ 18.210,40 (Dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos)- rubrica 33.90.39.10- Fonte - 501.000250 /Recursos Próprios, atividade 8039.

Informamos que haverá disponibilidade financeira para seu pagamento, sem prejuízo das demais metas planejadas no exercício 2024, cuja despesa tem adequação no Plano Plurianual 2024-2027 Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.347/2022 de 20 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 20.862, 19 de dezembro de 2023, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro que haverá impacto orçamentário/financeiro para o exercício 2024, a qual trata de despesa Não Continuada.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Carla Cristina Filus

Diretora Administrativo e Financeiro



ePROCOLO



Documento: **DDF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 22/01/2024 16:16 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Manoela Cortiani Tavares** em: 22/01/2024 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4af9778fe95262b90df3db65e8ae43bf.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº: 21.574.006-4

A despesa tem por objeto a Locação Espaço Rural Coopavel, conforme Mem. . 061-fls 95 e Informação nº036 -APL-fls 96.

A medida, nos termos da Informação n.º007 -COFIN, acarreta aumento de despesa de natureza Não Continuada da ordem de R\$ 18.210,40 (Dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos)

Identificação da Despesa:

UNIDADE:	1330 – DETRAN/PR
PROGRAMA/ATIVIDADE:	8039 – Ações do DETRAN
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39.10– Locação de Imóveis
ESPÉCIE DE DESPESA:	30 - Outras Despesas correntes
FONTES DE RECURSOS:	501.000250 - Recursos Próprios

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 n.º 21.862/2023, 19 de dezembro de 2023, para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 aprovado pela Lei Estadual n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 20.648 de 20 de Julho de 2021 vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 18.210,40
2025	R\$
2026	R\$

c) esta autarquia diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes, a disponibilidade orçamentária atende à demanda conforme Informação n.º 007 em conformidade com a LC n.º 101/2000, art. 17, §§ 2º a 4º.

De acordo com Resolução SEFA n. 596/2021.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Adriano Furtado

Diretor Presidente DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **DAD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 23/01/2024 11:32.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Manoela Cortiani Tavares** em: 22/01/2024 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ec564c9ae2d918bedeb1d069b864e5d.



Governo do Estado do Paraná

QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Valores Pendentes até o mes 1 / 2024

Exercício: 2024

Órgão Setorial / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária (acumulado)	Contingenciado (acumulado)	Orçamento Atualizado (acumulado)	Total Descentralização (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado (acumulado)	Saldo p/ Pré - Empenho (acumulado)	Despesas Empenhadas (acumulado)	Saldo Disponível à Empenhar (acumulado)	Despesas Liquidadas (acumulado)	Despesas Pagas (acumulado)
13 - Casa Civil				740.545.137,00	344.125.322,00	396.419.815,00	740.545.137,00	0,00	2.492.682,58	341.632.639,42	2.407.682,58	341.717.639,42	943.085,75	12.805,18
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná				740.545.137,00	344.125.322,00	396.419.815,00	740.545.137,00	0,00	2.492.682,58	341.632.639,42	2.407.682,58	341.717.639,42	943.085,75	12.805,18
8039 - Ações do DETRAN				722.388.871,00	335.681.695,00	386.707.176,00	722.388.871,00	0,00	1.092.682,58	334.589.012,42	1.007.682,58	334.674.012,42	943.085,75	12.805,18
F133006181068039 - Ações do DETRAN				722.388.871,00	335.681.695,00	386.707.176,00	722.388.871,00	0,00	1.092.682,58	334.589.012,42	1.007.682,58	334.674.012,42	943.085,75	12.805,18
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				136.330.921,00	68.165.461,00	68.165.460,00	136.330.921,00	0,00	4.877,40	68.160.583,60	4.877,40	68.160.583,60	0,00	0,00
319011	501	000250	0000	117.145.555,00	58.572.778,00	58.572.777,00	117.145.555,00	0,00	4.877,40	58.567.900,60	4.877,40	58.567.900,60	0,00	0,00
319013	501	000250	0000	3.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
319016	501	000250	0000	7.085.366,00	3.542.683,00	3.542.683,00	7.085.366,00	0,00	0,00	3.542.683,00	0,00	3.542.683,00	0,00	0,00
319096	501	000250	0000	500.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
319113	501	000250	0000	8.600.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	8.600.000,00	0,00	0,00	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00	0,00	0,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				561.057.950,00	255.016.234,00	306.041.716,00	561.057.950,00	0,00	1.087.805,18	253.928.428,82	1.002.805,18	254.013.428,82	943.085,75	12.805,18
339008	501	000250	0000	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339014	501	000250	0000	2.200.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	2.200.000,00	0,00	400.000,00	700.000,00	400.000,00	700.000,00	400.000,00	0,00
339018	501	000250	0000	350.325,00	175.163,00	175.162,00	350.325,00	0,00	0,00	175.163,00	0,00	175.163,00	0,00	0,00
339030	501	000250	0000	6.921.893,00	3.460.947,00	3.460.946,00	6.921.893,00	0,00	370.000,00	3.090.947,00	370.000,00	3.090.947,00	370.000,00	0,00
339032	501	000250	0000	2.200.554,00	1.100.277,00	1.100.277,00	2.200.554,00	0,00	0,00	1.100.277,00	0,00	1.100.277,00	0,00	0,00
339033	501	000250	0000	1.060.000,00	530.000,00	530.000,00	1.060.000,00	0,00	100.000,00	430.000,00	100.000,00	430.000,00	100.000,00	0,00
339036	501	000250	0000	2.905.934,00	1.452.967,00	1.452.967,00	2.905.934,00	0,00	0,00	1.452.967,00	0,00	1.452.967,00	0,00	0,00
339037	501	000250	0000	68.647.287,00	34.323.644,00	34.323.643,00	68.647.287,00	0,00	0,00	34.323.644,00	0,00	34.323.644,00	0,00	0,00
339039	501	000250	0000	269.662.912,00	134.831.456,00	134.831.456,00	269.662.912,00	0,00	217.805,18	134.613.650,82	132.805,18	134.698.650,82	73.085,75	12.805,18
	703	000284	0000	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	752	000254	0000	19.464.417,00	9.732.209,00	9.732.208,00	19.464.417,00	0,00	0,00	9.732.209,00	0,00	9.732.209,00	0,00	0,00
339040	501	000250	0000	121.223.999,00	60.612.000,00	60.611.999,00	121.223.999,00	0,00	0,00	60.612.000,00	0,00	60.612.000,00	0,00	0,00
	703	000284	0000	26.025.487,00	0,00	26.025.487,00	26.025.487,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339046	501	000250	0000	10.342.656,00	5.171.328,00	5.171.328,00	10.342.656,00	0,00	0,00	5.171.328,00	0,00	5.171.328,00	0,00	0,00
339047	501	000250	0000	3.230.000,00	1.615.000,00	1.615.000,00	3.230.000,00	0,00	0,00	1.615.000,00	0,00	1.615.000,00	0,00	0,00
339049	501	000250	0000	482.486,00	241.243,00	241.243,00	482.486,00	0,00	0,00	241.243,00	0,00	241.243,00	0,00	0,00
339092	501	000250	0000	1.150.000,00	575.000,00	575.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	575.000,00	0,00	575.000,00	0,00	0,00
339093	501	000250	0000	150.000,00	75.000,00	75.000,00	150.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00
4 - INVESTIMENTOS				25.000.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	0,00	0,00
449052	501	000250	0000	25.000.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	0,00	0,00
8073 - DETRAN Inteligente				10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
F133006126068073 - DETRAN Inteligente				10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
339030	501	000250	0000	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
9210 - Encargos Especiais DETRAN				18.146.266,00	8.438.627,00	9.707.639,00	18.146.266,00	0,00	1.400.000,00	7.038.627,00	1.400.000,00	7.038.627,00	0,00	0,00
F133028846999210 - Encargos Especiais DETRAN				18.146.266,00	8.438.627,00	9.707.639,00	18.146.266,00	0,00	1.400.000,00	7.038.627,00	1.400.000,00	7.038.627,00	0,00	0,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.146.266,00	8.438.627,00	9.707.639,00	18.146.266,00	0,00	1.400.000,00	7.038.627,00	1.400.000,00	7.038.627,00	0,00	0,00
339047	501	000250	0000	6.730.361,00	3.365.181,00	3.365.180,00	6.730.361,00	0,00	1.400.000,00	1.965.181,00	1.400.000,00	1.965.181,00	0,00	0,00
		000257	0000	1.932.298,00	966.149,00	966.149,00	1.932.298,00	0,00	0,00	966.149,00	0,00	966.149,00	0,00	0,00
	703	000284	0000	525.823,00	0,00	525.823,00	525.823,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Impresso por Manoela Cortiani Tavares em 19/01/2024 08:41 - Dados atualizados em: 19/01/2024 08:41:36

Órgão Setorial / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária (acumulado)	Contingenciado (acumulado)	Orçamento Atualizado (acumulado)	Total Descentralização (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado (acumulado)	Saldo p/ Pré - Empenho (acumulado)	Despesas Empenhadas (acumulado)	Saldo Disponível à Empenhar (acumulado)	Despesas Liquidadas (acumulado)	Despesas Pagas (acumulado)
339047	752	000111	0000	571.200,00	285.600,00	285.600,00	571.200,00	0,00	0,00	285.600,00	0,00	285.600,00	0,00	0,00
		000254	0000	200.583,00	100.292,00	100.291,00	200.583,00	0,00	0,00	100.292,00	0,00	100.292,00	0,00	0,00
	759	000113	0000	6.242.809,00	3.121.405,00	3.121.404,00	6.242.809,00	0,00	0,00	3.121.405,00	0,00	3.121.405,00	0,00	0,00
		000127	0000	743.192,00	0,00	743.192,00	743.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339091	501	000250	0000	1.200.000,00	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIR. ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Protocolo: 21.574.006-4
Assunto: INEX 02/2024 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA
INSTALAR ESTANDE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO NA 36ª
EDIÇÃO DO SHOW RURAL
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
Data: 22/01/2024 16:16

DESPACHO

Ao DP

Após ciência encaminho para demais tramites.

Att.,

Carla Cristina Filus
DAF



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 22/01/2024 16:16 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Carla Cristina Filus** em: 22/01/2024 16:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
454b9e148899c02ca6c5c84c2991199b.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

1. OBJETO

1.1. Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Quantidade e Especificação:

Item	Descrição	M²	Valor unitário	Valor total
1	GMS 0133-56183 Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, .	208	R\$ 87,55	R\$ 18.210,40

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sito a BR 277, km 577, Cascavel – PR, que tem uma área de 720.000,00m², no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

- Lote 33.8a – Tamanho 8x26 = 208,00m²

1.2.2. A locação será para o período de 05/02/2024 a 09/02/2024.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Participação do Departamento de Trânsito na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Para a participação no evento será necessária a locação de espaço físico, para instalação de um estande na área externa do parque de eventos. A participação no evento é uma oportunidade do DETRAN-PR oferecer atendimento a população mostrando e ensinando as tecnologias e facilidades que já estão disponíveis para o usuário, no Detran Inteligente, Carteira Digital de Trânsito, dentre outras, tanto na área de habilitação quanto na de veículos.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito.

A 35ª Edição realizada em 2023 contou com a participação de 600 expositores e 384.122 visitantes, e sendo o Detran/PR um órgão estadual que atende a população e está envidando esforços em melhorar os serviços oferecidos, a participação em um evento dessa natureza vem ao encontro, com o objetivo de aproximar cada vez mais o Detran/PR da população.

Este Departamento participou da 35ª Edição do Show Rural, sem estande, apenas com o caminhão do Detran Móvel, contudo, tendo em vista a grande procura por serviços naquela ocasião, com vistas à ampliar o atendimento ao público, será necessário um espaço maior para acomodar os cidadãos que aguardam atendimento, oportunidade em que serão prestados serviços voltados à área de habilitação e veículos.

Dentre os serviços mais buscados pela população, destacam-se os voltados à renovação e segunda via de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, agendamento de exames e provas, indicação de condutor infrator, protocolo de recursos de multas, suspensão e/ou cassação, esclarecimentos acerca de cursos de reciclagem e pontuações na CNH, inclusão de categoria de habilitação e cursos especializados, serviços de primeiro emplacamento, transferência de veículos, alteração de característica, comunicado de venda, emissão de credenciais para idosos e pessoas com deficiência, além de guias para pagamento de eventuais débitos e esclarecimentos acerca de temas relevantes, como pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o qual, está atrelado à regularidade do veículo para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

De igual forma, um dos temas relevantes que será abordado no Show Rural é a proposta de alteração do Código de Trânsito que encontra-se em discussão no Projeto de Lei 3596/2023, o qual visa incluir no Código de Trânsito dispositivo que autoriza a trânsito de veículos ou maquinário agrícola em rodovias públicas, e que, trará grandes impactos aos produtores rurais.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito, em especial, o público da área rural, que será o público alvo do Show Rural, e que, por vezes, cruzam o Estado escoando a safra agrícola.

Dessa forma, é fundamental o pronto atendimento à esse público, o qual, ao ser orientado e observando as regras de trânsito, trará mais segurança e fluidez ao trânsito.

Ainda, o evento de renome internacional contará com a presença de diversas autoridades, entre elas, prefeitos de diversos municípios, que poderão esclarecer dúvidas acerca da integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, convênios de sinalização viária, entre outros.

Elucidamos que a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, é fundada na necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Código de Trânsito – CTB, que dispõe que o município deve integrar-se ao SNE para exercer as suas competências no âmbito de sua circunscrição, não tendo como objetivo ser fonte de receita para os municípios e nem aplicação de multas, mas visa proporcionar serviços para os pedestres e usuários das vias em geral, para que possam usufruir o direito a um trânsito seguro e organizado, na forma estabelecida pela Resolução n.º 79/2022 – CETRAN/PR.

No que condiz à sinalização viária horizontal e vertical, são essenciais para um trânsito mais seguro em nossas cidades e rodovias e através de convênios firmados com os municípios o plano de “sinalização viária do Detran-PR” garante os recursos financeiros para que obras de melhoria e infraestrutura das vias sejam realizadas, concedendo mais segurança e tranquilidade ao trânsito e a população, e em 2024 há previsão de investimentos por parte deste Departamento, no importe de aproximadamente 20 milhões em diversos municípios do Estado do Paraná, que poderão apresentar suas demandas à equipe do Detran que estará no evento.

Além do já exposto, as atividades voltadas à educação são previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e que, com vistas à redução de mortes e lesões no trânsito, em 2018 foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

As atividades do Pnatrans são detalhadas em Planos de Ações, consoante estabelecido pelo artigo 326-A do CTB, pois, é por meio do Plano que se materializam os passos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Abaixo detalhamos as ações do PNATRANS que poderão ser desenvolvidas com o público do Show Rural 2024 com a participação no evento:

Pilar	Ação/Meta	Resultado esperado no evento
Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito	A1019 - Estimular a implementação do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) junto aos órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e aos cidadãos	No atendimento ao público será estimulada a adesão de proprietários de veículos no SNE.
Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito	A1031 - Identificar os projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento	Identificar, junto às autoridades de trânsito dos municípios, eventuais projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento
Pilar 4 - Educação para o trânsito	A4023 - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organismos não governamentais para produção e disseminação de materiais e campanhas educativas	Uma vez que o estande externo estará localizado junto à montadoras de veículos, poderão ser estabelecidas parcerias voltadas à promoção da educação para o trânsito.
Pilar 6 - Normatização e Fiscalização	A6018 - Incentivar e colaborar para a integração entre as forças de fiscalização e dessas com os órgãos de segurança pública	Considerando os municípios presentes no evento, os mesmos serão incentivados à formalizar Termo de Cooperação visando o compartilhamento das atribuições

		de fiscalização e operação de trânsito
--	--	--

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1. COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

CNPJ nº 76.098.219/0001-37

A presente contratação apresenta um valor total de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), correspondente à locação de 208,00m², sendo o valor do m² R\$87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para terrenos no local "Área Nova de Veículos".

Esclarecemos que os valores de locação dos terrenos são tabelados pela COOPAVEL, conforme tabela de preços apensada na sequência, e que, embora o tamanho padrão dos estandes ofertados seja de 15x30m, este Departamento pretende locar o espaço de 8x26m², correspondente à 208,00m², o que será suficiente para instalar o estande que comporte as atividades que serão desenvolvidas.



SHOW RURAL COOPAVEL
 De 05 a 09 Fev - 2024

LOCAL	MÓDULO (m ²)	DIMENSÕES (m)	QUANTIDADE DE LOTES	PREÇO (R\$/m ²)	PREÇO TOTAL (R\$)
MÁQUINAS	330	15 X 22	1	R\$ 110,25	R\$ 36.382,50
	704	32 X 22	2	R\$ 110,25	R\$ 77.616,00
	1.078	49 X 22	3	R\$ 99,65	R\$ 107.422,70
	1.452	66 X 22	4	R\$ 99,65	R\$ 144.691,80
	1.826	83 X 22	5	R\$ 79,25	R\$ 144.710,50
	2.200	100 X 22	6	R\$ 79,25	R\$ 174.350,00
	2.574	117 X 22	7	R\$ 76,10	R\$ 195.881,40
	2.948	134 X 22	8	R\$ 76,10	R\$ 224.342,80
	3.322	151 X 22	9	R\$ 72,92	R\$ 242.240,24
	3.696	168 x 22	10	R\$ 72,92	R\$ 296.784,40
	4.070	185 x 22	11	R\$ 70,75	R\$ 287.952,50
PÁTIO MÁQUINAS 3 (entre os lotes 10.13 ao fim e 9.13 ao fim)	330	15 X 22	1	R\$ 92,98	R\$ 30.683,40
	704	32 X 22	2	R\$ 92,98	R\$ 65.457,92
PÁTIO 04	240	12 X 20	1	R\$ 101,00	R\$ 24.240,00
	500	25 X 20	2	R\$ 101,00	R\$ 50.500,00
	760	38 X 20	3	R\$ 101,00	R\$ 76.760,00
	1.020	51 X 20	4	R\$ 101,00	R\$ 103.020,00
PÁTIO 05	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
	180	10 X 18	1	R\$ 93,60	R\$ 16.848,00
	180	12 X 15	1	R\$ 91,00	R\$ 16.380,00
PÁTIO 06	100	10 X 10	1	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
	200	10 X 20	1	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
PAVILHÕES	12	3 X 4	1	R\$ 951,00	R\$ 15.000,00
AVICULTURA - externo	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
PECUÁRIA	204	12x17	1	R\$ 89,12	R\$ 18.180,48
PLOTS (Áreas Agrícolas)	1.000	20 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 42.260,00
	1.058	23 X 46	1	R\$ 42,26	R\$ 44.711,08
	1.500	30 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 63.390,00
	lotes 33.2 a 33.7 e 31.5 e 31.6			R\$ 34,86	
	Lotes 31.1 a 31.4 e lotes 33.1			R\$ 38,84	
ÁREA NOVA DE VEÍCULOS	450	15 X 30	1	R\$ 87,55	R\$ 39.397,50

ANIMAIS EM EXPOSIÇÃO A VENDA: R\$ 1.050,00 por baía
TESTEIRA CURRAL R\$1.575,00

CAVACO:	R\$ 350,00	3 m ³
ENERGIA ELETRICA		kva
TAXA DE MONTAGEM	R\$ 6,00	m ²
	R\$ 12,00	m ²

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação está fundamentada no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)”

4.2 Ademais, o artigo 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

5.1.1 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.2 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.1.4 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº16.075, de 1º de abril de 2009.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 49, IV, da LC nº 123/06 e art. 120, III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, não se aplica o tratamento privilegiado destinado às ME e EPP na hipótese de licitação inexigível.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

O objeto dessa contratação de espaço, é classificado como serviço comum, conforme artigo 392, inciso I, do Decreto 10.086/2022.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente liberado.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Visando comprovar a regularidade do contratado, consta os seguintes documentos:

9.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

9.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

9.1.3 Prova de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.1.4 Consulta as Penalizações de Fornecedores do e-Compras Curitiba;

9.1.5 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN;

9.1.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (CEIS, CNJ, CNEP);

9.1.8 Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA

9.1.9 Consulta ao Certidão de Pendências do Tribunal de Contas;

9.1.10 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública pelo site do Tribunal de Contas do Estado

9.1.11 Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.12 Consulta ao Registro de Ocorrências e Sanções do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

9.1.13 Declaração de Cumprimento de Requisitos.

9.1.14 Declaração relacionada a Lei Geral de Proteção de Dados

9.1.15 Declaração de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, declaração de reserva de cargos.

9.1.16 Declaração de nepotismo

10 VIGÊNCIA:

10.1 Da vigência do contrato

10.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, não sendo prorrogável

10.1.2. Sobre o reajuste, não haverá pois o contrato é de somente 60 dias, pois o evento acontecerá de 05/02/2024 à 09/02/2024.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratada:

11.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade;

11.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.1.4 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.6 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.7 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade.

11.2 São obrigações do Contratante:

11.2.1 Realizar as inscrições dos congressos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

11.2.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, para fins de aceitação;

11.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

11.2.5 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

11.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

11.2.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Inexigibilidade, no Contrato e seus anexos;

11.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

11.2.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1330
Fonte de Recursos: 501.000250
Programa de Trabalho: 06.181.09.6039
Elemento de Despesa: 33.90.39.10

13. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor, conforme item 13.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidor, conforme o item 13.3 deste, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

13.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

14.1 A nota fiscal do serviço será recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da liberação das assinaturas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.1.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.1.2 Nos termos do art. 359, II, do Decreto Estadual nº 10086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de “serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade”.

14.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não manter a proposta;

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e
Financeira

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Profissional

Valmir Antonio Moreschi
Diretor Operacional Interino

Ismael de Oliveira
Chefe de Gabinete



ePROTOCOLO



Documento: **Termodelnexistibilidade022024LocacaoTerrecoCOOPAVEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valmir Antonio Moreschi (XXX.072.739-XX)** em 24/01/2024 08:34 Local: DETRAN/DOP, **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 24/01/2024 08:50 Local: DETRAN/DGP, **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 24/01/2024 09:37 Local: DETRAN/DAF, **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 24/01/2024 14:01 Local: DETRAN/GB.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 23/01/2024 12:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
442ff4b791ef90f744e5cb697a47e666.

DESPACHO Nº 03/2024 – DISAD/COOAD/DP

- I. Considerando os elementos técnicos dispostos no Estudo Técnico Preliminar, para Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, e conforme art. 334, § Único do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- I. **APROVO** o Termo de Inexigibilidade constante nas folhas 104 a 110 o processo protocolado nº 21.574.006-4, no valor total de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).
- I. Remeta-se o processo à Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

Protocolo nº 21.574.006-4



ePROCOLO



Documento: **Aprovacao_de_Termo_de_Inexigibilidade_terreno_COOPAVEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 24/01/2024 11:13.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 23/01/2024 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c73b392793b4c9243af11f8772463117.

**DETRAN****PORTARIA Nº 1267/2023 – DP**

Súmula: Designar Agentes de Contratação, bem como Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação, visando a coordenação e atendimento de todos os procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação licitatória em vigor: lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 7º e Decreto Estadual nº10.086 de 17 de janeiro de 2022 e demais diplomas legais aplicados à espécie:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello – RG n.º 5.909.522-6, estatutária, Franciele Elaine Ferreira – RG n.º 8.061.836-0, estatutária e Luciano Humberto Prestes – RG n.º 6.137.746-8, estatutário, como **Agentes de Contratação** do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º - Designar Camille Esther Ioris Sperança – RG n.º 12.613.376-6, comissionada, Alexandre Sebastião Carneiro de Melo - RG n.º 5.368.945-0, comissionado, Andressa Dariê de Souza – RG n.º 7.837.376-8, comissionada e Anderson Thiago Atanazo – RG n.º 10.527.819-5, estatutário, para atuarem como **Equipe de Apoio** aos Agentes de Contratações.

Art. 3º - Delegar aos Agentes de Contratações e à equipe de apoio as atribuições e competências estabelecidas na legislação já mencionada no preâmbulo desta Portaria.

Art. 4º - A depender da complexidade e da natureza do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar à Autoridade Máxima do Órgão, a designação de membros específicos para atuarem como Equipe de Apoio em procedimentos licitatórios, os quais serão designados mediante Portaria própria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 261/2023 - DP

Gabinete do Diretor Presidente, 30 de agosto de 2023.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

94256/2023

PORTARIA N.º 1263/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que

instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0002923-57.2022.8.16.0179, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.405.662-1 resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, CAMILA GALEANO DE ABREU DOS SANTOS, sob a matrícula nº 101937-6, para atuar no Município de Curitiba/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

94052/2023

PORTARIA N.º 1264/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000744-59.2023.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 20.101.629-0 resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, SERGIO WINNIK FILHO, sob a matrícula nº 402112-6, para atuar no Município de Ponta Grossa/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

94053/2023

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 180/2023-PGE**

Aprova Parecer Referencial sobre proposta de atualização/revisão da Minuta de Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, e entidades públicas, entidades privadas sem fins lucrativos integrantes do SUS e entidades privadas com fins lucrativos que prestam a assistência hemoterápica para fins transfusionais, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/202.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhada da minuta padronizada, do termo de cooperação com objeto definido e, respectiva, lista de verificação de acordo com artigo 8º, inciso i e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Adnilton José Caetano

Procurador-Geral do Estado, em exercício

PARECER REFERENCIAL nº 15/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISOS I E III, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS HEMOCOMPONENTES. ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA. ATUALIZAÇÃO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO E CESSÃO DE ÁREA
Nº: 01/2024

Pelo presente Contrato de Participação em Evento e Cessão de Área, a **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 277 KM 591 Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 76.098.219/0001-37 e Inscrição Estadual n.º 41001484-0, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. **DILVO GROLI**, e por seu COORDENADOR GERAL, Sr. **ROGÉRIO RIZZARDI**, denominada simplesmente **COOPAVEL**, e de outro lado a **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN**, situada à AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 2940, CURITIBA-PR, inscrita no CNPJ n.º 78.206.513/0001-40, neste ato também devidamente representada na forma de seu Estatuto ou Contrato Social por seu(s) representante(s) legal(is) **ADRIANO MARCOS FURTADO**, doravante denominado **EXPOSITOR**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições, que se obrigam a respeitar por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O EXPOSITOR confirma sua participação no evento **Show Rural Coopavel 2024**, que se realizará no período de 05/02/2024 à 09/02/2024, no local denominado de Show Rural Coopavel 2024, situado às margens da rodovia BR 277, KM 577, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

1.2. A confirmação da participação do EXPOSITOR pela COOPAVEL somente se dará após a devolução do presente contrato, devidamente firmado pelo responsável legal do EXPOSITOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste instrumento, sob pena de considerar-se automaticamente cancelada a reserva da área ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DA ÁREA

2.1. Ajustam as partes que a participação no evento de que trata a cláusula primeira deste instrumento se dará mediante a cessão ao EXPOSITOR de uma área medindo 208m² (duzentos e oito metros quadrados), sob nº LOTE 33.8a localizado no evento identificado na planta baixa elaborada pela COOPAVEL.

2.2. O EXPOSITOR, por força do presente instrumento, se obriga a ocupar a área ora cedida, em conformidade com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” - Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, disponível em www.showrural.com.br.

2.3. Por força do presente instrumento, o EXPOSITOR não poderá alterar a destinação do espaço objeto da presente cessão que se destina exclusivamente a promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como a não transferir o presente contrato no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço cedido, sob pena de multa de 3 (três) vezes o valor pago nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de cessão do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, nele incluído o tempo necessário à montagem e desmontagem do “Stand”, dos produtos e equipamentos, iniciando-se esse período em ___/___/2024 e finalizando-se em 23/02/2024, data em que o EXPOSITOR se obriga a entregar o espaço, objeto desta cessão, devidamente desocupado e limpo, de forma a restituí-lo na mais perfeita ordem.

3.2. O prazo para término da montagem do stand é dia 31/01/2024 e o último dia para circulação de veículos no parque, para entrada de materiais e equipamentos do expositor é dia 01/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço justo e acertado pela cessão da área de que trata o presente contrato é de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), cujo pagamento será feito conforme as seguintes condições:

Parcela	Data de Pagamento	Valor R\$
1	01/03/2024	18.210,40

4.2. Os pagamentos dos valores ora ajustados deverão ser efetuados mediante depósito bancário – **BANCO DO BRASIL Agência: 3306-5 Conta: 2.100-8** até as datas ajustadas na presente cláusula. As parcelas não pagas nos respectivos prazos de vencimento estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela IGP-M, os quais serão cobrados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os juros serão calculados *pro rata die* de atraso, e somente será permitida a montagem do Stand na área locada após a quitação dos devidos valores.

4.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida na presente cláusula resultará na imediata rescisão contratual, perdendo o EXPOSITOR o direito de participar do evento SHOW RURAL COOPAVEL e de reaver qualquer importância já paga, além de estar sujeito a responder por perdas e danos à COOPAVEL. Nesta hipótese, fica também a COOPAVEL autorizada a locar a referida área a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E USO DO STAND

5.1. As despesas decorrentes da instalação do stand na área ora locada serão de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR, bem como as devidas com a contratação de todo pessoal colocado a seu serviço no local.

5.2. Será de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR a contratação de todas as pessoas necessárias à prestação dos serviços na área ora cedida, devendo ainda responder por salários, seguros, encargos, verbas acidentárias e quaisquer tributos decorrentes da aludida contratação, eximindo a COOPAVEL de qualquer responsabilidade. O EXPOSITOR fica ciente de que não será permitido o trabalho de pessoas menores de 16 anos de idade no evento.

5.3. O EXPOSITOR será responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros durante o evento, na montagem e desmontagem, quando decorrentes de ação ou omissão de quaisquer de seus prepostos e/ou contratados.

5.4. Ajustam que os stands, produtos, bens e/ou pessoas designados pelo EXPOSITOR não estão cobertos por seguro, sendo de responsabilidade exclusiva do EXPOSITOR a contratação de cobertura de qualquer sinistro.

5.5. Toda empresa montadora de stands para operar no evento deverá ser cadastrada e credenciada pela COOPAVEL, sob pena de ficar impedida para prestar serviços de montagem dos stands. Para isso consultar o item 9 do “Regulamento Geral”, disponível em www.showrural.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTO E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Na hipótese do evento não se realizar, por motivo de força maior ou quaisquer outros fatos alheios a vontade da COOPAVEL, os valores antecipados serão devolvidos ao EXPOSITOR, sem nenhum acréscimo

ou encargo. No caso de designação de outra data para o evento, prevalecerá o presente contrato entre as partes, sem incidência de multa ou qualquer outro tipo de indenização para ambas as partes.

6.2. Em casos de relevante conveniência ao evento, a COOPAVEL poderá promover alterações na programação originária e em sua organização em geral.

6.3. O valor da cessão estipulado na cláusula terceira será devido a COOPAVEL integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação no evento e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venha a ser manifestada antes da data aprazada para o início do evento.

6.4. O EXPOSITOR, por força do presente instrumento, se obriga a ocupar durante a realização do evento a área ora cedida, em conformidade com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” (ANEXO I), o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como pelas demais normas estabelecidas pela coordenação do evento.

6.5. O EXPOSITOR somente poderá expor produtos e serviços com origem fiscal regular, estando sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de taxas e demais tributos, quer sejam federais, estaduais e/ou municipais, que sejam necessários à sua participação.

6.6. O espaço ora cedido, os produtos, bens e/ou pessoas designados pelo EXPOSITOR não estão cobertos por seguro, sendo de responsabilidade exclusiva do EXPOSITOR a contratação de cobertura securitária para o caso de ocorrência de quaisquer sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E DA RESCISÃO

7.1. Havendo inadimplência por quaisquer das partes das condições deste contrato, ou ainda, as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” (ANEXO I), a parte infratora pagará para a parte inocente, independentemente de ação ou interpelação, uma multa correspondente ao valor deste instrumento, devidamente atualizado, multa esta considerada desde já como líquida e certa, ensejando, se necessário for, a sua cobrança por via executiva, arcando com as custas e os honorários advocatícios, bem como juros de mora na forma do artigo 406, do Código Civil.

7.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito na ocorrência de infração contratual por quaisquer uma das partes, inclusive das normas estabelecidas no “Regulamento Geral” ANEXO I, sem prejuízo da multa contratual, nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato ou das normas estabelecidas no “Regulamento Geral” ANEXO I;
- b) Falência, recuperação judicial ou dissolução;
- c) Transferência do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévio e expresso consentimento/autorização da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

8.1. Por força do presente instrumento, o EXPOSITOR não poderá, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia autorização da COOPAVEL.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA CONTRATUAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Não haverá vínculo empregatício, solidariedade passiva ou fiscal de qualquer natureza entre os empregados da COOPAVEL e da EXPOSITOR, sendo exclusivamente de responsabilidade de cada uma das partes, os respectivos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários de seus funcionários envolvidos em todas as etapas das operações a que forem inerentes.

9.2. Em caso de reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa, promovida pelo pessoal de uma das contratantes contra a outra, caberá à empresa responsável requerer, imediatamente, a exclusão da outra, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que essa venha a desembolsar em razão de eventual decisão administrativa ou judicial. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, de uma parte a outra.

9.3. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da parte inocente, que incorrer em qualquer custo ou despesa, pela fato da outra descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais como perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono do demandante, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD na execução do objeto do presente contrato, adotando medidas de segurança técnicas e organizações, para a proteção de eventuais dados pessoais que venham a ter acesso no decorrer do contrato.

10.2. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES serão apenas os necessários, para a representação legal e testemunhas no presente contrato, troca de e-mails entre os colaboradores das partes, para o cumprimento e execução do presente contrato.

10.3. As partes declaram que são Controladores Singulares, sendo que cada PARTE realizará os tratamentos de dados pessoais de acordo com as suas finalidades e bases legais, isentando-se mutuamente de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais ou legais, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à parte culpada, ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a outra parte seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

11.1. As Partes, por si e/ou seus representantes ou procuradores, declaram que:

- a) Não utilizam práticas de trabalho escravo ou análogo ao trabalho escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, com relação a esse último, a condição de aprendiz em conformidade com as leis aplicáveis;
- b) Não utilizam de prática de discriminação, incluindo, mas não se limitando à cor, raça, religião, condição física e/ou social, situação familiar ou orientação sexual;
- c) Estão em conformidade com a Lei 12.846/13 e com o Decreto 11.129/22, “Legislação Anticorrupção”, não autorizando seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente, a cometer ato lesivo à administração pública;
- d) Não cometerão qualquer ato lesivo à administração pública para execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel - PR.



12.2. As partes convencionam que o presente contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, por meio eletrônico ainda que não certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10§ 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A Assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes.

Cascavel - PR., aos 23 de janeiro de 2024

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Dilvo Grolli
Diretor Presidente

Rogério Rizzardi
Coordenador Geral

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Adriano Furtado
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Adriana Cristina Gomes
CPF:045.984.519-55

Ismael de Oliveira
CPF:844.128.799-68

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 118 a 123 cancelada(s) por Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo em: 24/01/2024 11:33 motivo: arquivo contendo o documento será excluído e inserido posteriormente..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
12993f0d91041bfeba5bc8b6870d8931.

MEMORANDO Nº 067/2024/SECO/DISAD/COAD Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

À Assessoria Técnica – COAD/AT

Assunto: Cota Administrativa.

Encaminhamos o processo protocolado nº **21.574.006-4**, que visa a **locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024**, através da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**, para análise e manifestação da Procuradoria Geral do Estado, quanto à legalidade da contratação proposta, mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024, com fundamento no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Alexandro S. C. de Melo
Setor de Compras

Ciente,

(Assinado Eletronicamente)
Luciano Humberto Prestes
Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **067COADATINEX022024COOPAVEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo (XXX.006.979-XX)** em 23/01/2024 13:51 Local: DETRAN/SECO,
Luciano Humberto Prestes (XXX.473.009-XX) em 23/01/2024 15:17 Local: DETRAN/CL.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 23/01/2024 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
416a0f4266da9632b33062de06358199.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSESSORIA TÉCNICA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N.º 21.574.006-4

COTA ADMINISTRATIVA N.º 008/2024 – COAD/AT – AJU

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAR ESTANDE, COM VISTAS A PARTICIPAÇÃO DO DETRAN/PR NA 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

Trata-se de protocolo encaminhado pelo Setor de Compras, com anuência da Coordenadoria Administrativa, deste Departamento de Trânsito, para análise desta Assessoria Técnica, relacionada à Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024..

A regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Constituição Federal é de que as contratações na administração pública devem ser precedidas de licitação, contudo, a nova legislação que regulamenta o dispositivo constitucional, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admite, de forma excepcional, a possibilidade de contratação direta.

De acordo com o caput do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo o rol do referido artigo exemplificativo, conforme aclarado pelo artigo 154 do Decreto nº 10.086/2022, vejamos:

Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)

Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

À vista disso, é plenamente possível a contratação direta de serviços fundamentada no caput do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que provada, de forma robusta, a inviabilidade de competição.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSESSORIA TÉCNICA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO N.º 21.574.006-4

COTA ADMINISTRATIVA N.º 008/2024 – COAD/AT – AJU

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAR ESTANDE, COM VISTAS A PARTICIPAÇÃO DO DETRAN/PR NA 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

Considerando a previsão constante no artigo 15 do Decreto n.º 10.086/2022, o presente foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 85/93), o qual posteriormente foi utilizado para a elaboração do Termo de Inexigibilidade, acostado às fls. 104/110, devidamente aprovados pela autoridade competente, consoante despacho de fls. 94 e 111.

Do exposto, considerando o Decreto n.º 9.830/2021, o presente protocolo deve ser remetido à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – Coordenadoria do Consultivo, para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação proposta, mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024, com fundamento no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente,

Ana Julia Maciel de Lima
Estagiária da Assessoria Técnica COAD

- 1) De acordo com a Cota Administrativa;
- 2) Encaminhe-se ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente, para as providências subsequentes.

Thaís Oliveira Santa Clara
Coordenadora Jurídica



ePROCOLO



Documento: **Cota008.2024LocacaodeespacoparaestandeShowRural.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Thais Oliveira Santa Clara (XXX.183.039-XX)** em 23/01/2024 18:04 Local: DETRAN/AJU.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Julia Maciel de Lima (XXX.132.749-XX)** em 23/01/2024 15:57 Local: DETRAN/COAD/AT.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Julia Maciel de Lima** em: 23/01/2024 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
57d075175e6b4b46b5c07103c2981515.

Ofício n.º 35/2024 – DP

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

Assunto: Locação de espaço físico

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Encaminhamos o processo protocolado sob o nº 21.574.006-4, referente a Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, mediante ato de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, da Lei Federal nº14.133/2021.

Insta salientar que a presente contratação deverá estar concluída até 29/01/2024, considerando os prazos de montagem dos estandes, sob pena de perda do objeto.

Assim, nos termos do Decreto nº 9.830/2021, encaminhamos o presente feito à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador
IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva | CCON – PGE
Sede II da PGE, Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba – PR
CEP 80.510-070



ePROCOLO



Documento: **35PGELocacaodeespacofisicoparaestandeShowRural.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 24/01/2024 17:28.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Julia Maciel de Lima** em: 23/01/2024 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1baaa7cdc04d7e688de43907129be599.

CONTRATAÇÃO DIRETA – MEDIANTE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024.

Processo n.º: 21.574.006-4

Inexigibilidade de Licitação n.º: 02/2024

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* ¹	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?	X			01	COAD
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X			02 à 07	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?	X			05	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?	X			94	DETRAN/DP
5.	Há estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?	X			85 à 92	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
6.	O estudo técnico preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	X			85 à 92	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?	X			Termo de Inexigibilidade 104 à 110	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?	X			85 à 92	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?		X		101 à 104	A minuta do Contrato foi elaborada pela COOPAVEL
10.	Sendo adotado modelo padronizado de contrato, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?			X		
11.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?			X		
12.	A exigência de amostra ou prova de conceito está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?			X		
13.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º	X				DETRAN/DP No presente caso, trata-se de aprovação do Termo de Dispensa

1 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* ¹	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	10.086/2022?					
14.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?	x			4 e 83 à 84	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, foi apresentada a Lista de Preços por m² correspondente a locação dos espaços, e a declaração de exclusividade e compatibilidade dos preços
15.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?	x			90 e 91	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
16.	Há mapa de formação de preços, com a indicação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa de preços?			x		Inexigibilidade de Licitação – foi apensada a declaração de exclusividade e compatibilidade dos preços
17.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?	x			96 à 98	AP/COFIN/DAF/DP
18.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	x			97 e 99 à 100	COFIN/DP
19.	Há análise de riscos?	x			93	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
20.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?			x		
21.	Há autorização da autoridade competente?	x			94	DETRAN/DP * Incluída aprovação do ETP * A autorização da contratação será apensada após a análise da legalidade pela PGE
22.	No caso de envolver mais de um órgão ou entidade, houve adoção do Sistema de Registro de Preços?			x		
23.	Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	x			61 à 65	COAD
24.	Os responsáveis pela elaboração do contrato e dos anexos foram devidamente identificados no processo?			x		A minuta do Contrato foi elaborada pela COOPAVEL
25.	Em caso de dispensa por pequeno valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, houve divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração de obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (vide item			x		

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	18 da lista abaixo, no caso de não realização da divulgação)					
26.	Houve a indicação do dispositivo legal aplicável?	X			107	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
27.	Há autorização do ordenador de despesa?	X			99 à 100	DP – Declaração de Adequação de Despesa
28.	Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná?	X			66 à 82	COAD
29.	Foram anexadas as declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto n.º 10.086/2022 ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná? (Exemplo de não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, LGPD)	X			83 à 84	COAD

Alexandro S. C. de Melo
Setor de Compras

Luciano Humberto Prestes
Agente de Contratação

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1. Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.			X		
2. Qualificação econômico-financeira.			X		
3. Ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares.			X		O ETP contempla todos os itens previstos no Decreto nº10.086/2022
4. Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.			X		
5. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).	X			89 e 90	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
6. Parcelamento ou não da contratação, cuja abordagem deverá levar em consideração as diretrizes do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 342, 343 e 345 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.			X		
7. O estudo técnico preliminar contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).	X			85 à 92	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
8. Observância do princípio da padronização, incluindo a utilização preferencial do catálogo eletrônico (art. 40, V, “a” e § 1º, I da Lei nº 14.133/2021).			X		
9. Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.			X		
10. Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.			X		
11. Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)			X		
12. Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a contratação envolva fornecimento de bens.			X		
12.1. Vedação de determinada marca ou produto foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração.			X		

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
13. Exigência de amostra ou prova de conceito, antes da celebração do contrato e/ou na sua execução.			X		
14. Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;			X		
15. Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;			X		
16. Consta manifestação técnica com a abordagem acerca do preenchimento dos pressupostos legais da hipótese específica de contratação direta, conforme o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 14133/21;	X			125 e 126	Assessoria Técnica
17. Demonstração do respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, no caso de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21;			X		
18. Declaração da autoridade competente de que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa, no caso da dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21,			X		
19. Opção pela antecipação de pagamento, nos moldes do contido no § 1.º do art. 145 da Lei n.º 14.133/21 e art. 45 do Decreto n.º 10.086/2022.			X		
20. Opção pela exigência de prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, observado o art. 46 do Decreto n.º 10.086/2022.			X		
21. Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.			X		
22. Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.			X		
23. Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.			X		

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
24. Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.			X		
25. O prazo contratual, bem como o índice de reajuste do contrato, se for o caso.	x			108	DAF/DGP/DOP/Chefe de Gabinete
26. Determinação do prazo de validade das propostas.			X		
27. Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)			X		
28. Opção pela compra ao invés de locação (exigível nos casos em que houver a possibilidade de adoção dessas duas alternativas), observado o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e art. 335, § 1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.			X		
29. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			X		

Alexandro S. C. de Melo
Setor de Compras

Luciano Humberto Prestes
Agente de Contratação



ePROTOCOLO



Documento: **Listaverificacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo (XXX.006.979-XX)** em 24/01/2024 11:27 Local: DETRAN/COAD,
Luciano Humberto Prestes (XXX.473.009-XX) em 24/01/2024 11:33 Local: DETRAN/CL.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 24/01/2024 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b359045594841eab6f9bf4131cd80489.



Protocolo n.º 21.574.006-4

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

Assunto: LOCAÇÃO. SHOW RURAL.

DESPACHO N.º 60/2024 – PGE/CCON

À Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC,

Tendo em vista que à Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços e aos Procuradores do Estado a ela vinculados compete, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria jurídica em licitações e seus procedimentos auxiliares, bem como em contratos e seus termos aditivos, que objetivem a aquisição de bens ou a contratação de serviços, incluindo os de locação de imóveis, para atendimento das demandas da PGE, das Secretarias de Estado e dos entes da Administração Autárquica, encaminho o presente protocolado que versa sobre consulta, do DETRAN/PR, referente a Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, conforme Ofício n.º 35/2024 – DP (fl. 127).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA

Procurador-Chefe

Coordenadoria do Consultivo – CCON



ePROCOLO



Documento: **Despachon602024_CCON_encaminha_PRC_consulta_locacao_21.574.0064.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Igor Pires Gomes da Costa (XXX.671.054-XX)** em 26/01/2024 12:03 Local: PGE/CCON.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Caroline Nascimento Barbosa** em: 25/01/2024 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f89c631971b2fdaf6d3f6f15fa096041.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ – DETRAN

DESPACHO Nº 27/2024 – PRC/PGE

1. Trata-se de consulta do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei nº 14.133/2021), para disponibilização de espaço físico para instalar estande, com vistas à participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizada pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. O valor da contratação é de R\$ 18.210,40 (dezoito mil duzentos e dez reais e quarenta centavos).

2. A análise do protocolo evidencia que há pontos relevantes que devem ser objeto de consideração pela autarquia para que se possa efetuar a análise definitiva da viabilidade jurídica da contratação direta pretendida.

Segundo se pode depreender do Termo de Referência de fls. 104/110, a contratação junto a COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL deriva do fato de ser a organizadora do evento que ocorrerá no período de 05/02/2024 a 09/02/2024, de modo que haveria inviabilidade de competição para atendimento da necessidade administrativa indicada pelo Detran no ETP de fls. 85/92 (fundamenta-se a pretensão no art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

A documentação comprobatória da exclusividade relacionada ao objeto da contratação, a despeito de haver um caráter exemplificativo no art. 74, I da NLLC (ou ainda que se pudesse defender o enquadramento no *caput* desse dispositivo), deve ser a mais robusta possível. E, nesse sentido, eventual declaração de exclusividade não pode ser simplesmente firmada pelo pretenso contratado, sendo pertinente que seja dis-



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4
INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ – DETRAN
DESPACHO Nº 27/2024 – PRC/PGE

ponibilizada por entidade dotada de representatividade adequada em relação à atuação dele.

A análise de contratações como a presente, por exemplo, indica a instrução dos protocolos com declarações de exclusividade de outras entidades – que não o próprio contratado –, como ocorreu nas contratações ligadas à participação da Setu na 48º Expo Umuarama e 21º Internacional de 2023 (protocolo nº 20.084.381-9, Informação nº 132/2023 – PRC/PGE) e no Avistar 2023 – 16º Encontro Brasileiro de Observação de Aves (protocolo nº 20.381.859-9, Informação nº 329/2023 – PRC/PGE).

Nesse sentido, recomenda-se instruir o protocolo com declaração que firme a exclusividade na organização e promoção do 36ª Edição do Show Rural pela pretensa contratada, nos termos enunciados.

Um segundo ponto caro às contratações públicas é a comprovação da compatibilidade com preços de mercado. E, em casos de inexigibilidade, tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto o Decreto Estadual nº 10.086/2022 prestigiam a comparação com outras contratações semelhantes de objetos da mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais do pretenso contratado, não havendo óbice para que sejam apresentados outros documentos para tal intento, desde que idôneos (a exemplo de outros contratos firmados para o mesmo evento, propostas alusivas ao mesmo evento ou em relação a eventos de porte similar).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ – DETRAN

DESPACHO Nº 27/2024 – PRC/PGE

O intuito da providência é reforçar tal análise, que já conta com a tabela de preços, que discrimina valores por m² e por local do evento (fls. 11), associada ao mapa demonstrativo dos espaços (fl. 12).

Além dessa circunstância, recomenda-se um reforço na motivação para a necessidade administrativa de disponibilização de espaço de 208 m² ao invés de outra metragem¹, demonstrando quais parâmetros basearam a decisão administrativa (quais atividades serão desenvolvidas pelo Detran no evento que demandam a disponibilização desse espaço), bem como o porquê da localização do espaço (considerando que há outros espaços com m² com valores mais baixos).

Por fim, nota-se que a minuta contratual de fls. 113/117 não corresponde àquelas usualmente adotadas nas contratações públicas do Estado do Paraná, com base na NLLC. Nesse sentido, recomenda-se que o protocolo seja instruído com minuta contratual que observe as cláusulas contidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo pertinente adotar a minuta de contrato de prestação de serviços que consta na minuta padronizada de pregão eletrônico para prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (aprovada pela Res. PGE nº 119/2023), **com as devidas adequações ao objeto.**

¹ A única referência de parâmetro para a metragem que se notou no Termo de Referência é que a procura por serviços na participação da última edição foi grande e haveria a necessidade de ampliar o atendimento ao público (Termo de Referência, fl. 104), o que, no entanto, pode ser incrementado para indicar balizas mais objetivas que justificaram a escolha do tamanho do espaço.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ – DETRAN

DESPACHO Nº 27/2024 – PRC/PGE

3. Ante o exposto, retorne-se o protocolo ao Detran, com urgência, para conhecimento e providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Bruno Gontijo Rocha

Procurador do Estado do Paraná

Procurador-Chefe da PRC/PGE, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **Despachon27202421.574.0064Inexigibilidade.Disponibilizaodeespaco.36ShowRural.Detran.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 27/01/2024 16:50.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Bruno Gontijo Rocha** em: 27/01/2024 16:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d12fa9574c2953c9f08353f04f7aae91.

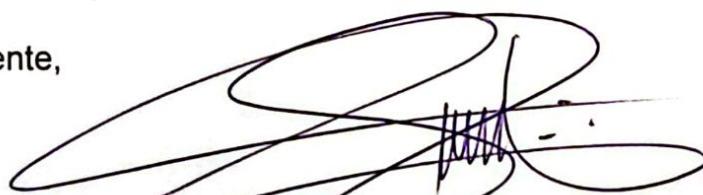
Cascavel, 29 de janeiro de 2024.
Of. nº 080/24

Prezado Senhor

A Acic, Associação Comercial e Industrial de Cascavel, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.097.989/0001-61, com sede na Rua Pernambuco, n.º 1800, Centro, município Cascavel, CEP 85810-021, neste ato representada pelo Senhor Siro Canabarro, RG n.º 4.789.495-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 680.734.299-34, vem por meio do presente, declarar que a Cooperativa Agroindustrial de Cascavel - COOPAVEL, possui exclusividade na organização e comercialização dos espaços físicos da 36ª Edição do Show Rural, bem como Show Rural Digital, à ser realizado neste Município, na BR 277, KM 577 – Cascavel, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Sem mais, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e desde já ressalto meus votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Siro Canabarro
Presidente

Sr.
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do Detran/PR

acic@acicvel.com.br
Fone: (45) 3321-1400
Rua Pernambuco, 1800 - Centro
CEP: 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Digitalizado com CamScanner



Declaração de exclusividade

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ/MF n.º 35.607.532/0001-76, com sede na Rua Paraná, n.º 5000, Centro, município Cascavel, CEP 85805-030, neste ato representado pelo Senhor Prefeito LEONALDO PARANHOS DA SILVA, RG n.º 4.181.988-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, vem por meio da presente, declarar que a Cooperativa Agroindustrial de Cascavel - COOPAVEL, possui exclusividade na organização e comercialização dos espaços físicos da 36ª Edição do Show Rural, bem como Show Rural Digital, à ser realizado neste Município, na BR 277, KM 577 – Cascavel, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Sem mais, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e desde já ressalto meus votos de elevada estima e consideração.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO E CESSÃO DE ÁREA Nº: 6130

Pelo presente Contrato de Participação em Evento e Cessão de Área, a **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 277 KM 591 Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 76.098.219/0001-37 e Inscrição Estadual n.º 41001484-0, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. **DILVO GROLLI**, e por seu COORDENADOR GERAL, Sr. **ROGÉRIO RIZZARDI**, denominada simplesmente **COOPAVEL**, e de outro lado a [REDACTED], situada à AV. [REDACTED], CASCAVEL-PR, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], neste ato também devidamente representada na forma de seu Estatuto ou Contrato Social por seu(s) representante(s) legal(is) [REDACTED] doravante denominado **EXPOSITOR**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições, que se obrigam a respeitar por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O EXPOSITOR confirma sua participação no evento **Show Rural Coopavel 2024**, que se realizará no período de 05/02/2024 à 09/02/2024, no local denominado de Show Rural Coopavel 2024, situado às margens da rodovia BR 277, KM 577, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
- 1.2.** A confirmação da participação do EXPOSITOR pela COOPAVEL somente se dará após a devolução do presente contrato, devidamente firmado pelo responsável legal do EXPOSITOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste instrumento, sob pena de considerar-se automaticamente cancelada a reserva da área ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DA ÁREA

- 2.1.** Ajustam as partes que a participação no evento de que trata a cláusula primeira deste instrumento se dará mediante a cessão ao EXPOSITOR de uma área medindo 2070m² (dois mil e setenta metros quadrados), sob n.º LOTE [REDACTED] localizado no evento identificado na planta baixa elaborada pela COOPAVEL.
- 2.2.** O EXPOSITOR, por força do presente instrumento, se obriga a ocupar a área ora cedida, em conformidade com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” - Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, disponível em www.showrural.com.br.
- 2.3.** Por força do presente instrumento, o EXPOSITOR não poderá alterar a destinação do espaço objeto da presente cessão que se destina exclusivamente a promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como a não transferir o presente contrato no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço cedido, sob pena de multa de 3 (três) vezes o valor pago nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** O prazo de cessão do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, nele incluído o tempo necessário à montagem e desmontagem do “Stand”, dos produtos e equipamentos, iniciando-se esse período em 02/01/2024 e finalizando-se em 23/02/2024, data em que o EXPOSITOR se obriga a entregar o espaço, objeto desta cessão, devidamente desocupado e limpo, de forma a restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 3.2.** O prazo para término da montagem do stand é dia 31/01/2024 e o último dia para circulação de veículos no parque, para entrada de materiais e equipamentos do expositor é dia 01/02/2024.

ALG

RR

DE

LRK

WDG

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço justo e acertado pela cessão da área de que trata o presente contrato é de R\$ 181,228.50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), cujo pagamento será feito conforme as seguintes condições:

Parcela	Data de Pagamento	Valor R\$
1	30/10/2023	60,409.50
2	23/11/2023	60,409.50
3	23/12/2023	60,409.50

4.2. Os pagamentos dos valores ora ajustados deverão ser efetuados mediante pagamento dos boletos bancários até as datas ajustadas na presente cláusula. As parcelas não pagas nos respectivos prazos de vencimento estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela IGP-M, os quais serão cobrados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os juros serão calculados *pro rata die* de atraso, e somente será permitida a montagem do Stand na área locada após a quitação dos devidos valores.

4.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida na presente cláusula resultará na imediata rescisão contratual, perdendo o EXPOSITOR o direito de participar do evento SHOW RURAL COOPAVEL e de reaver qualquer importância já paga, além de estar sujeito a responder por perdas e danos à COOPAVEL. Nesta hipótese, fica também a COOPAVEL autorizada a locar a referida área a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E USO DO STAND

5.1. As despesas decorrentes da instalação do stand na área ora locada serão de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR, bem como as devidas com a contratação de todo pessoal colocado a seu serviço no local.

5.2. Será de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR a contratação de todas as pessoas necessárias à prestação dos serviços na área ora cedida, devendo ainda responder por salários, seguros, encargos, verbas acidentárias e quaisquer tributos decorrentes da aludida contratação, eximindo a COOPAVEL de qualquer responsabilidade. O EXPOSITOR fica ciente de que não será permitido o trabalho de pessoas menores de 16 anos de idade no evento.

5.3. O EXPOSITOR será responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros durante o evento, na montagem e desmontagem, quando decorrentes de ação ou omissão de quaisquer de seus prepostos e/ou contratados.

5.4. Ajustam que os stands, produtos, bens e/ou pessoas designados pelo EXPOSITOR não estão cobertos por seguro, sendo de responsabilidade exclusiva do EXPOSITOR a contratação de cobertura de qualquer sinistro.

5.5. Toda empresa montadora de stands para operar no evento deverá ser cadastrada e credenciada pela COOPAVEL, sob pena de ficar impedida para prestar serviços de montagem dos stands. Para isso consultar o item 9 do “Regulamento Geral”, disponível em www.showrural.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTO E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Na hipótese do evento não se realizar, por motivo de força maior ou quaisquer outros fatos alheios a vontade da COOPAVEL, os valores antecipados serão devolvidos ao EXPOSITOR, sem nenhum acréscimo ou encargo. No caso de designação de outra data para o evento, prevalecerá o presente contrato entre as partes, sem incidência de multa ou qualquer outro tipo de indenização para ambas as partes.

6.2. Em casos de relevante conveniência ao evento, a COOPAVEL poderá promover alterações na programação originária e em sua organização em geral.

6.3. O valor da cessão estipulado na cláusula terceira será devido a COOPAVEL integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação no evento e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venha a ser manifestada antes da data aprazada para o início do evento.

6.4. O EXPOSITOR, por força do presente instrumento, se obriga a ocupar durante a realização do evento a área ora cedida, em conformidade com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” (ANEXO I), o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como pelas demais normas estabelecidas pela coordenação do evento.

6.5. O EXPOSITOR somente poderá expor produtos e serviços com origem fiscal regular, estando sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de taxas e demais tributos, quer sejam federais, estaduais e/ou municipais, que sejam necessários à sua participação.

6.6. O espaço ora cedido, os produtos, bens e/ou pessoas designados pelo EXPOSITOR não estão cobertos por seguro, sendo de responsabilidade exclusiva do EXPOSITOR a contratação de cobertura securitária para o caso de ocorrência de quaisquer sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E DA RESCISÃO

7.1. Havendo inadimplência por quaisquer das partes das condições deste contrato, ou ainda, as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” (ANEXO I), a parte infratora pagará para a parte inocente, independentemente de ação ou interpelação, uma multa correspondente ao valor deste instrumento, devidamente atualizado, multa esta considerada desde já como líquida e certa, ensejando, se necessário for, a sua cobrança por via executiva, arcando com as custas e os honorários advocatícios, bem como juros de mora na forma do artigo 406, do Código Civil.

7.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito na ocorrência de infração contratual por quaisquer uma das partes, inclusive das normas estabelecidas no “Regulamento Geral” ANEXO I, sem prejuízo da multa contratual, nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato ou das normas estabelecidas no “Regulamento Geral” ANEXO I;
- b) Falência, recuperação judicial ou dissolução;
- c) Transferência do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévio e expreso consentimento/autorização da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

8.1. Por força do presente instrumento, o EXPOSITOR não poderá, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia autorização da COOPAVEL.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA CONTRATUAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Não haverá vínculo empregatício, solidariedade passiva ou fiscal de qualquer natureza entre os empregados da COOPAVEL e da EXPOSITOR, sendo exclusivamente de responsabilidade de cada uma das partes, os respectivos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários de seus funcionários envolvidos em todas as etapas das operações a que forem inerentes.

ALG

RR

DE

URR

WDE

9.2. Em caso de reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa, promovida pelo pessoal de uma das contratantes contra a outra, caberá à empresa responsável requerer, imediatamente, a exclusão da outra, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que essa venha a desembolsar em razão de eventual decisão administrativa ou judicial. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, de uma parte a outra.

9.3. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da parte inocente, que incorrer em qualquer custo ou despesa, pela fato da outra descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais como perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono do demandante, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD na execução do objeto do presente contrato, adotando medidas de segurança técnicas e organizações, para a proteção de eventuais dados pessoais que venham a ter acesso no decorrer do contrato.

10.2. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES serão apenas os necessários, para a representação legal e testemunhas no presente contrato, troca de e-mails entre os colaboradores das partes, para o cumprimento e execução do presente contrato.

10.3. As partes declaram que são Controladores Singulares, sendo que cada PARTE realizará os tratamentos de dados pessoais de acordo com as suas finalidades e bases legais, isentando-se mutuamente de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais ou legais, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à parte culpada, ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a outra parte seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

11.1. As Partes, por si e/ou seus representantes ou procuradores, declaram que:

- a) Não utilizam práticas de trabalho escravo ou análogo ao trabalho escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, com relação a esse último, a condição de aprendiz em conformidade com as leis aplicáveis;
- b) Não utilizam de prática de discriminação, incluindo, mas não se limitando à cor, raça, religião, condição física e/ou social, situação familiar ou orientação sexual;
- c) Estão em conformidade com a Lei 12.846/13 e com o Decreto 11.129/22, “Legislação Anticorrupção”, não autorizando seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente, a cometer ato lesivo à administração pública;
- d) Não cometerão qualquer ato lesivo à administração pública para execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel - PR.

ALG

RR

DE

LRK

WDG

12.2. As partes convencionam que o presente contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, por meio eletrônico ainda que não certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10§ 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A Assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes.

Cascavel - PR., aos 19 de outubro de 2023

Dilvo Grolli

Rogério Rizzardi

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Dilvo Grolli
Diretor Presidente

Rogério Rizzardi
Coordenador Geral

[Redacted]

[Redacted]

TESTEMUNHAS:

Adriana Cristina Gomes

ADRIANA CRISTINA GOMES
CPF:045.984.519-55

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Planta baixa Stand Detran Show Rural Cascavel



CONTRATO N°001/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, com sede na Avenida Víctor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Adriano Furtado**, nomeado pelo Decreto nº 056/2023, inscrito no CPF sob o n.º 829.204.609-78, portador do RG n.º 5.967.795-0.

CONTRATADA: **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 76.098.219/0001-37, com sede na Rod. Federal BR 277, Km 591 – Parque São Paulo – Cascavel – Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Dilvo Grolli**, inscrito no CPF sob o n.º 153.229.129-91, portador do RG nº 1090779-9 e pelo Coordenador Geral, Sr. Rogério Rizzardiz, inscrito no CPF sob o nº 245.839.440-04, portador do RG nº 2.175.014-0.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024 (protocolo n.º 21.574.006-4) procedimento que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sito a BR 277, km 577, Cascavel – PR, que tem uma área de 720.000,00m², no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

- Lote 33.8a – Tamanho 8x26 = 208,00m²

Item	Descrição	M²	Valor unitário	Valor total
1	GMS 0133-56183 Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024.	208	R\$ 87,55	R\$ 18.210,40

1.1. Ajustam as partes que a participação no evento de que trata a cláusula primeira deste instrumento se dará mediante a cessão ao DETRAN/PR de uma área medindo 208m² (duzentos e oito metros quadrados), sob nº LOTE 33.8a localizado no evento identificado na planta baixa elaborada pela COOPAVEL.

1.2. O DETRAN/PR, por força do presente instrumento, se obriga a ocupar a área ora cedida, em conformidade com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” - Anexo ao presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, disponível em www.showrural.com.br.

1.3. Por força do presente instrumento, o DETRAN/PR não poderá alterar a destinação do espaço objeto da presente cessão que se destina exclusivamente a promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como a não transferir o presente contrato no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço cedido, sob pena de multa de 3 (três) vezes o valor pago nesse contrato.

2 FUNDAMENTO:

Este Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, objeto do processo administrativo n.º 21.574.006-4, em conformidade com o Art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do Contrato é de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato,

inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art.73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, ou seja, contratação do serviço por preço certo e total, no presente caso, a locação do terreno de 208 m² pelo valor de R\$ 18.210,40.

6.2 A locação será realizada para o período de 05 à 09 de fevereiro de 2024, em Cascavel/PR.

6.3 A locação será realizado no local estipulado no item 1 deste Termo, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 10 (dez) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 Por força do presente instrumento, o EXPOSITOR não poderá, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia autorização da COOPAVEL.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 1330/6039
Fonte de Recursos: 501.000250
Programa de Trabalho: 06.181.09.6039
Elemento de Despesa: 3390.39.10

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, não sendo prorrogável.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do recibo atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas no recibo, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.2.2 Os pagamentos dos valores ora ajustados deverão ser efetuados mediante depósito bancário – **BANCO DO BRASIL Agencia: 3306-5 Conta: 2.100-8**

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Para cada evento solicitado será emitido uma ordem de serviço que elencará os itens dos serviços necessários para cada evento.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados por evento, e serão efetuados com base na ordem de serviço emitida e na tabela de itens contida neste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.4 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.6 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.7 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 Realizar as inscrições dos congressos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

10.3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.3.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, para fins de aceitação;

10.3.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

10.3.5 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

10.3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

10.3.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Inexigibilidade, no Contrato e seus anexos;

10.3.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

10.3.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do recibo fornecida pela Contratada.

10.3.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PENALIDADES:

11.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022 e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10 As multas previstas neste termo, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

11.11 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.12 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente

12. CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes

de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

12.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de locação de terreno.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência, a proposta apresentada pelo Contratado e Regulamento da COOPAVEL.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

Dilvo Grolli

Diretor Presidente
COOPAVEL Cooperativa Agroindustrial

Carla Cristina Filus

Diretora Administrativa e Financeira do
DETRAN/PR

Rogério Rizzardi

Coordenador Geral
COOPAVEL Cooperativa Agroindustrial

Testemunhas:

Ismael de Oliveira

CPF nº 844.128.799-68

Adriana Cristina Gomes

CPF nº 045.984.519-55

INFORMAÇÃO

Em atenção ao requisitado no Despacho n.º 27/2024 – PRC/PGE (fls. 135/138), temos a esclarecer:

1 – Declaração de Exclusividade disponibilizada por entidade dotada de representatividade:

Encontram-se apensadas às fls. 139 e 140 os documentos comprobatórios da exclusividade, sendo apresentada declaração pela Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC e pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

2 – Comprovação de compatibilidade com preços de mercado:

A fim de comprovar que os preços praticados para o Detran/PR estão de acordo com os preços praticados para o mercado, além da tabela de Preços acostada às fls. 11, foi apresentada pela COOPAVEL o Contrato de Participação em Evento e Cessão de Área n.º 6130 celebrado com expositora que estará no espaço “Área Nova de Veículos”, para a feira deste ano, sendo ocultados os dados da expositora, conforme solicitado pela COOPAVEL em virtude de suas cláusulas de proteção de dados.

De acordo com o referido Contrato que encontra-se às fls. 141/145, o valor global é de R\$ 181.228.50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondente à locação de 2070m², ou seja, o valor por metro quadrado é de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), valor tabelado para a “Área Nova de Veículos”.

3 – Motivação para o espaço a ser locado corresponder a 208m²:

Esclarecemos que dentre as opções disponibilizadas pela COOPAVEL, na “Área Nova de Veículos”, o espaço de 208m² foi escolhido por ser suficiente para atender as necessidades do Detran/PR, por meio de estande para atendimento ao público, com espaço no lounge que comporte a execução de atividades educativas de trânsito e recepção do público que aguarda atendimento, bem como, instalação de 2 salas de atendimento, onde serão prestados serviços voltados à área de veículo e habilitação, e 1 depósito para guarda de materiais educativos e materiais de expediente utilizados na feira.

No espaço que tem o tamanho de 8x26m² será instalado estande com as dimensões de 5x20m², sendo considerado o recuo dos estandes vizinhos, uma vez a área de recuo é necessária para fixação de estruturas de segurança do estande, e condensadoras dos aparelhos de ar condicionado, que serão instalados nas salas de atendimento, conforme planta baixa do estande acostada às fls. 146.

4 – Atualização da Minuta de Contrato:

A minuta atualizada encontra-se às fls. 147/154, sendo utilizada a Minuta aprovada pela Resolução nº 119/2023, com as devidas adequações ao objeto.

É a informação.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e
Financeira

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Profissional

Valmir Antonio Moreschi
Diretor Operacional Interino

De acordo,

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do Detran/PR¹

Protocolo n.º **21.574.006-4**

¹ Portaria n.º 082/2024 - DP



ePROCOLO



Documento: **InformacaoRespostaaosapontamentosPGE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 30/01/2024 13:41 Local: DETRAN/DP, **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 30/01/2024 13:54 Local: DETRAN/DAF, **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 30/01/2024 14:58 Local: DETRAN/DGP, **Valmir Antonio Moreschi (XXX.072.739-XX)** em 30/01/2024 15:04 Local: DETRAN/DOP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 30/01/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9853f3da047b6e8d9d3f4416876366e5.

CANCELADO

Ofício n.º 53/2024 – DP

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

Assunto: Locação de espaço físico para participação no Show Rural COOPAVEL 2024

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Encaminhamos o processo protocolado sob o nº 21.574.006-4, referente a Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, mediante ato de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, da Lei Federal nº14.133/2021.

Esclarecemos que as informações requisitadas no Despacho n.º 27/2024 – PRC/PGE (fls. 135/138), foram inseridas no protocolo, conforme documentos de fls. 139 à 154 e Informação de fls. 155/156.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do DETRAN/PR¹

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador
Bruno Gontijo Rocha
Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC, em
exercício
Procuradoria Geral do Estado – PGE
Nesta Capital

¹ Portaria n.º 082/2024 - DP



ePROCOLO



Documento: **53PGELocacaodeespacofisicoparaestandeShowRuralCOOPAVEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 30/01/2024 13:40 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 30/01/2024 12:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a4058c287838e6b2c6789eb2c05fdb0.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 159 a 186 cancelada(s) por Bruno Gontijo Rocha em: 31/01/2024 14:43 motivo: Juntada de informação com identificação do exercício da chefia..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

3be5a94ae5128dc06bfd123de4e1fc7.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

1. Relatório

Trata-se de consulta do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei nº 14.133/2021), para disponibilização de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024. O valor da contratação é de R\$ 18.210,40 (dezoito mil duzentos e dez reais e quarenta centavos).

O protocolo foi inicialmente recebido nesta PRC/PGE no dia 26/01/2024, tendo sido objeto do Despacho nº 27/2024 – PRC/PGE (fls. 135/138) em 27/01/2024. Após, retornou no dia 30/01/2024.

A título de instrução, no que interessa à análise do feito, pode-se destacar a presença dos seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02/07);
- II. Correio eletrônico de proposta para Show Rural COOPAVEL 2024 (fls. 08/10);
- III. Orçamento Detalhado da COOPAVEL (fls. 11/12);
- IV. Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social (fls. 13/38);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

- V. Documento de Identidade do responsável (fl. 39);
- VI. Procuração (fls. 40/41);
- VII. Documento de identidade do responsável (fl. 42);
- VIII. Matrícula do Imóvel nº 29095 (fls. 43/48);
- IX. Regulamento do Show Rural COPAVEL 2024 (fls. 49/60);
- X. Certificado de Regularidade Federal válido (fl. 61);
- XI. Certificado de Regularidade Estadual válido (fl. 62);
- XII. Certificado de Regularidade Municipal válido (fl. 63, atualizada no Anexo I);
- XIII. Certificado de Regularidade do FGTS válido (fl. 64);
- XIV. Certificado de Regularidade Trabalhista válido (fl. 65);
- XV. Extrato de consulta ao CADIN (fl. 66);
- XVI. Extrato de consulta ao CEIS (fl. 67);
- XVII. Extrato de consulta ao GMS (fl. 68);
- XVIII. Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ da COOPAVEL (fls. 69/72);
- XIX. Consulta do Quadro de Sócios e Administradores QSA (fl. 73/77);
- XX. Declaração da situação do fornecedor – SICAF, sem registro de ocorrências (fls. 78/79);
- XXI. Consulta de penalizações – E-Compras, sem registro de ocorrências (fl. 80);
- XXII. Consulta de impedimentos – TCEPR, em registro de ocorrências (fl. 81);
- XXIII. Consulta CGU (fl. 82);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

- XXIV. Declarações (fls. 83/84): a) Inexistência de Fato Impeditivo; b) Não Utilização de Mão de Obra de Menores; c) Requisitos do Decreto Estadual nº 2485/2019; d) Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável; e) Declaração de Reserva de Cargos; f) Declaração de Ciência de Disponibilidade dos Dados; g) Declaração de Exclusividade em relação à organização e comercialização dos espaços físicos da 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024; h) Declaração de Compatibilidade de Preços;
- XXV. Estudo Técnico Preliminar, abrangendo a análise a respeito da contratação de serviços da disponibilização de um espaço de 208 m² para participação do DETRAN no evento 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024 (fls. 85/92);
- XXVI. Mapa de Riscos (fl. 93);
- XXVII. Despacho da Diretoria do DETRAN, aprovando o Documento de Formalização da Demanda e ETP (fl. 94);
- XXVIII. Memorando nº 061/2024 de solicitação de previsão orçamentária (fl. 95);
- XXIX. Informação nº 036/2024 informando previsão orçamentária para 2024 (fl. 96);
- XXX. Informação nº 007 – COFIN de disponibilidade orçamentária (fl. 97);
- XXXI. Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 98);
- XXXII. Declaração de Adequação de Despesa (fls. 99/100);
- XXXIII. Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (fls. 101/102);
- XXXIV. Termo de Inexigibilidade nº 02/2024 (fls. 104/110);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

- XXXV. Despacho nº 03/2024 – DIR/DETRAN, aprovando o Termo de Inexigibilidade (fl. 111);
- XXXVI. Portaria nº 1.267/2023 – DP, responsável pela designação de agentes de contratação e equipe de apoio para as contratações do DETRAN-PR (fl. 112);
- XXXVII. Contrato de participação em evento nº 01/2024 (fls. 113/117);
- XXXVIII. Despacho da Assessoria Técnica detalhando a necessidade de contratação do objeto, bem como os fundamentos (fls. 125/126);
- XXXIX. Lista de Verificação de Contratação Direta (fls. 128/130);
 - XL. Anexo à Lista de Verificação (fls. 131/133);
 - XLI. Ofício nº 080/24 da Associação Comercial e Industrial de Cascavel declarando que a COOPAVEL possui exclusividade na organização e comercialização de espaços físicos da 36ª Edição do Show Rural (fl. 139);
 - XLII. Declaração do Município de Cascavel firmando a exclusividade da COOPAVEL para organização e comercialização de espaços físicos para a 36ª Edição do Show Rural (fl. 140);
 - XLIII. Contrato de participação nº 6130 para firmado pela Coopavel com outro contratante para o Show Rural Coopavel 2024 (fls. 141/145);
 - XLIV. Croqui do stand a ser utilizado pelo Detran-PR (fl. 146);
 - XLV. Minuta de Contrato Administrativo nº 001/2024 (fls. 147/154);
 - XLVI. Informação do DETRAN em resposta ao Despacho nº 27/2024 – PRC/PGE, esclarecendo questões referentes à exclusividade do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO N° 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

contratado, compatibilidade com os preços de mercado, motivação para a área total locada e atualização da minuta contratual (fls. 155/156);
XLVII. Ofício de encaminhamento n.º 53/2024 – DETRAN/DP (fl. 158).

É o relato do essencial. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Da delimitação do papel do órgão consultivo

Inicialmente, destaque-se que o exame conclusivo dos aspectos orçamentários, financeiros e de natureza técnica, inclusive os critérios relativos ao preço, índices e objeto, foge ao alcance desta manifestação, uma vez que tal atribuição é responsabilidade do setor técnico competente.

Ademais, é importante ressaltar que a presente manifestação tem caráter opinativo, como ocorre com as manifestações consultivas em geral da Advocacia Pública, não detendo, assim, viés decisório. A decisão quanto à contratação na forma proposta, conforme aprovação objeto da presente Informação, incumbe à autoridade administrativa competente.

Tal entendimento não foi afetado com o advento da Lei n° 14.133/2021 que, a despeito de ter elencado a Advocacia Pública como uma das linhas de defesa da contratação, não



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

afasta a atribuição que constitucionalmente lhe é conferida de prestar consultoria **sob o prisma jurídico** da respectiva unidade federada (art. 132, *caput*). O art. 53 do referido diploma legal, no mesmo sentido, prevê que o órgão de assessoramento jurídico realizará o prévio controle de legalidade mediante análise jurídica da contratação, seja esta precedida ou não de licitação.

Desse modo, eventuais considerações sobre aspectos técnicos devem ser vistas como alerta pelo administrador público, **que deverá ponderá-las de acordo com o contexto específico da contratação**, a fim de resguardar as normas aplicáveis às contratações públicas.

Não obstante, a desconsideração da opinião aqui emitida, sem a devida motivação pelo gestor, pode configurar erro grosseiro, atraindo a respectiva responsabilização (Acórdãos nº 1.264/2019 e 2.599/2021, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União).

A presente Informação volta-se à análise da contratação direta por inexigibilidade, em atenção ao art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da situação de inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei nº 14.133/2021)

A Constituição Federal estabelece, como regra em se tratando de contratações públicas, a existência de prévio processo licitatório, destinado a selecionar o particular que oferecer a melhor proposta à Administração Pública, segundo critérios estabelecidos no instrumento convocatório. No entanto, ressalvou-se determinadas hipóteses nas quais o gestor



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

pode prescindir da seleção formal, consubstanciada no processo de licitação (art. 37, XXI da CF/88). Essas hipóteses fáticas estão previstas, ordinariamente, nos artigos 74 a 76 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, para sua validade, exige-se a observância das formalidades trazidas pelo artigo 72 da Lei Nacional de Licitações e Contratos e art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

No caso em exame, a Administração Pública fundamenta a contratação direta no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021 (item 4 do Termo de Referência, fl. 107). Não obstante, o caso pode ser melhor enquadrado no inc. I desse dispositivo legal, considerando que a prestação de serviços, com a NLLC, passou a ser contemplada juntamente com o fornecimento (diferentemente do que ocorria sob a égide da Lei nº 8.666/93, em que a jurisprudência do TCU enquadrava o caso na hipótese aberta do *caput* do art. 25).

Cabe conferir a redação do dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifamos)**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

A inexigibilidade de licitação pauta-se na ausência de pressuposto essencial ao procedimento licitatório, qual seja, a viabilidade de competição entre potenciais fornecedores. Decorre, assim, de uma situação fática e não de uma opção legislativa, como é o caso da dispensa de licitação.

Sobre o tema, cabe conferir a lição de Felipe Boselli¹:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática.

No caso, o DETRAN fundamenta a necessidade de contratação, nos seguintes termos (item 2 do Termo de Referência, fls. 104/105):

Participação do Departamento de Trânsito na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Para a participação no evento será necessária a locação de espaço físico, para instalação de um estande na área externa do parque de eventos. A participação no evento é uma oportunidade do DETRAN-PR oferecer atendimento a população mostrando e ensinando as tecnologias e facilidades que já estão disponíveis para o usuário, no Detran Inteligente, Carteira Digital de Transito, dentre outras, tanto na área de habilitação quanto na de veículos.

¹ Comentários ao art. 74. In: FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coords.). *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Vol. 2. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 56.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO N° 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito.

A 35ª Edição realizada em 2023 contou com a participação de 600 expositores e 384.122 visitantes, e sendo o Detran/PR um órgão estadual que atende a população e está envidando esforços em melhorar os serviços oferecidos, a participação em um evento dessa natureza vem ao encontro, com o objetivo de aproximar cada vez mais o Detran/PR da população.

Este Departamento participou da 35ª Edição do Show Rural, sem estande, apenas com o caminhão do Detran Móvel, contudo, tendo em vista a grande procura por serviços naquela ocasião, com vistas à ampliar o atendimento ao público, será necessário um espaço maior para acomodar os cidadãos que aguardam atendimento, oportunidade em que serão prestados serviços voltados à área de habilitação e veículos.

Dentre os serviços mais buscados pela população, destacam-se os voltados à renovação e segunda via de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, agendamento de exames e provas, indicação de condutor infrator, protocolo de recursos de multas, suspensão e/ou cassação, esclarecimentos acerca de cursos de reciclagem e pontuações na CNH, inclusão de categoria de habilitação e cursos especializados, serviços de primeiro emplacamento, transferência de veículos, alteração de característica, comunicado de venda, emissão de credenciais para idosos e pessoas com deficiência, além de guias para pagamento de eventuais débitos e esclarecimentos acerca de temas relevantes, como pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o qual, está atrelado à regularidade do veículo para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

De igual forma, um dos temas relevantes que será abordado no Show Rural é a proposta de alteração do Código de Trânsito que encontra-se em discussão no Projeto de Lei 3596/2023, o qual visa incluir no Código de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO N° 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

Trânsito dispositivo que autoriza a trânsito de veículos ou maquinário agrícola em rodovias públicas, e que, trará grandes impactos aos produtores rurais.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito, em especial, o público da área rural, que será o público alvo do Show Rural, e que, por vezes, cruzam o Estado escoando a safra agrícola.

Dessa forma, é fundamental o pronto atendimento à esse público, o qual, ao ser orientado e observando as regras de trânsito, trará mais segurança e fluidez ao trânsito.

Ainda, o evento de renome internacional contará com a presença de diversas autoridades, entre elas, prefeitos de diversos municípios, que poderão esclarecer dúvidas acerca da integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, convênios de sinalização viária, entre outros.

Elucidamos que a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, é fundada na necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Código de Trânsito – CTB, que dispõe que o município deve integrar-se ao SNE para exercer as suas competências no âmbito de sua circunscrição, não tendo como objetivo ser fonte de receita para os municípios e nem aplicação de multas, mas visa proporcionar serviços para os pedestres e usuários das vias em geral, para que possam usufruir o direito a um trânsito seguro e organizado, na forma estabelecida pela Resolução n.º 79/2022 – CETRAN/PR.

No que condiz à sinalização viária horizontal e vertical, são essenciais para um trânsito mais seguro em nossas cidades e rodovias e através de convênios firmados com os municípios o plano de “sinalização viária do Detran-PR” garante os recursos financeiros para que obras de melhoria e infraestrutura das vias sejam realizadas, concedendo mais segurança e tranquilidade ao trânsito e a população, e em 2024 há previsão de investimentos por parte deste Departamento, no importe de aproximadamente 20 milhões em diversos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

municípios do Estado do Paraná, que poderão apresentar suas demandas à equipe do Detran que estará no evento.

Além do já exposto, as atividades voltadas à educação são previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e que, com vistas à redução de mortes e lesões no trânsito, em 2018 foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

As atividades do Pnatrans são detalhadas em Planos de Ações, consoante estabelecido pelo artigo 326-A do CTB, pois, é por meio do Plano que se materializam os passos para o cumprimento das metas estabelecidas. (grifamos)

Nota-se da justificativa a demonstração de pertinência da participação do Detran-PR no evento, considerando suas atribuições e o público que participará dele (com destaque para questões afetas ao projeto de lei que afetará o trânsito de veículos e maquinários agrícolas), bem como a experiência pretérita na participação do evento ocorrido em 2023. De qualquer modo, a opção por tal participação é uma escolha conclusivamente técnica, que deve estar respaldada no correspondente ETP, que será objeto de considerações em tópico próprio.

A exclusividade na prestação dos serviços estaria respaldada na declaração do Município de Cascavel (fl. 140) e no Ofício nº 080/24, da Associação Comercial e Industrial de Cascavel (fl. 139), ambos firmando a exclusividade da organização e comercialização dos espaços físicos do evento pela Cooperativa Agroindustrial de Cascavel.

Associe-se a tais documentos a juntada a matrícula do imóvel em que será realizado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

o evento em nome da referida Cooperativa (fls. 43/48) e o Regulamento do Show Rural COOPAVEL 2024, por ela estipulado (fls. 49/60).

Seja como for, em relação a declaração de exclusividade, **é de inteira e exclusiva responsabilidade do DETRAN a conferência da veracidade das informações e da idoneidade do emitente para fins de certificar a exclusividade do serviço.**

A Lei nº 14.133/2021, diferentemente do que ocorre no contexto da Lei nº 8.666/1993 – ainda que se pudesse atrelar tal restrição aos casos de fornecimento e não prestação de serviços –, adotou uma perspectiva exemplificativa de entidades e documentos passíveis de serem utilizados para a comprovação da exclusividade² – o que não permite, no entanto, afastar a aferição da idoneidade de quem os emite.

Tanto é assim que se firmou o entendimento, com base na Lei nº 8.666/1993, que a veracidade da documentação comprobatória da exclusividade constitui dever do agente público responsável pela contratação. Esse é o teor do Enunciado nº 255 da

² O art. 74, § 1º da NLLC utiliza a expressão “ou outro documento idôneo”, conferindo um caráter aberto às formas de comprovação de exclusividade, diferentemente do que ocorre com a Lei nº 8.666/1993 que vincula tal comprovação a atestados fornecidos por órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (art. 25, I). Tal visão mais restritiva trazida pela Lei nº 8.666/1993 já era objeto de críticas pela doutrina, que via a possibilidade de se comprovar a exclusividade por outros meios, inclusive considerando a expressão “entidades equivalentes” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 416/417).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.** (grifamos)

Especificamente em relação à Lei nº 14.133/2021 esta PGE-PR editou a Orientação Administrativa nº 62/2022:

1. Compete ao agente público responsável pelos procedimentos que envolvam contratações diretas a adoção de providências que assegurem, no caso de inexigibilidade de licitação, a veracidade do atestado de exclusividade, do contrato de exclusividade, da declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como pela comprovação da veracidade da informação sobre a exclusividade de empresário para a contratação de profissional do setor artístico, nos termos do § 2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022.

Assim, reputam-se preenchidos os pressupostos trazidos pelo art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as considerações feitas neste tópico.

2.3 Do Estudo Técnico Preliminar

A Lei nº 14.133/2021, ao veicular normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, conferiu ênfase à etapa de planejamento dos procedimentos administrativos,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

sejam eles feitos via licitação ou como justificativa para a contratação direta.

Nesse diapasão, exige, em relação aos procedimentos que prescindem de prévia licitação, a elaboração de “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (art. 72, I).

No caso, houve a estruturação do estudo de viabilidade via ETP, constante nas fls. 85/92, que, a teor do art. 6º, XX da NLLC, representa “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. Os seus elementos constitutivos foram trazidos pelo art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

O ETP visa identificar e analisar a necessidade projetada pela unidade administrativa ao efetuar o planejamento estratégico de contratação, evidenciados os problemas e as possíveis soluções do processo de contratação. E assim, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, o dito estudo deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa e comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema.

Dessa forma, a rigor, o ETP não deve partir da solução do problema, e, sim, iniciar pelo problema que a Administração quer resolver (art. 15, § 1º, Decreto 10.086/22), **razão**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOKOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

pela qual, no caso, a descrição da necessidade administrativa (primeiro elemento do ETP) deveria descrever qual demanda correlacionada ao interesse público precisa ser equacionada, ainda que se possa fazer uma relação com as próprias atribuições do DETRAN.

No caso, conforme se depreende do ETP e do Termo de Inexigibilidade (fls. 85/92 e 104/110, respectivamente) a necessidade administrativa parece ser, dentre outros motivos, a necessidade de divulgação e discussão das possíveis alterações no Código de Trânsito que impactará o trânsito de veículos e maquinários agrícolas, a prestação de serviços à população, a divulgação de ações e iniciativas do DETRAN e integração com municípios visando o compartilhamento de informações e operações de fiscalização³, permitindo a aproximação da Autarquia com a população.

A partir desse problema, seriam elaborados os requisitos da contratação e as estimativas de quantidades, para se fazer o levantamento das possíveis soluções disponíveis. O elemento alusivo ao “levantamento de mercado” serve justamente para se verificar quais as alternativas disponíveis à Administração Pública para se atender a necessidade administrativa (descritas acima) para, ao final, se concluir pela solução mais viável (que, no caso, seria a participação no evento COOPAVEL).

Nesse estudo de viabilidade foi indicado que inexisteriam impactos ambientais

³ Sobre as ações a serem desenvolvidas com a participação no evento, houve a descrição nas fls. 87/88 do ETP.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

a serem considerados. O art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021 prevê que o ETP pode contar com a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, bem como a previsão de logística reversa quando cabível.

Na descrição da solução como um todo deve ser disciplinada de forma global a prestação do serviço que se pretende, englobando a forma de prestação do serviço principal (disponibilização do espaço para participação do DETRAN) e eventuais serviços acessórios a ele relacionados, caso pertinente (o que, a princípio, não parece ser o caso, considerando que outros objetos relacionados à participação do Detran foram indicados como contratações interdependentes, fl. 91).

Cabe ao DETRAN, considerando o específico objeto da contratação (disponibilização de espaço para participação no evento) ou as alternativas avaliar se a sua execução tem o condão de gerar impactos ambientais e prever as respectivas medidas mitigadoras específicas a serem observadas pela contratada.

Em relação ao parcelamento, em se tratando de contratação por inexigibilidade em regra não cabe adjudicação de itens a fornecedores diversos, mormente ao se considerar que o objeto da contratação consiste em disponibilização de espaço físico para instalação do stand junto ao organizador exclusivo do evento. Ademais, houve a indicação de contratações interdependentes para montagem do stand e do serviço de internet (fl. 91).

É importante destacar, em relação a esse estudo de viabilidade, que mesmo nos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

casos em que a contratação seja feita por inexigibilidade por fornecedor exclusivo, é recomendável abordar, ao menos, os 5 (cinco) elementos obrigatórios a que se refere o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que são estruturais para as contratações públicas, o que foi feito, ainda que o conteúdo possa ser melhor delimitado pelo DETRAN segundo o que se pode extrair dos elementos exigidos pelo art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, consoante ponderações feitas anteriormente.

Especificamente quanto à demonstração da previsão da contratação no PCA, cabe ao DETRAN observar o teor da Orientação Administrativa nº 57/2022, recomendando-se providenciar tal demonstração, o que constitui importante elemento de planejamento institucional.

A abordagem dos demais elementos do ETP deve ser balizada pela complexidade da necessidade administrativa a ser atendida que pode demandar a consideração deles para que se possa concluir pela solução mais viável ao final, permitindo a opção que se mostrar mais eficiente, eficaz e efetiva para atendimento do interesse público.

A respeito das etapas de gerenciamento de riscos, cabe fazer uma ponderação.

A identificação dos riscos e a respectiva análise deles são etapas inerentes a quaisquer contratações, servindo para identificar possíveis riscos envolvidos nela e compreensão de suas causas e consequências. A partir da análise dessas duas etapas é que a Administração Pública terá elementos para dispensar as etapas de avaliação (mensurar impacto do evento e probabilidade de ocorrência), tratamento (escolha de possíveis ações para mitigar o risco) e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

monitoramento dos riscos (acompanhamento do resultado das medidas adotadas).

No caso, houve tal consideração inicial dos riscos, conforme documento de fl. 93, cuja profundidade da análise depende das peculiaridades da contratação, tratando-se de aferição técnica e não jurídica.

Desse modo, considerando que o ETP é um documento cuja abordagem é conclusivamente técnica, o DETRAN pode ponderar a estruturação dele a partir das considerações feitas acima, para certificar-se da escolha da solução mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

Por fim, o ETP foi aprovado pela autoridade máxima em despacho motivado (fl. 94), segundo dos ditames do art. 334, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.4 Do Termo de Inexigibilidade

O Termo de Inexigibilidade constitui documento que estrutura o objeto a ser contratado, a partir da conclusão a que se chegou no Estudo Técnico Preliminar. Ou seja, enquanto este destina-se a encontrar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, aquele volta-se especificamente à estruturação dessa solução, considerados os elementos descritos no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, acrescidos, no caso do Estado do Paraná, dos indicados no art. 336 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO N° 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

O Termo de fls. 104/110 contém, formalmente, tais elementos, **sendo pertinentes as seguintes considerações em relação ao seu teor:**

- a. **Cabe ao DETRAN verificar se a descrição das especificações técnicas alusiva aos serviços são suficientes e adequadas para garantir a prestação com a qualidade esperada;**
- b. **Na justificativa do item 2 deve constar menção e abordagem a respeito da hipótese de inexigibilidade de licitação;**
- c. **Todos os requisitos de habilitação devem ser demonstrados antes da efetiva contratação, cabendo ao Detran aferir a eventual necessidade de exigência de quesitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira.**
- d. **No item 4, deve-se inserir menção ao inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e retirar menção ao art. 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;**
- e. **No subitem 5.1, retirar a parte final da redação que menciona “quando couber”, eis que repassa noção de imprecisão, devendo os quesitos de sustentabilidade ser estabelecidos de forma o mais específica possível (no ponto, é pertinente verificar a dissonância com o tratamento contido no ETP, em que indicou inexistir requisitos de sustentabilidade);**
- f. **No item 10, convém esclarecer que o prazo de vigência contratual deve ser o suficiente para a prestação dos serviços e as**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO N° 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

atividades inerentes à gestão contratual (recebimento e consequente verificação dos serviços prestados) e pagamento;

g. Em relação ao reajuste, considerando a obrigatoriedade de previsão, segundo o disposto na NLLC, sugere-se adotar a redação padrão a respeito, com indicação do índice, o que não significa que será aplicado o reajuste (inclusive na minuta contratual encontra-se, de forma acertada, a previsão da sistemática) ;

h. Quanto à sistemática de sanções administrativas, recomenda-se apenas dispor que “O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”;

i. Na parte da alteração subjetiva recomenda-se complementar o tratamento para dispor que a alteração será efetuada por termo aditivo;

j. Sugere-se acrescentar item que trate da observância das normas do Decreto Estadual n° 10.086/2022.

No caso de alteração do Termo de Inexigibilidade deve haver nova aprovação pela autoridade máxima do órgão em despacho motivado, salvo delegação de competência, nos termos do art. 334, parágrafo único do Decreto Estadual n° 10.086/2022.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

2.5 Do contrato administrativo

O contrato administrativo designa o vínculo obrigacional a ser entabulado entre o Poder Público e a pessoa jurídica que fornecerá o bem, podendo ser materializado via instrumento contratual ou, nos casos trazidos pelos incisos I e II do art. 95 da NLLC, por outros instrumentos hábeis, a exemplo da nota de empenho de despesa.

A minuta do contrato consta nas fls. 147/154, que foi acostada em cumprimento às ponderações efetuadas no Despacho desta PRC/PGE.

As cláusulas necessárias desse instrumento são tratadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. **Considerando tal rol, bem como a minuta inserta no protocolo, podem ser feitas as seguintes ponderações:**

- a. As disposições que são comuns com o Termo de Inexigibilidade devem guardar paralelismo, evitando-se tratamentos não uniformes e observando as ponderações já feitas no tópico anterior desta Informação;**
- b. Suprimir o subitem 1.3, que trata da previsão de multa ao próprio Detran-PR. O eventual descumprimento do contrato administrativo pela Autarquia tem consequências próprias estabelecidas a nível legal;**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

- c. No item 2, incluir menção ao inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. Adequar as menções à legislação anterior aos respectivos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, a exemplo do contido no item 5 da minuta, podendo ser utilizado como padrão a minuta de contrato administrativo constante na minuta padronizada de pregão eletrônico para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- e. Adotar a redação da minuta de contrato constante na minuta padronizada de pregão eletrônico para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra em relação ao tratamento do pagamento, considerando a ausência de motivação para as alterações empreendidas (item 9);
- f. O subitem 6.9 é desnecessário, considerando que a alteração subjetiva do polo ativo esbarraria no óbice alusivo ao próprio fundamento para inexigibilidade, que se atrela especificamente ao atendimento da necessidade administrativa do DETRAN-PR.

2.6 Da instrução do protocolo

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos que devem instruir o processo administrativo de contratação direta:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, por sua vez, disciplina a questão da seguinte forma:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;
V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Os quesitos constantes nos dispositivos legais constam, em sua maioria, no protocolo, conforme indicação contida no relatório desta Informação, sendo necessários alguns apontamentos.

A razão da escolha do contratado foi tratada no tópico 2.2 desta Informação.

A respeito da designação do agente de contratação, consta cópia da Portaria nº 1.267/2023 – DP, responsável pela designação de agentes de contratação e equipe de apoio para as contratações do DETRAN-PR (fl. 112), **cabendo ao DETRAN certificar-se de que a condução do procedimento foi feita por agente ali designado.**

Em relação à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de qualificação, deve o DETRAN assegurar-se desses fatores antes da efetiva contratação.

A respeito da conformidade dos preços com os de mercado, a análise consta na Informação de fls. 155/156, oportunidade em que foi indicado que o preço estaria de acordo com padrão de mercado envolvendo participação em eventos. A pesquisa de preços baseou-se na obtenção de contrato feito com outro expositor (fls. 141/145) e na tabela de preços fornecidas pela



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

própria contratada (fl. 11), que é adotada de forma uniforme para mensurar o preço do m² para o evento, segundo ponderado pelo Detran-PR (a respeito, conferir Informação de fls. 155/156⁴ e item 3 do Termo de Referência, fl. 106).

A aferição da conformidade dos preços de mercado é atribuição conclusivamente técnica e o art. 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 indica a possibilidade de constatação por outros meios idôneos que não a disponibilização de notas fiscais pelo pretenso contratado.

Consta no protocolo documentação orçamentária (fls. 96/102), em observância ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

Em relação às certidões negativas de débito, houve a comprovação por meio da juntada das Certidões Negativas em âmbito municipal, estadual, federal e trabalhista, bem como o extrato do FGTS (fls. 61/65 e Anexo I). **Cabe destacar a necessidade de que todas as certidões registradas estejam válidas por ocasião da avença.**

⁴ A fim de comprovar que os preços praticados para o Detran/PR estão de acordo com os preços praticados para o mercado, além da tabela de Preços acostada às fls. 11, foi apresentado pela COOPAVEL o Contrato de Participação em Evento e Cessão de Área n.º 6130 celebrado com expositora que estará no espaço “Área Nova de Veículos”, para a feira deste ano, sendo ocultados os dados da expositora, conforme solicitado pela COOPAVEL em virtude de suas cláusulas de proteção de dados.

De acordo com o referido Contrato que encontra-se às fls. 141/145, o valor global é de R\$ 181.228,50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondente à locação de 2070m², ou seja, o valor por metro quadrado é de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), valor tabelado para a “Área Nova de Veículos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

Foram realizadas as consultas ao CADIN, CEIS e GMS, visando verificar eventuais impedimentos para contratação dos fornecedores (fls. 66/68), **as quais igualmente devem ser contemporâneas à contratação (caso tenha ultrapassado prazo razoável entre a consulta constante no protocolo e a efetiva celebração do ajuste). É recomendável certificar-se a razão pela qual não foi possível a emissão de certidão negativa correcional da CGU, de modo a verificar eventual óbice à contratação (fl. 82).**

A pretensa contratada firmou ainda declaração atestando a inexistência de fato impeditivo e de nepotismo (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 2.485/2019), a não utilização de trabalhadores menores de idade vedada constitucionalmente (art. 7º, XXXIII, da CF), o atendimento a política ambiental de licitação sustentável, a observação da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021) e consentimento para disponibilização de dados segundo a LGPD (fls. 83/84).

Além dessas declarações, recomenda-se incluir disposição que trate do disposto no art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes).

A respeito da instrução do protocolo, nota-se que o croqui parece não corresponder à área a ser disponibilizada, parecendo considerando um espaço de 100 m² (fl.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

146) e não 208m², como é a pretensão do Detran-PR. Ademais, é recomendável juntar Ata do pretenso contrato em que eleitos os dirigentes, visando verificar a condição de representantes legais de quem firmará o contrato administrativo.

Deve-se providenciar a autorização do Sr. Diretor do Detran para a inexigibilidade, após ponderadas as recomendações feitas nesta Informação e retificados os eventuais documentos.

Por fim, deve-se viabilizar a publicação do ato que autoriza a contratação no PNCP e Diário Oficial, bem como mantê-lo à disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único c/c art. 174, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, e art. 153 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Diante do que foi abordado, o procedimento pode ter seu regular trâmite, desde que observadas as recomendações destacadas nesta manifestação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 21.574.006-4

INFORMAÇÃO: 74/2024 – PRC/PGE

INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO. 36ª EDIÇÃO DO SHOW RURAL COOPAVEL 2024.

3. Conclusão

Ante o exposto, aprova-se a contratação pretendida através de inexigibilidade (art. 74, I da Lei nº 14.133/2021), **desde que observadas as recomendações feitas ao longo da presente manifestação, as quais se encontram destacadas nos tópicos 2.2 a 2.6.**

É a informação. Ao DETRAN para conhecimento e providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Bruno Gontijo Rocha

Procurador do Estado do Paraná

Procurador-Chefe da PRC/PGE, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **74InformacaoPRCn74202421.574.0064Contratacaodireta.Inexigibilidade.Disponibilizaodeespaco.Stand.DEtran.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 31/01/2024 14:44.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Bruno Gontijo Rocha** em: 31/01/2024 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7cc53a1947716365ef30fa3c2c81ea48.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

1. OBJETO

1.1. Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Quantidade e Especificação:

Item	Descrição	M²	Valor unitário	Valor total
1	GMS 0133-56183 Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, .	208	R\$ 87,55	R\$ 18.210,40

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sito a BR 277, km 577, Cascavel – PR, que tem uma área de 720.000,00m², no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

- Lote 33.8a – Tamanho 8x26 = 208,00m²

1.2.2. A locação será para o período de 05/02/2024 a 09/02/2024.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Participação do Departamento de Trânsito na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no endereço BR 277, km 577, Cascavel – PR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Para a participação no evento será necessária a locação de espaço físico, para instalação de um estande na área externa do parque de eventos. A participação no evento é uma oportunidade do DETRAN-PR oferecer atendimento a população mostrando e ensinando as tecnologias e facilidades que já estão disponíveis para o usuário, no Detran Inteligente, Carteira Digital de Trânsito, dentre outras, tanto na área de habilitação quanto na de veículos.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito.

A 35ª Edição realizada em 2023 contou com a participação de 600 expositores e 384.122 visitantes, e sendo o Detran/PR um órgão estadual que atende a população e está envidando esforços em melhorar os serviços oferecidos, a participação em um evento dessa natureza vem ao encontro, com o objetivo de aproximar cada vez mais o Detran/PR da população.

Este Departamento participou da 35ª Edição do Show Rural, sem estande, apenas com o caminhão do Detran Móvel, contudo, tendo em vista a grande procura por serviços naquela ocasião, com vistas à ampliar o atendimento ao público, será necessário um espaço maior para acomodar os cidadãos que aguardam atendimento, oportunidade em que serão prestados serviços voltados à área de habilitação e veículos.

Dentre os serviços mais buscados pela população, destacam-se os voltados à renovação e segunda via de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, agendamento de exames e provas, indicação de condutor infrator, protocolo de recursos de multas, suspensão e/ou cassação, esclarecimentos acerca de cursos de reciclagem e pontuações na CNH, inclusão de categoria de habilitação e cursos especializados, serviços de primeiro emplacamento, transferência de veículos, alteração de característica, comunicado de venda, emissão de credenciais para idosos e pessoas com deficiência, além de guias para pagamento de eventuais débitos e esclarecimentos acerca de temas relevantes, como pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o qual, está atrelado à regularidade do veículo para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

De igual forma, um dos temas relevantes que será abordado no Show Rural é a proposta de alteração do Código de Trânsito que encontra-se em discussão no Projeto de Lei 3596/2023, o qual visa incluir no Código de Trânsito dispositivo que autoriza a trânsito de veículos ou maquinário agrícola em rodovias públicas, e que, trará grandes impactos aos produtores rurais.

Ademais, considerando as competências deste Departamento correlatas à Educação para o Trânsito, bem como, considerando o volume expressivo de motoristas de diversas categorias de habilitação que estarão presentes no evento, poderão ser realizadas atividades com vistas à mudança de comportamento dos usuários das vias para incremento da segurança do trânsito, em especial, o público da área rural, que será o público alvo do Show Rural, e que, por vezes, cruzam o Estado escoando a safra agrícola.

Dessa forma, é fundamental o pronto atendimento à esse público, o qual, ao ser orientado e observando as regras de trânsito, trará mais segurança e fluidez ao trânsito.

Ainda, o evento de renome internacional contará com a presença de diversas autoridades, entre elas, prefeitos de diversos municípios, que poderão esclarecer dúvidas acerca da integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, convênios de sinalização viária, entre outros.

Elucidamos que a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, é fundada na necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Código de Trânsito – CTB, que dispõe que o município deve integrar-se ao SNE para exercer as suas competências no âmbito de sua circunscrição, não tendo como objetivo ser fonte de receita para os municípios e nem aplicação de multas, mas visa proporcionar serviços para os pedestres e usuários das vias em geral, para que possam usufruir o direito a um trânsito seguro e organizado, na forma estabelecida pela Resolução n.º 79/2022 – CETRAN/PR.

No que condiz à sinalização viária horizontal e vertical, são essenciais para um trânsito mais seguro em nossas cidades e rodovias e através de convênios firmados com os municípios o plano de “sinalização viária do Detran-PR” garante os recursos financeiros para que obras de melhoria e infraestrutura das vias sejam realizadas, concedendo mais segurança e tranquilidade ao trânsito e a população, e em 2024 há previsão de investimentos por parte deste Departamento, no importe de aproximadamente 20 milhões em diversos municípios do Estado do Paraná, que poderão apresentar suas demandas à equipe do Detran que estará no evento.

Além do já exposto, as atividades voltadas à educação são previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e que, com vistas à redução de mortes e lesões no trânsito, em 2018 foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

As atividades do Pnatrans são detalhadas em Planos de Ações, consoante estabelecido pelo artigo 326-A do CTB, pois, é por meio do Plano que se materializam os passos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Abaixo detalhamos as ações do PNATRANS que poderão ser desenvolvidas com o público do Show Rural 2024 com a participação no evento:

Pilar	Ação/Meta	Resultado esperado no evento
Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito	A1019 - Estimular a implementação do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) junto aos órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e aos cidadãos	No atendimento ao público será estimulada a adesão de proprietários de veículos no SNE.
Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito	A1031 - Identificar os projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento	Identificar, junto às autoridades de trânsito dos municípios, eventuais projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento
Pilar 4 - Educação para o trânsito	A4023 - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organismos não governamentais para produção e disseminação de materiais e campanhas educativas	Uma vez que o estande externo estará localizado junto à montadoras de veículos, poderão ser estabelecidas parcerias voltadas à promoção da educação para o trânsito.
Pilar 6 - Normatização e Fiscalização	A6018 - Incentivar e colaborar para a integração entre as forças de fiscalização e dessas com os órgãos de segurança pública	Considerando os municípios presentes no evento, os mesmos serão incentivados à formalizar Termo de Cooperação visando o compartilhamento das atribuições de fiscalização e operação de trânsito

Com as especificidades constantes da contratação, a mesma se caracteriza como Inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1. COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

CNPJ nº 76.098.219/0001-37

A presente contratação apresenta um valor total de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), correspondente à locação de 208,00m², sendo o valor do m² R\$87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para terrenos no local "Área Nova de Veículos".

Esclarecemos que os valores de locação dos terrenos são tabelados pela COOPAVEL, conforme tabela de preços apensada na sequência, e que, embora o tamanho padrão dos estandes ofertados seja de 15x30m, este Departamento pretende locar o espaço de 8x26m², correspondente à 208,00m², o que será suficiente para instalar o estande que comporte as atividades que serão desenvolvidas.



SHOW RURAL COOPAVEL
De 05 a 09 Fev - 2024

LOCAL	MÓDULO (m ²)	DIMENSÕES (m)	QUANTIDADE DE LOTES	PREÇO (R\$/m ²)	PREÇO TOTAL (R\$)
MÁQUINAS	330	15 X 22	1	R\$ 110,25	R\$ 36.382,50
	704	32 X 22	2	R\$ 110,25	R\$ 77.616,00
	1.078	49 X 22	3	R\$ 99,65	R\$ 107.422,70
	1.452	66 X 22	4	R\$ 99,65	R\$ 144.691,80
	1.826	83 X 22	5	R\$ 79,25	R\$ 144.710,50
	2.200	100 X 22	6	R\$ 79,25	R\$ 174.350,00
	2.574	117 X 22	7	R\$ 76,10	R\$ 195.881,40
	2.948	134 X 22	8	R\$ 76,10	R\$ 224.342,80
	3.322	151 X 22	9	R\$ 72,92	R\$ 242.240,24
	3.696	168 x 22	10	R\$ 72,92	R\$ 296.784,40
PÁTIO MÁQUINAS 3 (entre os lotes 10.13 ao fim e 9.13 ao fim)	330	15 X 22	1	R\$ 92,98	R\$ 30.683,40
	704	32 X 22	2	R\$ 92,98	R\$ 65.457,92
PÁTIO 04	240	12 X 20	1	R\$ 101,00	R\$ 24.240,00
	500	25 X 20	2	R\$ 101,00	R\$ 50.500,00
	760	38 X 20	3	R\$ 101,00	R\$ 76.760,00
	1.020	51 X 20	4	R\$ 101,00	R\$ 103.020,00
PÁTIO 05	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
	180	10 X 18	1	R\$ 93,60	R\$ 16.848,00
	180	12 X 15	1	R\$ 91,00	R\$ 16.380,00
PÁTIO 06	100	10 X 10	1	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
	200	10 X 20	1	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
PAVILHÕES	12	3 X 4	1	R\$ 951,00	R\$ 15.000,00
AVICULTURA - externo	100	10x10	1	R\$ 93,60	R\$ 9.360,00
PECUÁRIA	204	12x17	1	R\$ 89,12	R\$ 18.180,48
PLOTS (Áreas Agrícolas)	1.000	20 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 42.260,00
	1.058	23 X 46	1	R\$ 42,26	R\$ 44.711,08
	1.500	30 X 50	1	R\$ 42,26	R\$ 63.390,00
	lotes 33.2 a 33.7 e 31.5 e 31.6			R\$ 34,86	
	Lotes 31.1 a 31.4 e lotes 33.1			R\$ 38,84	
ÁREA NOVA DE VEÍCULOS	450	15 X 30	1	R\$ 87,55	R\$ 39.397,50

ANIMAIS EM EXPOSIÇÃO À VENDA: R\$ 1.050,00 por baía
TESTEIRA CURRAL R\$1.575,00

CAVACO:	R\$	350,00	3 m ³
ENERGIA ELÉTRICA			kva
TAXA DE MONTAGEM	R\$	6,00	m ²
	R\$	12,00	m ²

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação está fundamentada no artigo 74, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Para o presente caso não há requisitos de sustentabilidade a que sejam pontuados.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 49, IV, da LC nº 123/06 e art. 120, III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, não se aplica o tratamento privilegiado destinado às ME e EPP na hipótese de licitação inexigível.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

O objeto dessa contratação de espaço, é classificado como serviço comum, conforme artigo 392, inciso I, do Decreto 10.086/2022.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente liberado.

9 DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

9.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Visando comprovar a regularidade do contratado, consta os seguintes documentos:

10.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

10.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

10.1.3 Prova de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.1.4 Consulta as Penalizações de Fornecedores do e-Compras Curitiba;

10.1.5 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN;

10.1.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (CEIS, CNJ, CNEP);

10.1.8 Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA

10.1.9 Consulta ao Certidão de Pendências do Tribunal de Contas;

10.1.10 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública pelo site do Tribunal de Contas do Estado

10.1.11 Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.12 Consulta ao Registro de Ocorrências e Sanções do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

10.1.13 Declaração de Cumprimento de Requisitos.

10.1.14 Declaração relacionada a Lei Geral de Proteção de Dados

10.1.15 Declaração de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, declaração de reserva de cargos.

10.1.16 Declaração de nepotismo

10 VIGÊNCIA:

11.1 Da vigência do contrato

11.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, não sendo prorrogável. Prazo este suficiente para a total execução do contrato.

11.1.2. Sobre o reajuste, não haverá pois o contrato é de somente 60 dias, pois o evento acontecerá de 05/02/2024 à 09/02/2024.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da contratada:

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade;

12.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.4 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.6 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.7 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade.

12.2 São obrigações do Contratante:

12.2.1 Realizar as inscrições dos congressos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

12.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

12.2.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, para fins de aceitação;

12.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

12.2.5 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

12.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

12.2.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Inexigibilidade, no Contrato e seus anexos;

12.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

12.2.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

12.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1330

Fonte de Recursos: 501.000250

Programa de Trabalho: 06.181.09.6039

Elemento de Despesa: 33.90.39.10

14. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor, conforme item 13.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidor, conforme o item 13.3 deste, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

14.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

15.1 A nota fiscal do serviço será recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da liberação das assinaturas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.1.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.1.2 Nos termos do art. 359, II, do Decreto Estadual nº 10086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de “serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade”.

15.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
- d) a alteração será afetuada por termo aditivo.

O presente Termo de Inexigibilidade observou as normas do Decreto Estadual nº 10.086/2022

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e
Financeira

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Profissional

Valmir Antonio Moreschi
Diretor Operacional Interino



ePROTOCOLO



Documento: **Termodelnexistibilidade022024LocacaoTerrecoCOOPAVEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valmir Antonio Moreschi (XXX.072.739-XX)** em 31/01/2024 16:36 Local: DETRAN/DOP, **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 31/01/2024 16:43 Local: DETRAN/DGP, **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 31/01/2024 16:49 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 31/01/2024 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2df098e9ec5eb5a94ae2f92fb6e34017.

DESPACHO Nº 09/2024 – DISAD/COOAD/DP

- I. Considerando os elementos técnicos dispostos no Estudo Técnico Preliminar, para Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, e conforme art. 334, § Único do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

- I. **APROVO** o Termo de Inexigibilidade constante nas folhas 215 a 221 o processo protocolado nº 21.574.006-4, no valor total de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

- I. Remeta-se o processo à Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do DETRAN/PR, em Exercício

Protocolo nº 21.574.006-4



ePROCOLO



Documento: **Aprovacao_de_Termo_de_Inexigibilidade_terreno_COOPAVEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 31/01/2024 16:11 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 31/01/2024 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
492455ef905b39154a810d927a5100c5.

DESPACHO Nº 10/2024 – SECO/DISAD/COOAD/DP

- I. Considerando a Informação nº 74/2024 - PRC/PGE.
- II. **AUTORIZO e RATIFICO** com fulcro do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 – protocolo nº 21.574.006-4**, referente a locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no valor total de **R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos)**, e **DECLARO** sua plena regularidade, atendendo às disposições contidas na legislação vigente.
- III. À Coordenadoria Administrativa para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do DETRAN/PR, em Exercício

Protocolo nº 21.574.006-4



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoDPINEX02.2024TerrenoCOOPAVEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 31/01/2024 17:24 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 31/01/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4fc89f5c8754e36fea07669aa051c06.



Nota de Empenho



Identificação		
Unidade Gestora 133000 - Departamento de Trânsito do Paraná	Documento 2024NE000506	Emissão 01/02/24
Credor 76098219000137 - COOPAVEL MATRIZ		
Valor 18.210,40 (Dezoito mil e duzentos e dez reais e quarenta centavos)		

Classificação	
Órgão Orçamento 13 - Casa Civil	
Unidade Orçamentária 1330 - Departamento de Trânsito do Paraná	
SubUnidade 00000 - 0 - Não definido	
Programa de trabalho F.06.181.06. 8039 - Ações do DETRAN	
Natureza 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente	
Fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados	
Marcador de Fonte 0000 - SEM MARCADOR	
Tipo de Detalhamento de Fonte 1 - COM DETALHAMENTO	
Detalhamento de Fonte 000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta	
Região Intermediária 4100 - Estado	
Município 9999999 - Não informado	
Emenda Parlamentar E0000 - Não definida	
Meta Obra 0 - Não definida	
PADV 0000 - 0000000	
Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado	
Convênio de Despesa 000000 - Convênio não identificado	
Contrato 00000000 - 00000000	

Detalhamento			
Mod. Empenho Estimativo	Mod. Licitação 04 - Inexigibilidade	Emb. Legal Art. 154 - Decreto Estadual 10.086/2022	
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega	
Processo 21.574.006-4	UF Paraná	Município Cascavel	

Itens			
Tipo Patrimonial 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Subitem da Despesa 10 - Locação de Imóveis (2072)	Classificação Complementar	Valor 18.210,40

Cronograma			
Fevereiro	18.210,40		

Saldo Dotação				
Créd. Disp. 97.126.165,09	Indisponível antes NE Pré-Empenhado	134.916.456,00	Valor NE 18.210,40	Saldo após NE 232.024.410,69
	0,00	Bloqueado	134.831.456,00	

Observação			
Locação de Imóveis			

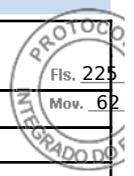
Produtos				
Produto locação	Quantidade 1	Und. Forneç. 1	Preço Unitário 18.210,40	Preço Total 18.210,40
Descrição Locação de Imóveis				

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=b819b27cbf384d3e84841e8782251745

Assinaturas	
--------------------	--

Identificação

Unidade Gestora 133000 - Departamento de Trânsito do Paraná	Documento 2024NE000506	Emissão 01/02/24
Credor 76098219000137 - COOPAVEL MATRIZ		
Valor 18.210,40 (Dezoito mil e duzentos e dez reais e quarenta centavos)		





ePROCOLO



Documento: **1330002024NE000506.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em 01/02/2024 11:13, **Adriano Marcos Furtado** em 01/02/2024 12:08.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal** em: 01/02/2024 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f394473a0ab298aa342f17f9c53daaad.

PORTARIA N.º 109/2024-DP

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

a) O disposto no Arts. 7 e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 3 Do Decreto n.º 10.086/2022.

b) O disposto no Protocolo n.º. 21.574.006-4.

RESOLVE

Art. 1º - **Designar** Francisco Miranda Zaro, RG n.º 12.706.294-3, CPF n.º 126.197.099-38, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** do Contrato n.º 001/2024, que tem por objeto, Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Art. 2º - **Designar**, Maria Balbina Costa de Souza, RG 5.105574-8, CPF 754.245339-49, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do Contrato n.º 001/2024, que tem por objeto, Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Art. 3º - Compete ao gestor e ao fiscal a realização do curso “Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”, da Escola de Gestão Pública – EGP no site: www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home, para o correto desempenho das funções designadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do DETRAN-PR, em Exercício

ANEXO I

Considerando o Decreto nº 10.086, de 2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021:

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Subseção III Regras Gerais para o Pagamento

Art. 35. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 36. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Subseção IV Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Subseção V Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1.º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2.º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

- b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.



ePROCOLO



Documento: **109DesignacaodeGstoreFiscalTerrenoShowrural.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 01/02/2024 14:37 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 01/02/2024 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c3035125ab0d7221ea69fbaf793722e2.

CONTRATO N°001/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, com sede na Avenida Víctor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Presidente em Exercício, Sr. **Ismael de Oliveira**, designado pela Portaria nº 082/2024-DP, inscrito no CPF sob o n.º 844.128.799-68.

CONTRATADA: **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 76.098.219/0001-37, com sede na Rod. Federal BR 277, Km 591 – Parque São Paulo – Cascavel – Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Dilvo Grolli**, inscrito no CPF sob o n.º 153.229.129-91, portador do RG nº 1090779-9 e pelo Coordenador Geral, Sr. Rogério Rizzardiz, inscrito no CPF sob o nº 245.839.440-04, portador do RG nº 2.175.014-0.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024 (protocolo n.º 21.574.006-4) procedimento que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sito a BR 277, km 577, Cascavel – PR, que tem uma área de 720.000,00m², no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

- Lote 33.8a – Tamanho 8x26 = 208,00m²

Item	Descrição	M²	Valor unitário	Valor total
1	GMS 0133-56183 Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024.	208	R\$ 87,55	R\$ 18.210,40

1.1. Ajustam as partes que a participação no evento de que trata a cláusula primeira deste instrumento se dará mediante a cessão ao DETRAN/PR de uma área medindo 208m² (duzentos e oito metros quadrados), sob nº LOTE 33.8a localizado no evento identificado na planta baixa elaborada pela COOPAVEL.

1.2. O DETRAN/PR, por força do presente instrumento, se obriga a ocupar a área ora cedida, em conformidade com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral” - Anexo ao presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, disponível em www.showrural.com.br.

2 FUNDAMENTO:

Este Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, objeto do processo administrativo n.º 21.574.006-4, em conformidade com o Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do Contrato é de R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Francisco Miranda Zaro, RG nº 12.706.294-3, CPF nº 126.197.099-38, conforme item 5.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Maria Balbina Costa de Souza, RG 5.105574-8, CPF 754.245339-49, conforme o item 5.3 deste edital, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, através da Portaria nº 109/2024.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, ou seja, contratação do serviço por preço certo e total, no presente caso, a locação do terreno de 208 m² pelo valor de R\$ 18.210,40.

6.2 A locação será realizada para o período de 05 à 09 de fevereiro de 2024, em Cascavel/PR.

6.3 A locação será realizado no local estipulado no item 1 deste Termo, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 10 (dez) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 1330/6039

Fonte de Recursos: 501.000250

Programa de Trabalho: 06.181.09.6039

Elemento de Despesa: 3390.39.10

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, não sendo prorrogável.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do recibo atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.2.2 Os pagamentos dos valores ora ajustados deverão ser efetuados mediante depósito bancário – **BANCO DO BRASIL Agencia: 3306-5 Conta: 2.100-8**

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista neste Termo.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \times I}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.4 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.6 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.7 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 Realizar as inscrições dos congressos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

10.3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.3.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, para fins de aceitação;

10.3.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

10.3.5 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

10.3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

10.3.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Inexigibilidade, no Contrato e seus anexos;

10.3.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

10.3.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.3.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PENALIDADES:

11.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022 e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10 As multas previstas neste termo, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

11.11 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.12 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente

12. CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a

situação;

12.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

12.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de locação de terreno.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência, a proposta apresentada pelo Contratado e Regulamento da COOPAVEL.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ismael de Oliveira

Diretor Presidente do DETRAN/PR,
Em Exercício

Dilvo Grolli

Diretor Presidente
COOPAVEL Cooperativa Agroindustrial

Carla Cristina Filus

Diretora Administrativa e Financeira do
DETRAN/PR

Rogério Rizzardi

Coordenador Geral
COOPAVEL Cooperativa Agroindustrial

Testemunhas:

Alexandro S. C. de Melo

CPF nº 877.006.979-49

Adriana Cristina Gomes

CPF nº 045.984.519-55



ePROTOCOLO



Documento: **001.2024COOPAVELCOOPERATIVAAGROINDUSTRIALLOCALCACAOETERRENOINEX022024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Dilvo Grolli** em 05/02/2024 08:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo (XXX.006.979-XX)** em 01/02/2024 14:32 Local: DETRAN/SECO, **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 01/02/2024 14:37 Local: DETRAN/DP, **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 01/02/2024 15:32 Local: DETRAN/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Adriana Cristina Gomes (XXX.984.519-XX)** em 02/02/2024 18:44 Local: CIDADAO, **Rogério Rizzardi (XXX.839.440-XX)** em 02/02/2024 18:57 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 01/02/2024 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38efe1a711615f734416f985ceed30a.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.Sª para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento. Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado - CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

DETRAN/PR - Departamento de Trânsito do Paraná

AAG9J96 ABY7B15 ACE2020 ACZ0F70 ADJ5D67 AEA0521 AEA7272 AEN1B17 AFL0967 AFR8G62 AFU2C77 AFX2F77 AFX9083 AGC7449 AGP6G23 AGP6H64 AGU2226 AGV7J97 AGW8J42 AGX0J53 AHF4D31 AHR1391 AHV6J28 AHV8638 AHW5G02 AIB9587 AIK1I66 AIN7262 AIV2671 AIB4F31 AJ3001 AJM5C20 AJM8B62 AJP2777 AJQ1436 AJZ7693 AJZ9E49 AKD6224 AKE7958 AKO6F69 AKS3052 AKT1982 ALI2E17 ALJ2E08 ALR2300 ALS5A05 ALS8A17 AMA1B49 AMA6192 AMAR8201 AMC6F14 AMG9F83 AMH6788 AMN1D18 AMO2D00 AMY7J19 AMZ1A23 ANB6F00 ANE7D06 ANGOC21 ANH7784 ANL6A65 ANS3070 AOM3924 AOW5614 AOX9C47 AOY4H26 APD1519 APE4C98 APJ7G52 APM2011 APR5H13 APR9D88 APS3I72 APS6I16 APS8C49 APX0369 AQP9990 AQE3D57 AQH6381 AQR5845 AQS9402 AQU3F74 AQR8I77 ARA8D10 ARE9G56 ARM1I33 ARO5H84 ARP3041 ARY5091 ASE5J74 ASH7F21 ASK2718 ASL7187 AST3198 ASU0294 ASY8G89 ATA2004 ATA9634 ATE9D86 ATF4A56 ATG4A16 ATH0760 ATJ3D49 ATN0C73 ATP7162 ATY0367 AUD5H88 AUD7G12 AUH7711 AUM8900 AUS6E90 AUU2D63 AUW4206 AUX7J06 AVA5D24 AVF7A29 AVJ8869 AVM7D22 AVN7J26 AVQ8630 AVS5682 AWI5560 AWK8685 AWN2817 AWP3592 AWW3034 AWW1405 AXI0376 AXL9B52 AXN0695 AXN1C72 AXT1I16 AYD1H04 AYD9B20 AYP5E50 AYM0553 AYN1225 AYU5017 AYY9949 AZI0G12 AZM9C64 BBQ2A57 BBT4J60 BBZ2G48 BCH3716 BCR2A06 BCW3D50 BDG7177 BDI1I81 BDX0F49 BEB1B31 BEH5D88 BEK4G02 BEQ9E83 BHL2159 BOB8048 BOV9H82 BUQ6492 BVM3310 BXR6E74 BYO5J39 CBB9532 CCM5489 CCW1418 CDG8447 COL8A96 CYJ7791 CZV4692 DEM1413 DHY1E96 DHY6D27 DKP1106 DLM9D93 DMV3350 DRG9726 DRU2A57 DVK7G71 DWF2435 DYZ5I58 EDH6I30 EER7A44 EFA2D05 EGY5759 EKM4220 EML0H04 EMW1302 ERW1F56 EYM6E96 FCW1E38 FDO3B83 FIB5F40 FMP5F37 FNP5G61 FWY7B84 GYO9J41 HBD6J16 HBG8H39 HBM3363 HFE6035 HGJ9606 HMM2354 HNB4517 HOZ4613 HRX0048 HSY5H00 HWH2988 HWN3801 ICR9865 IEL1863 IFX6A26 INQ1G82 IPU3A92 IPV6539 IRQ4517 IRX3H23 JAZ5G81 JIX0205 JNZ0E61 JPH4099 JVC1086 KKO9A92 KMQ0222 KOB7H39 KRJ2A39 KRW9364 KYU9F70 KZR2E68 LYK5H26 LYU8D22 LZA2150 MAO6D84 MBU4C20 MBU6J81 MBV9319 MCD2I29 MCX0A24 MDH1008 MDI6D46 MEG5209 MHE4A79 MHT3020 MIK0E27 MJH0007 MKI1010 MKV1C35 MLD3895 MLH5J11 NIX3A52 NPH7G96 NPQ3881 NSP8H61 OHO3D04 OON3000 OUC2G52 PSF9E80 PVD6H78 PWE1E79 PYV7E60 QKN7B94 QLP3096 QNK8C06 QPF6A01 RF10189 RHC3A54 RHE1F67 RHJ6A84 RHO1E64 RHT9G19 RHX5J89 RHZ6D99 RLP7J79 RMZ0E45 RXU1H68 SDP9I12 SDR7A18 SDR7F05 SDV5J27 SEA8H07 SEB1I45 SEB2H85 SEM4F79 SEO6F03 SEQ4G13 SER1J86 SER4E59

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.Sª oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

DETRAN/PR - Departamento de Trânsito do Paraná

AAF8C38 ABE2394 ACM3I95 AFC3C69 AFK0J26 AHE8E74 AHF2C82 AJJ2E08 AKJ2B50 AKN1I60 AMA4329 AOX3I88 APA1B52 APH1687 APS3I72 ARK9564 ARV2I01 ATX1443 AUX0H32 AUY7A47 AVN1875 AWN2817 BEA6B85 CWO5H64 CZU2I63 DEJ3825 DKN7360 FGE9A85 GIV2C16 HSA1C70 ICR9865 JTW4D35 KIX7E98 MBQ1G65 MCF3967 MIB6I23 MKI1010 MWS1288 NJH3H83 NMX3E87 PUT8463

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico www.detrans.pr.gov.br.

8481/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024

OBJETO: Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

AUTORIZAÇÃO: Sr. Ismael de Oliveira – Diretor Presidente do Detran/PR em Exercício, em 31/01/2024 – Protocolo nº 21.574.006-4, com fulcro no Art. 74, inciso I, a Lei Federal nº 14.133/2021.

8488/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE – DETRAN/PR

CONTRATADA – COOPAVEL COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL.

OBJETO – Contrato nº 001/2024 (INEX 02/2024), que tem por objeto a Locação de espaço físico para instalar estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024.

Valor Máximo – R\$ 18.210,40 (dezoito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

Autorização – Sr. Ismael de Oliveira – Diretor Presidente do Detran/PR, em Exercício em 01/02/2024;

Protocolo – 21.574.006-4;

Empenho – 2024NE000506

Vigência – 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

8818/2024

FUNDEPAR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2023 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.160.291-0. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ: 22.112.109/0001-53. **CONTRATADA:** Empresa PLAY Construtora e Serviços Imobiliários Ltda, CNPJ: 35.939.680/0001-98. **OBJETO:** a supressão e o acréscimo de serviços; e a readequação do Cronograma físico financeiro do Contrato Administrativo nº 042/2023 - FUNDEPAR.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: O Cronograma físico financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante no Mov. 35 do Contrato Administrativo nº 042/2023. **VALOR:** O valor contratual originário fica inalterado de acordo com as modificações estipuladas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: O valor total a ser acrescido ao Contrato, com BDI e desconto,

é de R\$ 41.985,74 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 13.793,53 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) de serviços contratuais e R\$ 28.192,21 (vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos) de serviços extracontratuais, o que representa uma alteração contratual de 14,04%. O valor dos serviços a serem suprimidos é de R\$ 41.985,74 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), o que representa uma alteração contratual de - 14,04%.

Parágrafo Segundo: Face a supressão e acréscimo, descrita no Parágrafo Primeiro, o valor contratual permanece em 299.056,98 (duzentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Inalterado. **PRAZO:** Fica reestabelecido o prazo de execução e de vigência do Contrato Administrativo nº 042/2023 – FUNDEPAR, a partir da data de abertura do protocolo que se deu em 10 de outubro de 2023 até a formalização, em 30 de janeiro de 2024; e, 17 de novembro 2024, respectivamente. **DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2024.

8451/2024

UEL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 - Empresa: CLÍNICA MÉDICA TOLEDO E CHIARATTI LTDA. (CNPJ 17.586.196/0001-40) **OBJETO:** Prorrogação de vigência a partir de 01/02/2024 - 12 meses - Chamamento Público Nº3/2020 - HU - Assinantes: Vivian Biazon El Reda Feijo e Luis Gustavo Toledo.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 - Empresa: LIMA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 22.074.752/0001-30) **OBJETO:** Prorrogação de vigência a partir de 01/02/2024 - 12 meses - Chamamento Público Nº3/2020 - HU - Assinantes: Vivian Biazon El Reda Feijo e Rodrigo Tonelli Lima Castro.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 - Empresa: RMO - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA. (CNPJ 09.308.976/0001-09) **OBJETO:** Prorrogação de vigência a partir de 01/02/2024 - 12 meses - Chamamento Público Nº3/2020 - HU - Assinantes: Vivian Biazon El Reda Feijo e Rodrigo Moura de Oliveira

8629/2024

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1176/2019 - Empresa: VAZ, SCHOAVÃO & SCHIAVÃO LTDA, (CNPJ 06.090.745/0001-75). **Objeto:**

Relatório: Analítico de Solicitação de Compras com Dotação Orçamentária - Serviço

Número da Solicitação: 2837/2024	Órgão GMS: Qualquer	Data de Criação: Qualquer
Modalidade: Qualquer	Processo Licitatório: Qualquer	Protocolo: Qualquer
Tipo de Solicitação: Qualquer	Situação dos Itens: Qualquer	Material/Serviço: Serviço
Órgão Licitante: Qualquer	Projeto Atividade/Ação Sifac: Qualquer	
Grupo do Item: Qualquer	Classe do Item: Qualquer	Item: Qualquer

Órgão GMS: DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná

Ação SIAFIC: 8039 - Ações do DETRAN

Órgão SIAFIC: 13 - Casa Civil

SOLICITAÇÃO

Número:	002837/2024	Criação:	08/02/2024 10:10	Responsável:	Camille Esther Ioris Sperança	Valor Total:	18.210,40
Tipo:	Dispensa		Modalidade:	Inexigibilidade			
Órgão Licitante:							
Dotação Orçamentária:	13.1330.06.181.06.8039.33903910.501.000250			Obras?	NÃO	Prazo Contratual:	
Observações:							

133.56183 - Locação de espaço para evento, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo

Quantidade:	1	Valor Unitário:	18.210,4000	Valor Total do Item:	18.210,40	Processo:		Protocolo:	
Situação:	Aprovado			Local do Serviço:	Coopavel Cooperativa Agroindustrial - Show Rural Coopavel				
Fornecedor:	76.098.219/0001-37 - coopavel cooperativa agroindustrial								

COTAÇÕES DO ITEM

Fornecedor	Valor Unitário	Validade	Referência	Observações	Preenchimento de Exigências
76.098.219/0001-37 - coopavel cooperativa agroindustrial	18.210,4000	08/05/2024			

TOTAIS PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	Solicitações:	1	Itens:	1	Valor:	18.210,40
-------------------------------	---------------	---	--------	---	--------	-----------

quinta-feira, 08 fevereiro 2024 10:32

Página 1 de 2



TOTAIS DO ÓRGÃO GMS:	Solicitações:	1	Itens:	1	Valor:	18.210,40
TOTAIS DO RELATÓRIO:	Solicitações:	1	Itens:	1	Valor:	18.210,40

Inserido ao protocolo **21.574.006-4** por: **Camille Esther Ioris Sperança** em: 08/02/2024 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **562f3543dc73904ef4f72b8861de248b**.

Casa Civil

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 003/2024

UNIDADE DESCENTRALIZADORA – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

UNIDADE DESCENTRALIZADA – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM

OBJETO – O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional através da SECOM.

VALOR – R\$ 11.527.905,09 (onze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinco reais e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO – Ismael de Oliveira – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em exercício em 02/02/2024.

VIGÊNCIA – O presente TED terá vigência iniciada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024.

PROTÓCOLO – 21.300.378-0

9352/2024

PORTARIA N.º 079/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.533.770-7, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. MARIA EDUARDA SUSSAI VIEIRA portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 113.824.859-21, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1801065-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 082/2024-DP

8968/2024

PORTARIA N.º 090/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.626.738-9, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. DINA BUSSOLIN FERTONANI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 275.975.129-53, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 913139-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 082/2024-DP

8957/2024

PORTARIA N.º 083/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.624.684-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. RENATO KIOKA SOARES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 005.700.259-23, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 588006-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 082/2024-DP

8948/2024

PORTARIA N.º 093/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.617.346-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. ANA CECILIA RIBEIRO MAYEVES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 872.113.519-34, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1801018-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 082/2024-DP

8965/2024

PORTARIA N.º 085/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.584.448-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. MAURICIO SALMORIA portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 077.884.059-06, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1630032-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 082/2024-DP

8971/2024

PORTARIA N.º 16207 / 2024

O Diretor-presidente Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO ESTADUAL 56/2023 Considerando a competência estabelecida no Art. 22, inciso I da lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito - CTB; RESOLVE: Designar MARCOS LUIZ MARTINEZ, RG 7.414.756-9, CPF 038.487.599-85 para atuar como Agente da Autoridade de Trânsito. Revogam-se as disposições anteriores. Gabinete do Diretor-presidente, 1 de Fevereiro de 2024/13294/2023 *

Curitiba, 3 de Abril de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente Do Detran-PR

8853/2024

EXTRATO DA PORTARIA N.º 109/2024-DP

Designar, Francisco Miranda Zaro, RG nº 12.706.294-3, CPF nº 126.197.099-38, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Maria Balbina Costa de Souza, RG 5.105574-8, CPF 754.245339-49, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 001/2024, que tem por objeto, **Locação de espaço físico para instalar**

estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do evento do Show Rural COOPAVEL 2024, que será realizado pela COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2024.

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do Detran-PR em Exercício

EXTRATO DA PORTARIA Nº 112/2024-DP

Designar, Giolvane Ferreira, RG n.º 15.832.504-7, CPF n.º 834.621.209-72, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Marcio Andreatti, RG n.º 6.287.831-2, CPF n.º 050.526.859-04, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 003/2024, que tem por objeto, a contratação de link dedicado de internet simétrico sem restrição de portas com suporte IPV4/IPV6 e suporte técnico local com velocidade de 300 Mbps, com vistas a participação do DETRAN/PR na 36ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2024.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Ismael de Oliveira
Diretor Presidente do Detran-PR em Exercício
9224/2024

PORTARIA N.º 080/2024- DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 21.051.519-4 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IDEAL SG LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 52.511.210/0001-48, com sede na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 163 –Bairro Nossa Senhora da Salette- União da Vitória/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B (teórico/prático), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Ideal SG Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Ismael de Oliveira,
Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício
Portaria 082/2024-DP

8961/2024

Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº 005/2024-PGE

Dispensa a Procuradora do Estado para atuar no Grupo Permanente de Trabalho – Orçamento e Finanças – GPT3.

A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (Decreto nº 2709/2019), e considerando o disposto pela Resolução nº 166/2021-PGE que institui e regulamenta os Grupos Permanentes de Trabalho – GPT3 da PGE,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Procuradora do Estado **LARA FERREIRA GIOVANNETTI**, RG 14.920.308-7, para atuar no GPT3 – Grupo Permanente de Trabalho – Orçamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado digitalmente.**

Lucia Helena Cachoeira,
Diretora Geral,
Procuradoria-Geral do Estado.

9055/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 09/2024

Designa servidores para a função de Gestor e Fiscal de contratos administrativos firmados pela Controladoria-Geral do Estado-CGE.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal nos Contratos Administrativos, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme abaixo:

Nº CONTRATO	GESTOR/CPF	FISCAL/CPF
2484/2020 (EMPARLIMP)		
2778/2020 (CORREIOS)		
249/2020 (MEGATAXI)		
4753/2021 (APMP)		
3013/2018 (TECNOLIMP)		
320/2018 (LINCE)		
5768/2022 (COPEL)	KARINE GONÇALVES DOS SANTOS	CASSIANE COSTA DA SILVA
1964/2021 (OI S/A)	CPF 010.082.259-24	CPF 023.478.809-77
2507/2020 (PRIME)		
181/2021 (OI S/A 0800)		
2104/2022 (RCA)		
5505/2022 (CLARO)		
1860/2023 (CS FROTAS)		
2327/2023 (ESSENCIAL)		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções N.º 97/2022, 98/2022, 102/2022, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 29/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023, 33/2023, 38/2023, 80/2023 e 81/2023.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

8940/2024

Relatório de Pendências - Checklist

Contrato GMS 1063/2024

CONTRATO - SITUAÇÃO ATUAL

[OK] Nº/Ano GMS: 1063/2024
null
[OK] Tipo de Objeto Contratual: Serviços
[OK] Nº Protocolo: 21574006-4
[OK] Status: Registrado - Publicado
[OK] Órgão Gestor: DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
[OK] Agente Gestor: Francisco Miranda Zaro - franciscozaro@secid.pr.gov.br
[OK] Fiscal do Contrato: MARIA BALBINA COSTA DE SOUZA
[OK] Processo de Compra/Licitação: INE - 4742/2024
[OK] Objeto Contratual: Locação terreno - Show rural
[OK] Vigência: 02/02/2024 à 01/04/2024
[OK] Tempo: 1,00
[OK] Valor Parcela Atual (R\$): 18.210,40
[OK] Valor Total Atual (R\$): 18.210,40
[OK] CPF/CNPJ/Código Internacional: 76.098.219/0001-37
[OK] Razão Social/Nome: coopavel cooperativa agroindustrial
null
[OK] Identificação Orçamentária do Órgão Gestor: 13.1330.06.181.06.8039.33903910.501.000250
[OK] Itens do Contrato: 133.56183
[OK] Contrato Atualizado por: Aline Susan Claudino em 11/03/2024 12:04
[OK] Anexos do contrato.

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

[OK] Previsão de Pagamento: 18.210,40
[OK] Empenhos do Contrato: 18.210,40

Filtros da Pesquisa:

Contrato (Número/Ano):

1063/2024



Relatório de Saldo por Contrato

Contrato:	1063/2024	Valor Atual do Contrato:	R\$ 18.210,40
Nº Processo:	INE - 4742/2024	Saldo Atual do Contrato:	R\$ 18.210,40
Fornecedor:	coopavel cooperativa agroindustrial	Total Pago:	R\$ 0,00

Não foram encontrados documentos fiscais cadastrados para o contrato.



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE CONTRATOS

Protocolo: 21.574.006-4
Assunto: INEX 02/2024 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA
INSTALAR ESTANDE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO NA 36ª
EDIÇÃO DO SHOW RURAL
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
Data: 11/03/2024 12:08

INFORMACAO

Contrato n.o 001/2024 - GMS 1063/2024 - Vigência 02/02/2024 à
01/04/2024

Protocolo concluído, archive-se.